



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

- Sugal - Alimentos, SA - Autorização de laboração contínua 3005

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armacenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos químicos) 3006

- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armacenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos farmacêuticos) 3007

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE - Alteração salarial e outras 3008

- Acordo de empresa entre a Europ Assistance - Companhia Portuguesa de Seguros, SA e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) e outros 3011

- Acordo de empresa entre a Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, L.^{da} e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB - Alteração salarial e outras 3026

- Acordo de empresa entre a Sidul Açúcares, Unipessoal L. ^{da} e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Alteração salarial e outras	3035
- Acordo de empresa entre a CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras	3037
- Acordo de empresa entre a Autoestrada do Algarve - Via do Infante - Sociedade Concessionária - AAVI, SA e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Alteração salarial e outras	3042
- Acordo de empresa entre a TINITA - Transportes e Reboques Marítimos, SA e o Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ e outros - Alteração salarial e outras	3043
- Acordo de adesão entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA ao contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE	3045
- Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Constituição da comissão paritária	3045

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Sindicato do Corpo da Polícia - SCP - Constituição	3047
- SITRL - Sindicato Independente dos Trabalhadores da Rodoviária de Lisboa - Constituição	3059
- Associação Sindical dos Peritos Forenses da Polícia Judiciária - ASPF-PJ - Alteração	3068
- Sindicato Independente dos Trabalhadores dos Organismos Públicos e Apoio Social (SITOPAS) - Alteração	3075
- Sindicato Independente dos Agente de Polícia - SIAP/PSP - Alteração	3075

II – Direção:

- Sindicato do Corpo da Polícia - SCP - Eleição	3088
- Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem - Eleição	3092
- STEFFAs, Sindicato dos Trabalhadores Civis das Forças Armadas, Estabelecimentos Fabris e Empresas de Defesa - Eleição ...	3092
- Sindicato dos Trabalhadores das Infraestruturas Rodoviárias - STIR - Eleição	3093

- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira - Eleição	3093
- TENSIQ - Sindicato Nacional de Quadros das Telecomunicações - Eleição	3093
- Associação Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde - ASPAS - Eleição	3093
- Sindicato Nacional dos Massagistas de Recuperação, Cinesioterapeutas, Osteopatas, Terapeutas Manuais e pessoal auxiliar e administrativo - SIMAC - Eleição	3094
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - Eleição	3094
- Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE - Alteração	3094

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins que passa a denominar-se ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins - Alteração	3095
- Associação de Industriais de Veículos Ligeiros de Turismo do Sul - AINTEL - Cancelamento	3100

II – Direção:

- Associação Portuguesa dos Comerciantes de Venda ao Domicílio - APCVD - Eleição	3100
- Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve - ACRAL - Eleição	3100
- Associação Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão - ANIPB - Eleição	3101
- Associação Nacional de Empresas de Segurança Alimentar - ANESA - Eleição	3101
- Associação dos Industriais de Condição e Redes - Eleição	3101
- Associação dos Comerciantes de Pescado (ACOPE) - Eleição	3101
- Associação Portuguesa da Indústria de Moagem, Massas, Bolachas e Cereais de Pequeno-Almoço - APIM - Alteração	3101
- APIRAC - Associação Portuguesa das Empresas dos Sectores Térmico, Energético, Electrónico e do Ambiente - Substituição ...	3102

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- Parvalorem, SA - Alteração	3102
------------------------------------	------

II – Eleições:

- Parvalorem, SA - Eleição	3103
- Entidade Reguladora para a Comunicação Social - ERC - Eleição	3103
- Borrachas Portalegre, Sociedade Unipessoal L. ^{da} - Eleição	3103
- Exide Technologies, L. ^{da} - Eleição	3103
- RELOPA - Electrodomésticos, Térmica e Ventilação, SA - Eleição	3103
- Banco Santander Totta, SA - Retificação	3104

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- General Cable Celcat, Energia e Telecomunicações, SA - Convocatória	3104
- Akwel Tondela (Portugal), L. ^{da} - Convocatória	3104

II – Eleição de representantes:

- Palmetal - Armazenagem e Serviços, SA - Eleição	3105
- Silsa - Confeccções, SA - Eleição	3105
- Barbot - Indústria de Tintas, SA - Eleição	3105
- CSM Iberia, SA - Eleição	3105
- OMNOVA Solutions Portugal, SA - Eleição	3106
- Newspring Services, SA - Eleição	3106

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC - Contrato coletivo.
- AC - Acordo coletivo.
- PCT - Portaria de condições de trabalho.
- PE - Portaria de extensão.
- CT - Comissão técnica.
- DA - Decisão arbitral.
- AE - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Sugal - Alimentos, SA - Autorização de laboração contínua

A empresa Sugal - Alimentos, SA, com o NIF 500 277 230 e sede no Lugar da Fonte das Somas, 2130-103, freguesia de Benavente, concelho de Benavente e distrito de Santarém, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente, no seu estabelecimento localizado na Estrada Nacional n.º 3, 2050-306 Azambuja, concelho da Azambuja, distrito de Lisboa, no âmbito da campanha agrícola que se desenrola no período entre julho e outubro de 2019.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterações subsequentes, sendo o IRCT aplicável o CCT entre a AIT - Associação dos Industriais de Tomate e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - cuja revisão global foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2006, páginas 3025 a 3041.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica porquanto se encontra inserida numa atividade de carácter sazonal, invocando as especificidades da matéria prima utilizada, tomate, como sendo um produto altamente perecível, principalmente após a fase de maturação que se desenrola entre os meses de julho e outubro, bem como a necessidade de resposta ao tratamento industrial desse produto relacionado com as solicitações dos clientes e as exigências do mercado.

O objetivo principal será, por conseguinte, minimizar o tempo entre a receção da matéria prima e a sua transformação. Neste sentido, entende a requerente que, os aludidos

desideratos só serão passíveis de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Assim, e considerando que:

1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa.

2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa.

3- Foi junta minuta de contrato de trabalho a termo incerto para os trabalhadores a contratar no âmbito da campanha do tomate 2019.

4- Encontra-se autorizada a laboração no estabelecimento, conforme Licença de Exploração Industrial n.º 06/LVT/2009, emitida pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, concedida a SUGALIDAL - Indústrias de Alimentação, SA e averbamento do estabelecimento industrial, datado de 8 de abril de 2015 e registado em nome da Sugal - Alimentos, SA.

5- O processo foi regularmente instruído e comprovam-se os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam, o membro do Governo responsável pelo setor de atividade em causa, o Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *d*) do número 3 do Despacho n.º 5564/2017, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, e enquanto membro do Governo responsável pela área laboral, o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a*) do número 1.6 do Despacho n.º 1300/2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, e nos termos do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14

de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa Sugal - Alimentos, SA, a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, localizado na Estrada Nacional n.º 3, 2050-306 Azambuja, concelho da Azambuja, distrito de Lisboa, no âmbito da campanha agrí-

cola que se desenrola no período entre julho e outubro de 2019.

23 de julho de 2019 - O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luis Medeiros Vieira* - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos químicos)

As alterações do contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos químicos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2019, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade de comércio por grosso de produtos químicos e farmacêuticos e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que na área da sua aplicação se dediquem à mesma atividade, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes. Considerando o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2017 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor, excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, 574 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), dos quais 39,2 % são mulheres e 60,8 % são homens. De acordo com

os dados da amostra, o estudo indica que para 389 TCO (67,8 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 185 TCO (32,2 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 36,2 % são mulheres e 63,8 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,4 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial (-2,59 % no P90/P10 e -0,25 % no P90/P50).

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Embora a convenção abranja o comércio por grosso de produtos químicos e de produtos farmacêuticos, a presente extensão abrange apenas o comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e ou agricultura. Com efeito, a atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos é objeto de convenções próprias, celebradas pela NORQUIFAR e pela GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, com portaria de extensão.

Considerando que no mesmo setor de atividade e área geográfica existe regulamentação coletiva própria celebrada pela GROQUIFAR é conveniente assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa. Neste sentido, a presente extensão, seguindo os termos das extensões anteriores, não abrange as relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na GROQUIFAR.

Considerando ainda que a convenção é aplicável no território nacional e que a extensão de convenções coletivas nas

Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente extensão é aplicável apenas no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 31, de 27 de junho de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos químicos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2019, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e ou agricultura, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

26 de julho de 2019 - O Secretário de Estado do Emprego,
Miguel Filipe Pardal Cabrita.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos farmacêuticos)

As alterações do contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos farmacêuticos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2019, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade de comércio grossista de produtos farmacêuticos e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, se dediquem à mesma atividade, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) e e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2017, estão abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 366 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 51,9 % são mulheres e 48,1 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 300 TCO (82 % do total) as remunerações devidas são superiores às remunerações convencionais, enquanto para 66 TCO (18 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 50 % são, respetivamente, mulheres e homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,1 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,3 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e o decréscimo de ambos os rácios das desigualdades (-2,37 % no P90/P10 e -0,38% no P90/P50).

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Na área da convenção existem outras convenções celebradas entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de

Produtos Químicos e Farmacêuticos e diversas associações sindicais, também aplicáveis ao comércio grossista de produtos farmacêuticos, pelo que é conveniente assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa. Neste sentido, a presente extensão, seguindo os termos das extensões anteriores, não abrange as relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na GROQUIFAR, nem aos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, em sequência da oposição desta em anterior extensão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 31, de 27 de junho de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do

contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos farmacêuticos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2019, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de comércio grossista de produtos farmacêuticos, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, nem a trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

26 de julho de 2019 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao contrato colectivo de trabalho entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29

de julho de 2017 - Revisão global, e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2018.

Alterações

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente CCT aplica-se em todo o território nacional, por uma parte, às empresas associadas da Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes que se dedicam à actividade de curtumes e ofícios correlativos, como seja

correias de transmissão e seus derivados, indústria de tacos de tecelagem ou de aglomerados de couro que não estejam abrangidas por convenção específica e, por outra, a todos os trabalhadores representados pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE.

2- O presente contrato colectivo de trabalho abrange 103 empresas e 2600 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência e revisão

1- Este contrato entra em vigor cinco dias após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2- As tabelas salariais e o subsídio de alimentação vigorarão por 12 meses produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 e o restante clausulado por dois anos.

3- Após a denúncia e até à entrada em vigor do novo CCT as relações de trabalho continuarão a regular-se pelo presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Cláusula 40.^a

Efeitos das faltas justificadas

1- (*Mantém-se.*)

2- Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:

a) As dadas nos casos previstos na alínea c) da cláusula 39.^a, salvo disposição legal em contrário, ou tratando-se de faltas dadas por membros da comissão de trabalhadores;

b) As dadas nos casos previstos na alínea g) da cláusula 39.^a;

c) (*Mantém-se;*)

d) (*Mantém-se.*)

3- Nos casos previstos na alínea e) da cláusula 39.^a, se o impedimento do trabalhador se prolongar para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação de trabalho por impedimento prolongado.

4- (*Mantém-se.*)

Cláusula 76.^a

Subsídio de alimentação e assiduidade

1- Todos/as os/as trabalhadores/as terão direito a um subsídio de alimentação e assiduidade no montante de 5,50 euros por dia de trabalho efectivo.

2- Cessa esta obrigação no caso de as empresas terem cantinas e as refeições serem fornecidas gratuitamente, constando a alimentação de sopa, um prato de carne ou peixe, pão e fruta.

3- Quando o trabalhador faltar justificadamente nos termos da lei por tempo inferior a um dia de trabalho, os tempos perdidos serão acumulados até perfazerem oito horas, altura em que o trabalhador perderá o subsídio correspondente àquele período diário.

Cláusula 112.^a

As tabelas salariais constantes dos anexos III e IV bem como o subsídio de alimentação previsto no número 1 da

cláusula 76.^a, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 e vigorarão, por 12 meses, até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 113.^a

Para o período de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, as tabelas salariais constantes dos anexos III e IV serão actualizadas:

a) Em 2 % caso a inflação verificada em 2019 seja inferior a 2 %;

b) Se a inflação verificada em 2019 for superior a 2 %, a actualização salarial será feita com base numa percentagem igual à inflação.

ANEXO V

Construção de uma grelha de equivalências, anexo V, das novas categoriais profissionais, constantes do anexo I e antigas categoriais profissionais da produção para efeitos da reclassificação profissional dos trabalhadores.

ANEXO III

Tabela salarial - Produção

Nível	Designação	Retribuição mensal em euros
01	Diretor/a técnico/a e produção Técnico/a de curtumes Técnico/a de investigação e desenvolvimento de curtumes	988,30
02	Responsável/programador/a de produção Técnico/a de laboratório	896,30
03	Encarregado/a	830,30
04	Chefe de equipa Chefe de sector Especialista de manutenção	790,20
05	Classificador/a - selecionado/a - controlador/a de couros e peles Fogoeiro/a para a condução de geradores de vapor Motorista de veículos pesados Operador/a de armazém Operador/a de laboratório Operador/a de manutenção Operador/a qualificado/a de afinação de cores Operador/a qualificado/a de fulons Operador/a qualificado/a de máquinas	712,50
06	Auxiliar de manutenção Controlador/a de águas Motorista de veículos ligeiros Operador/a geral Porteiro/a	690,20
07	Operador/a intermédio	665,90
08	Operador/a auxiliar	600,00
09	Operador/a não especializado	600,00
10	Aprendiz/a	600,00

ANEXO IV

Tabela salarial - Administrativos

Nível	Designação	Retribuição mensal em euros
1	Director/a de serviços Contabilista certificado/a Diretor/a comercial	1 092,50
2	Técnico/a superior de segurança e higiene no trabalho Técnico/a de marketing Técnico/a de informática Técnico/a de contabilidade Técnico/a de recursos humanos Tesoureiro/a	1 040,40

3	Técnico/a de qualidade Técnico/a comercial Técnico/a de secretariado Técnico/a administrativo/a	749,10
4	Administrativo/a	624,30
5	Auxiliar administrativo/a	600,00
6	Telefonista/recepcionista	600,00
7	Aprendiz/a	600,00

ANEXO V

Grelha de equivalências das novas e antigas categorias profissionais - Produção para efeitos da reclassificação profissional

Níveis actuais	Designação das novas categorias profissionais	Designação das antigas categorias profissionais
01	Director/a técnico/a e produção; Técnico/a de curtumes; Técnico/a de investigação e desenvolvimento de curtumes.	Técnico de curtumes; Técnico de investigação e desenvolvimento de curtumes.
02	Responsável/programador/a de produção; Técnico/a de laboratório.	Ajudante de técnico.
03	Encarregado/a.	Encarregado geral; Encarregado.
04	Chefe de equipa; Chefe de sector; Especialista de manutenção.	Chefe de equipa; Chefe de sector.
05	Classificador/a - Seleccionador/a - Controlador/a de couros e peles; Fogoeiro/a para a condução de geradores a vapor; Motorista de veículos pesados; Operador/a de armazém; Operador/a de laboratório; Operador/a de manutenção; Operador/a qualificado/a de afinação de cores; Operador/a qualificado/a de fulons; Operador/a qualificado/a de máquinas.	Operador/a de máquinas de curtimenta - Operações mecânicas; Operador/a de máquinas de curtimenta - Operações químicas; Preparador, operador de caleiros e tintas; Operador de instalação de pintura e secagem; Operador de equipamentos de transformação de couro em bruto em «wet blue»; Operador de equipamentos de transformação do couro de «wet blue» em «crust»; Operador de equipamentos de transformação de «crust» em produto acabado; Classificador, apartador, desgarrador; Operador de armazém.
06	Auxiliar de manutenção; Controlador/a de águas; Motorista de veículos ligeiros; Operador/a geral; Porteiro/a.	Porteiro ou guarda; Adjunto de operador de máquinas de curtimenta (ou de produção); Adjunto de operador de equipamentos da transformação de couro em bruto em wet blue; Adjunto de operador de equipamento de transformação do couro de wet blue em crust; Adjunto de operador de equipamentos de transformação do couro de crust em produto acabado.
07	Operador/a intermédio/a.	Operador não diferenciado.
08	Operador/a auxiliar.	
09	Operador/a não especializado/a.	
10	Aprendiz/a.	

Alcanena 21 de junho de 2019.

Pel' Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes:

Nuno Paulo Fernandes de Carvalho, mandatário.

Jimmy Frazão, mandatário.

Pel'A - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE:

Manuel António Teixeira de Freitas, mandatário.

Ezequiel Olímpio Batista Justino, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-Os-Montes;

SINTEVECC - Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;

SINPICVAT - Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e Artigos Têxteis;

Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte;

Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Operários da Indústria do Calçado, Malas e Afins.

Depositado em 23 de julho de 2019, a fl. 102 do livro n.º 12, com o n.º 186/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Europ Assistance - Companhia Portuguesa de Seguros, SA e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) e outros

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, revisão e denúncia

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

1- O presente acordo de empresa, adiante designada por AE, aplica-se em Portugal e abrange, por um lado, a Europ Assistance - Companhia Portuguesa de Seguros, SA e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- O presente AE abrange uma empresa e cerca de 343 trabalhadores, que desenvolvem a sua atividade no setor segurador.

Cláusula 2.^a

(Vigência, revisão e denúncia)

1- Este AE entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2- O período de vigência será de 36 meses, renovando-se automaticamente por períodos de dois anos, enquanto não cessar por alguma das formas legalmente previstas, nomeadamente, por via de denúncia efetuada por qualquer uma das partes.

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária vigorarão pelo período para eles expressamente acordado.

4- A denúncia pode ser feita por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias para a tabela salarial e subsídio de refeição e de 60 dias para a restante matéria, em relação ao termo de vigência inicial ou renovada, devendo ser acompanhada de proposta negocial.

5- Após a caducidade e até à entrada em vigor de outro instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, mantêm-se os efeitos acordados pelas partes ou, na sua falta, os previstos na lei.

6- Sem prejuízo do disposto no número anterior, manter-se-ão até à entrada em vigor de outro instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, os efeitos previstos neste AE sobre:

- Promoções e progressão salarial - cláusula 6.^a
- Trabalho por turnos - cláusula 21.^a
- Duração das férias - cláusula 22.^a
- Dispensas no Natal e Páscoa - cláusula 25.^a
- Subsídio de refeição - cláusula 32.^a
- Prémio de carreira e licença com retribuição - cláusula 38.^a
- Complemento do subsídio por doença - cláusula 39.^a
- Seguros de saúde e de vida - cláusulas 40.^a e 41.^a
- Plano individual de reforma - cláusula 44.^a

CAPÍTULO II

Enquadramento e formação profissional

Cláusula 3.^a

(Classificação profissional)

1- Na organização interna dos recursos humanos a empresa adotará, como referência, as categorias e os grupos profissionais constantes do anexo I, bem como os respetivos níveis e graus salariais, e ainda tendo em conta as funções efetivamente exercidas, experiência, complexidade e retribuição.

2- A retribuição base mensal é fixada pela empresa tendo em conta o valor mínimo obrigatório previsto no anexo II para o nível e, se for caso disso, nível e grau salarial em que se enquadra a categoria profissional do trabalhador.

3- As remunerações (margens livres), para além das obrigatoriamente decorrentes deste AE, poderão ser absorvidas, por efeitos de aumentos salariais futuros, até ao limite de:

- a) 50 %, para os níveis salariais de 4 a 8;
- b) 100 % para os níveis salariais de 1 a 3.

Cláusula 4.^a

(Avaliação de desempenho)

1- A empresa poderá instituir um sistema individual de avaliação de desempenho profissional.

2- O sistema de avaliação de desempenho deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes aspetos:

a) Conhecimento prévio do trabalhador dos critérios subjacentes à avaliação e dos objetivos individuais, que devem ser precisos, quantificáveis, claros e exequíveis;

b) Conhecimento do trabalhador da forma como é monitorizado o atingimento dos referidos objetivos e da periodicidade com que a monitorização é efetuada;

c) Existência de mecanismos de recurso do resultado da avaliação para uma comissão de recurso definida pela empresa, que deverá ser ímpar, e composta por 3 elementos, sendo que um desses elementos deve ser representante dos trabalhadores.

3- As reclamações devem ser interpostas por escrito e fundamentadas no prazo de 15 dias, a contar da data de conhecimento da avaliação. A comissão tomará a decisão e efetuará

a respetiva comunicação ao recorrente no prazo máximo de 30 dias, a partir da data da receção da reclamação.

4- A avaliação de desempenho procurará aferir e assegurar o desenvolvimento das competências do trabalhador e a sua satisfação e adequação profissional.

5- O resultado da avaliação deverá ser tido em conta, designadamente, nas promoções facultativas, na atribuição de remunerações que excedam os mínimos obrigatórios, bem como, na atribuição de eventuais prémios facultativos.

6- O trabalhador recorrente deverá ser ouvido pela comissão de recurso sempre que esta assim o entenda.

Cláusula 5.^a

(Estágios de ingresso)

1- O ingresso nas categorias dos grupos profissionais técnico e operacional poderá ficar dependente de um período de estágio que não poderá exceder 15 meses de trabalho efetivo na empresa.

2- O nível ou grau mínimo remuneratório dos trabalhadores em estágio nos termos do número anterior será o correspondente a 75 % do previsto no anexo II para a categoria profissional para a qual estagiam, não podendo este valor ser inferior à remuneração mínima mensal legalmente garantida.

3- Os trabalhadores que já tenham prestado serviço no setor segurador nas categorias dos grupos profissionais de técnico e operacional por um período, seguido ou interpolado, igual ou superior a 5 anos, não serão abrangidos pelo disposto nos números anteriores.

4- O disposto nesta cláusula e no presente AE não se aplica aos estágios integrados em programas regulados por legislação própria, nomeadamente aos estágios profissionais e curriculares de quaisquer cursos.

Cláusula 6.^a

(Promoções e progressão salarial)

1- As promoções e progressões salariais nos grupos correspondentes às categorias profissionais devem pautar-se por critérios objetivos e transparentes que tenham em conta, entre outros, os seguintes fatores:

a) Avaliação de desempenho;

b) Formação profissional da iniciativa da empresa e respetivo grau de aproveitamento;

c) Anos de experiência na categoria e na empresa.

2- Sem prejuízo do empregador definir o seu próprio sistema de promoções e progressões salariais, os trabalhadores com as categorias profissionais de especialista operacional, assistente operacional e técnico que, decorridos dez anos de efetiva prestação de trabalho contados desde a data de admissão na empresa, e que não tenham sido promovidos ao nível ou grau salarial superior, têm direito a promoção na carreira ou a um acréscimo de remuneração mensal por mérito de valor acumulado não inferior a 10 % do valor mínimo obrigatório do nível ou grau salarial onde se encontra inserido, verificadas cumulativamente as condições seguintes:

a) Terem obtido em seis anos daqueles dez um valor médio igual ou superior a 65 % do máximo possível nas avaliações de desempenho efetuadas pela empresa;

b) Terem obtido um valor não inferior a 60 % do máximo possível na avaliação de desempenho no ano que precede a evolução na carreira, no nível ou grau salarial.

3- A empresa não é obrigada a efetuar o acréscimo salarial por efeito de disposto no número anterior, se o valor acumulado das progressões salariais, por mérito, já for igual ou superior ao acréscimo de 10 % referido no número anterior.

4- Em prejuízo do disposto no número dois, os anos de avaliação negativa não serão considerados para a contagem dos períodos referidos no número dois, contagem essa que se suspende nesses anos.

Cláusula 7.^a

(Princípios gerais da formação profissional)

1- Com o objetivo de favorecer a profissionalização e integração dos trabalhadores na empresa, as partes consideram que a formação contínua é um instrumento fundamental para a sua prossecução, e deve orientar-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores;

b) Contribuir para a carreira profissional do trabalhador e para o desenvolvimento e produtividade da empresa;

c) Adaptar-se às mudanças provocadas quer pelos processos de inovação tecnológica, quer pelas novas formas de organizar o trabalho;

d) Contribuir, através da formação profissional contínua, para o desenvolvimento e inovação da atividade seguradora;

e) Reconhecer e valorizar a qualificação adquirida pelos trabalhadores.

2- A empresa elaborará planos de formação, anuais ou plurianuais, que abranjam todos os trabalhadores.

3- É da responsabilidade da empresa assegurar a formação profissional, contínua ou específica a qualquer função.

4- A área de formação contínua é determinada por acordo ou, na falta deste, pela empresa, caso em que deve coincidir ou ser afim com a atividade prestada pelo trabalhador, ou estar relacionada com a atividade a prestar quando decorrente de um processo de mobilidade ou transferência.

5- Cada trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de quarenta horas de formação contínua.

6- As horas de formação que não sejam asseguradas pela empresa até ao termo dos dois anos posteriores ao seu vencimento, transformam-se em crédito de horas em igual número para formação por iniciativa do trabalhador.

7- O crédito de horas para formação é referente ao período normal de trabalho, confere direito a retribuição e conta como tempo de serviço efetivo.

8- O trabalhador pode utilizar o crédito de horas, de uma só vez ou, com o acordo da empresa, intermitentemente, para frequência de ações de formação durante o seu horário de trabalho ou, também com o acordo da empresa, ser subsidiado no valor da retribuição correspondente ao período de crédito de horas, para frequência da formação em período pós-laboral.

9- O crédito de horas tem de ser utilizado pelo trabalhador em ações de formação no âmbito do exercício das suas

funções.

10- Os planos de formação anuais e plurianuais deverão ser submetidos a informação da comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais.

CAPÍTULO III

Mobilidade e modalidades de contrato de trabalho

Cláusula 8.^a

(Mobilidade geográfica)

1- A empresa pode transferir justificadamente qualquer trabalhador para outro local de trabalho, desde que essa mudança não o obrigue a percorrer distância superior a 50 kms à que já percorre no trajeto de ida e volta entre a sua residência permanente e o local de trabalho.

2- A empresa pode, ainda, transferir o trabalhador para outro local de trabalho se a alteração resultar da mudança ou da extinção, total ou parcial, do estabelecimento onde o trabalhador presta serviço.

3- A empresa deve solicitar o parecer da comissão de trabalhadores e, na ausência desta, dos respetivos delegados sindicais se estiverem envolvidos trabalhadores, em caso de transferência de local de trabalho decorrente da mudança de local de atividade da empresa ou de estabelecimento desta.

4- A empresa custeará o acréscimo das despesas impostas pelas deslocações diárias de e para o novo local de trabalho, no valor correspondente ao custo em transportes públicos coletivos, dentro de horários compatíveis e tempos aceitáveis, exceto no caso de:

a) A transferência ocorrer dentro do mesmo município;

b) A transferência ocorrer para municípios contíguos servidos pela mesma rede integrada de transportes públicos e sem que a mudança determine um acréscimo do custo de transporte em transportes coletivos.

5- Em caso de transferência do trabalhador que o obrigue a mudança de residência para outra localidade ou município, a empresa deverá custear as despesas do trabalhador e do seu agregado familiar comprovadamente decorrentes dessa mudança, exceto quando a mudança for a pedido do trabalhador.

6- No caso de transferência definitiva fora do âmbito do número 1 da presente cláusula, o trabalhador pode resolver o contrato se tiver prejuízo sério, tendo direito à compensação prevista na lei.

Cláusula 9.^a

(Mobilidade funcional temporária e definitiva)

1- A empresa pode, quando o interesse fundamentado o exija, encarregar temporária ou definitivamente o trabalhador de funções não compreendidas na atividade contratada ou inerentes ao seu grupo profissional, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador.

2- A ordem de alteração de funções deve ser devidamente justificada e, quando tiver caráter temporário, indicar a duração previsível da mesma, que não deve ultrapassar uma du-

ração inicial de seis meses, podendo ser renovável enquanto se mantiverem os motivos da empresa que motivaram a alteração, até ao limite de um ano.

3- Havendo alteração definitiva de funções, será assegurada ao trabalhador, sempre que necessário, formação profissional adequada e reclassificação de acordo com as novas funções a desempenhar, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4- A alteração definitiva de funções poderá ser precedida de um tirocínio de duração não superior a 6 meses, durante o qual o trabalhador terá direito a receber um complemento de vencimento igual à diferença, se a houver, entre a sua retribuição efetiva e aquela que seja devida pelas funções que passa a exercer.

5- O direito ao complemento referido no número anterior, bem como eventuais suplementos inerentes às novas funções cessam se, durante ou no fim do tirocínio, a empresa decidir reconduzir o trabalhador à situação anterior.

Cláusula 10.^a

(Transferência por motivo de doença)

1- Qualquer trabalhador pode pedir, por motivo de doença, a transferência para outro serviço, mediante a apresentação de atestado médico passado pelos serviços da medicina do trabalho da empresa, do Serviço Nacional de Saúde ou por médico especialista.

2- Se houver desacordo entre o trabalhador e a empresa, qualquer das partes poderá recorrer para uma junta médica, composta por três médicos, um indicado pelo trabalhador, outro pela empresa e o terceiro, que presidirá, escolhido pelos outros dois, ou, não havendo acordo sobre a escolha, por solicitação à Ordem dos Médicos ou ao Serviço Nacional de Saúde.

3- A transferência fica sujeita à decisão favorável da junta médica e desde que a empresa tenha um posto de trabalho disponível compatível, o qual deverá ser procurado ativamente no menor período possível, efetivando-se a transferência se e logo que o posto de trabalho seja identificado.

4- O trabalhador manterá o nível de remuneração correspondente à categoria de onde é transferido, sem prejuízo de evoluções futuras no novo posto de trabalho.

Cláusula 11.^a

(Interinidade de funções)

1- Entende-se por interinidade a substituição de funções que se verifica enquanto o trabalhador substituído mantém o direito ao lugar.

2- O início da interinidade deve ser comunicado por escrito ao trabalhador interino, devendo ser justificada, indicando a duração previsível da mesma, que não poderá ser superior a seis meses, com possibilidade de renovação até ao limite de um ano, salvo se o trabalhador substituído se encontrar em regime de prisão preventiva ou na situação de doença, acidente, requisição por parte do governo, entidades públicas ou sindicatos outorgantes.

3- O trabalhador interino receberá um suplemento de retribuição igual à diferença, se a houver, entre a sua retribuição

base mensal e a retribuição base mensal do nível ou grau de remuneração correspondente às funções que estiver a desempenhar, enquanto perdurar a situação de interinidade e sempre que tal situação ultrapassar 30 dias seguidos, excluído o período de férias do trabalhador substituído.

4- Em qualquer hipótese, se o interino permanecer no efetivo exercício das funções do substituído para além de 30 dias após o regresso deste ao serviço ou para além de 45 dias seguidos após a cessação do contrato de trabalho do trabalhador substituído, considerar-se-á que o trabalhador interino fica definitivamente promovido à categoria do substituído.

Cláusula 12.^a

(Teletrabalho)

1- A atividade contratada pode ser exercida fora da empresa através de recurso a tecnologias de informação e de comunicação, mediante a celebração de contrato escrito para a prestação subordinada de teletrabalho, com todos os direitos e garantias que lhe são assegurados por lei.

2- No caso de trabalhador anteriormente vinculado à empresa a duração inicial para prestação de teletrabalho é no máximo de três anos, considerando-se o contrato automática e sucessivamente renovado por períodos de um ano, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo inicial ou de qualquer renovação.

3- Cessando o contrato de teletrabalho referido no número anterior, e mantendo-se o vínculo contratual à empresa, o trabalhador retomará as funções anteriormente exercidas, ou outras equivalentes, salvo acordo escrito em contrário.

Cláusula 13.^a

(Comissão de serviço)

Para além das situações previstas na lei, podem ser exercidas em regime de comissão de serviço funções cuja natureza também suponha especial relação de confiança em relação a titular daqueles cargos e funções de chefia, mesmo que os trabalhadores não estejam na dependência hierárquica direta dos titulares do órgão de administração da empresa, diretor-geral ou equivalente.

Cláusula 14.^a

(Cedência ocasional de trabalhadores)

1- A empresa pode ceder temporariamente os seus trabalhadores a empresas e/ou empresas jurídica, económica, associadas ou dependentes daquela, ou a agrupamentos complementares de empresas de que ela faça parte, ou a entidades, que independentemente da natureza societária, mantenham estruturas organizativas comuns e ligadas à empresa outorgante do AE, desde que os trabalhadores manifestem por escrito o seu acordo à cedência.

2- A cedência temporária do trabalhador deve ser titulada por contrato escrito assinado pelas empresas cedente e cessionária ou cessionárias, onde se indique a data do início da cedência e respetiva duração.

3- O trabalhador cedido fica sujeito ao poder de direção

do cessionário, mantendo o vínculo contratual inicial com o empregador cedente, a quem compete, em exclusivo, o exercício do poder disciplinar.

4- A cedência vigorará pelo período indicado no acordo que a titula, podendo a sua duração inicial ou renovada ser superior aos limites previstos na lei geral do trabalho.

Cláusula 15.^a

(Pluralidade de empregadores)

1- A pluralidade de empregadores deverá ser titulada por contrato escrito, que deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes;

b) Identificação do trabalhador, do local ou locais de prestação de trabalho e do período normal de trabalho diário;

c) Identificação do empregador que representa os demais no cumprimento dos deveres e no exercício dos direitos emergentes do contrato de trabalho.

2- Em tudo o mais, a pluralidade de empregadores será regulada nos termos da lei.

Cláusula 16.^a

(Duração do trabalho e organização dos horários)

1- A duração do trabalho é, em termos médios, de 35 horas por semana, 7 horas por dia e prestado cinco dias por semana de segunda-feira a domingo.

2- Aos trabalhadores que não prestem serviço em regime de turnos ou com descanso semanal rotativo a duração do trabalho é de 35 horas por semana, 7 horas por dia e prestado cinco dias por semana de segunda a sexta-feira.

3- Os tipos de horários praticáveis, nos termos que forem fixados pela empresa são, entre outros, os seguintes:

a) Horário fixo - aquele em que as horas de início e termo da prestação do trabalho, bem como o intervalo de descanso diário, são fixos;

b) Horário flexível - aquele em que existem períodos fixos obrigatórios, mas as horas de início e termo do trabalho, bem como o intervalo de descanso diário, são móveis e ficam na disponibilidade do trabalhador;

c) Horário por turnos - aquele em que o trabalho é prestado em rotação por grupos diferentes de trabalhadores no mesmo posto de trabalho e que, parcial ou totalmente, pode coincidir com o período de trabalho noturno.

4- O tempo de intervalo de descanso do período de trabalho diário não será inferior a uma hora nem superior a duas, salvo o disposto no número seguinte.

5- Os limites do número anterior poderão ser aumentados ou reduzidos em trinta minutos, mediante acordo escrito com o trabalhador.

6- Sempre que um trabalhador preste serviço exclusivamente em atendimento telefónico, por cada período de duas horas consecutivas de trabalho nessas funções haverá uma pausa de 10 minutos, que será incluída no tempo de trabalho.

Cláusula 17.^a

(Regimes de tempo de trabalho específico)

1- A empresa poderá instituir um regime de tempo de trabalho em que o período normal de trabalho pode ser aumentado até um limite de 1 hora diária e 5 horas semanais, sendo que este acréscimo tem por limite as 200 horas anuais.

2- A compensação do trabalho prestado em acréscimo será efetuada pelas seguintes modalidades: redução equivalente do tempo de trabalho diário; e/ou concessão de um dia ou meio-dia descanso semanal; e/ou aumento do período de férias; e, em alternativa o trabalhador pode optar pelo pagamento em dinheiro.

3- A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo deverá ser comunicada pela empresa ao trabalhador interessado com uma antecedência mínima de 7 dias.

4- As compensações da prestação do trabalho em acréscimo, em qualquer uma das modalidades previstas no número 2 supra, deverão ser definidas por acordo entre a empresa e o trabalhador e, na sua falta, serão comunicadas por iniciativa da empresa ou do trabalhador, com uma antecedência mínima de 7 dias, desde que, neste último caso, não seja posto em causa o normal funcionamento do serviço em que o trabalhador está integrado.

5- A aferição do período normal de trabalho deverá em média corresponder a 35h semanais, por referência ao ano civil.

6- As horas de acréscimo não compensadas por qualquer uma das modalidades previstas no número 2 supra, no período de referência indicado no número anterior, serão remuneradas com um acréscimo de 20 %, entre os meses de janeiro a abril do ano civil seguinte.

Cláusula 18.^a

(Isenção de horário de trabalho)

1- Para além das situações legalmente previstas, poderão ser isentos de horário de trabalho os trabalhadores cujas funções regularmente desempenhadas o justifiquem, nomeadamente os que integrem os grupos profissionais de gestão de topo, gestão intermédia, técnico e operacional, excluindo-se dentro deste grupo o assistente operacional.

2- Sempre que a isenção de horário de trabalho revista a modalidade de não sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho, os trabalhadores terão direito a um período de descanso de pelo menos doze horas seguidas, entre dois períodos diários de trabalho consecutivos, ressalvadas as exceções previstas na lei.

3- Os trabalhadores isentos de horário de trabalho terão direito a retribuição específica nos termos previstos na cláusula 35.^a

Cláusula 19.^a

(Tolerância de ponto)

1- A título de tolerância, o trabalhador pode entrar ao ser-

vição com um atraso até 15 minutos diários, que compensará, obrigatoriamente, no próprio dia ou, no caso de impossibilidade justificada, no primeiro dia útil seguinte.

2- A faculdade conferida no número anterior só poderá ser utilizada até 75 minutos por mês.

3- O regime de tolerância não se aplica aos trabalhadores sujeitos aos regimes de horário flexível e de isenção de horário de trabalho.

Cláusula 20.^a

(Trabalho suplementar)

1- É admitida a prestação de trabalho suplementar nos termos legais.

2- O trabalho suplementar prestado para fazer face a acréscimo eventual e transitório de trabalho está sujeito, por trabalhador, ao limite de 200 horas por ano.

3- O trabalho suplementar é pago pelo valor da retribuição horária com os seguintes acréscimos por hora ou fração subsequente:

a) 45 % na primeira hora ou fração desta e 57,50 % por hora ou fração subsequente, em dia útil em período diurno;

b) 70 % por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia feriado, em período diurno.

4- Quando o trabalho suplementar for prestado no período noturno será ainda acrescido do valor fixado para o subsídio noturno.

5- A compensação do trabalho suplementar pode ser efetuada mediante redução do tempo de trabalho, em dinheiro ou em ambas as modalidades.

Cláusula 21.^a

(Trabalho por turnos)

A prestação de trabalho por turnos rege-se pelo disposto na lei e nos números seguintes.

a) As interrupções no período de trabalho diário inferiores a 30 minutos, seguidos ou interpolados, determinadas pela empresa, são consideradas incluídas no tempo de trabalho;

b) No turno coincidente com o período noturno, o intervalo de descanso poderá ser reduzido para 30 minutos, e incluído no tempo de trabalho;

c) O trabalhador só pode mudar de turno após o dia de descanso semanal;

d) Os trabalhadores que trabalhem em regime de turnos terão descanso semanal ao sábado e ao domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas;

e) Os trabalhadores que prestem trabalho em regime de turno ou com descanso semanal rotativo têm direito a um subsídio no valor de 65 € (sessenta e cinco euros) por cada mês de efetiva prestação de trabalho nesse regime, sendo que sempre que realizado em período noturno têm direito ao acréscimo de retribuição legalmente previsto, salvo se tiver sido acordada uma remuneração cujo valor integre o subsídio de turno;

f) Aos trabalhadores por turnos, que decorrente da aplicação de anteriores IRCT aplicados à empresa, tenham uma componente de suplemento por turnos, não se aplica o dis-

posto na alínea e) desta cláusula, mantendo-se o regime anterior;

g) A compensação prevista na alínea e) e f) da presente cláusula, referente à prestação de trabalho em regime de turnos e de descanso semanal rotativo, nos termos das alíneas indicadas, e o acréscimo remuneratório de prestação de trabalho noturno previsto na alínea e) da presente cláusula apenas serão devidos se essas condições de prestação de trabalho se verificarem, deixando de ser atribuídos caso essas condições cessem.

CAPÍTULO IV

Férias, faltas e interrupção do trabalho

Cláusula 22.^a

(Duração das férias)

1- O período anual de férias tem a duração de 25 dias úteis, incorporando já o acréscimo de dias eventualmente determinado por lei, até o limite de três dias.

2- No ano de cessação do impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, com início no ano anterior, o trabalhador tem direito às férias nos termos legalmente previstos para o ano de admissão, bem como às férias correspondentes ao tempo de serviço prestado no ano do início da suspensão, não podendo o seu somatório ser superior a 25 dias úteis.

3- No ano da admissão, o trabalhador tem direito a dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até o máximo de 24 dias úteis, cujo gozo pode ter lugar após seis meses completos de execução do contrato.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a duração do período anual de férias referido no número um não se aplica aos casos especiais de duração do período de férias previstos no Código de Trabalho.

Cláusula 23.^a

(Interrupção do período de férias)

1- O gozo de férias não se inicia ou suspende-se quando o trabalhador esteja temporariamente impedido por doença ou outro facto que não lhe seja imputável, desde que haja comunicação atempada do mesmo à empresa.

2- Para efeito do número anterior, e desde que a empresa seja informada das ocorrências verificadas, considera-se que as férias serão interrompidas, nas seguintes situações:

a) Doença do trabalhador, por todo o período de duração desta;

b) Cinco dias consecutivos por morte do cônjuge ou equiparado àquele, filhos, enteados, pais, sogros, padrastos, madrastas, noras e genros do trabalhador;

c) Dois dias consecutivos por falecimento de avós, bisavós, netos e bisnetos do trabalhador ou do cônjuge deste, ou a este equiparado, irmãos, cunhados, ou outras pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador;

d) Dois dias úteis seguidos em caso de interrupção da gravidez do cônjuge do trabalhador ou a este equiparado;

e) Licença parental em qualquer das modalidades previs-

tas na lei, por todo o período de duração destas;

f) Licença em situação de risco clínico da gravidez, por todo o período de duração desta;

g) Licença por interrupção da gravidez, por todo o período da duração desta;

h) Licença por adoção, por todo o período de adoção desta.

3- Para efeitos do disposto no número anterior é equiparado a cônjuge a pessoa que viva em comunhão de vida e habitação com o trabalhador.

4- Terminados os períodos de interrupção referidos no número um, o gozo das férias recomeça automaticamente pelo período restante que estava previamente marcado, salvo oposição fundamentada da empresa comunicada antecipadamente ao trabalhador.

Cláusula 24.^a

(Feriados)

1- Consideram-se feriados obrigatórios os seguintes: 1 de janeiro, sexta-feira Santa, domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, Corpo de Deus, 10 de junho, 15 de agosto, 5 de outubro, 1 de novembro, 1, 8 e 25 de dezembro (Natal).

2- Além dos feriados obrigatórios, serão ainda observados, a título de feriados, a Terça-Feira de Carnaval, o feriado municipal da localidade ou, quando este não existir, o feriado da capital de distrito onde se situa o local de trabalho do trabalhador.

Cláusula 25.^a

(Dispensas no Natal e Páscoa)

1- Os trabalhadores estão dispensados do cumprimento do dever de assiduidade na tarde da quinta-feira anterior ao domingo de Páscoa e na véspera do dia de Natal.

2- Aos trabalhadores que tenham de prestar serviço nestas datas, com vista a garantirem os serviços mínimos, as dispensas serão asseguradas, posteriormente, em data a acordar com a entidade empregadora.

CAPÍTULO V

Saúde e segurança no trabalho

Cláusula 26.^a

(Princípios gerais)

1- As instalações da empresa deverão dispor de condições de segurança e prevenção contra incêndios, devendo os locais de trabalho ser dotados das condições de comodidade e salubridade que permitam reduzir a fadiga e o risco de doenças profissionais, garantindo a saúde, a higiene, comodidade e segurança dos trabalhadores.

2- Para além do disposto no número anterior, deverá ainda ser garantida a existência de boas condições naturais e/ou artificiais em matéria de arejamento, ventilação, iluminação, intensidade sonora e temperatura.

3- As instalações de trabalho, sanitárias e outras e respetivos equipamentos, devem ser convenientemente limpos e conservados, devendo a limpeza ser efetuada, na medida do

possível, fora das horas de trabalho.

4- Sempre que a empresa proceder a desinfecções das instalações com produtos tóxicos deverá respeitar as indicações técnicas dos produtos e margens de segurança recomendadas pelo respetivo fabricante para reutilização das áreas afetadas.

5- Os trabalhadores e os seus órgãos representativos podem requerer fundamentadamente à comissão de segurança e saúde a realização de inspeções sanitárias através de organismos ou entidades oficiais ou particulares de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre que se verifiquem quaisquer condições anómalas que possam afetar de imediato a saúde dos trabalhadores.

6- Os custos decorrentes da inspeção e reposição das condições de salubridade são da exclusiva responsabilidade da empresa, quando sejam, por esta, autorizados.

Cláusula 27.^a

(Medicina no trabalho)

1- Os trabalhadores têm direito a utilizar os serviços de medicina no trabalho, disponibilizados pela empresa nos termos da lei, para efeitos de prevenção da segurança e saúde no trabalho.

2- Sem prejuízo de quaisquer direitos e garantias previstos neste AE, os trabalhadores serão, quando o solicitarem, e apresentarem justificação médica para o efeito, submetidos a exame médico, com vista a determinar se estão em condições físicas e psíquicas adequadas ao desempenho das respetivas funções.

3- Salvo opinião médica em contrário ou oposição do trabalhador, a empresa deve promover a realização dos seguintes exames médicos:

a) Rastreio de doenças cardiovasculares e pulmonares;

b) Rastreio auditivo e visual;

c) Hemoscopia;

d) Análise sumária de urina;

e) Outros que sejam recomendados pelos serviços de medicina no trabalho.

4- Os exames referidos no número anterior serão realizados todos os anos depois dos 45 anos de idade e de dois em dois anos até aquela idade.

5- Caso a empresa não cumpra o disposto nos números anteriores até 15 de outubro do ano em que se deva verificar a realização de exames médicos, poderão os trabalhadores, mediante pré-aviso de 60 dias, promover por sua iniciativa a realização dos respetivos exames, apresentando posteriormente as despesas à empresa, que se obriga a pagá-las no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO VI

Atividade sindical

Cláusula 28.^a

(Atividade sindical)

1- No exercício legal das suas atribuições, o empregador reconhece ao sindicato os seguintes tipos de atuação:

a) Desenvolver atividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais e da comissão sindical, legitimados por comunicação do sindicato;

b) Eleger em cada local de trabalho os delegados sindicais;

c) Dispor, sendo membro de órgãos sociais da associação sindical, do tempo necessário para, dentro ou fora do local de trabalho, exercer as atividades inerentes aos respetivos cargos, sem prejuízo de qualquer direito reconhecido por lei ou por este AE;

d) Dispor, nos termos da lei, do tempo necessário ao exercício de tarefas sindicais extraordinárias por período determinado e mediante solicitações devidamente fundamentadas da direção sindical, sem prejuízo de qualquer direito reconhecido por lei ou por este AE;

e) Dispor a título permanente e no interior da empresa de instalações adequadas para o exercício das funções de delegado e de comissão sindical, devendo ter, neste último caso, uma sala própria, tendo sempre em conta a disponibilidade da empresa para o efeito;

f) Realizar reuniões, fora do horário de trabalho dos trabalhadores participantes, nas instalações da empresa, desde que convocadas nos termos da lei, e que assegurem o regular funcionamento dos serviços que não possam ser interrompidos e observadas as normas de segurança adotadas pela empresa;

g) Realizar reuniões nos locais de trabalho, durante o horário normal, até ao máximo de 15 horas por ano, sem perda de quaisquer direitos consignados na lei ou neste AE, desde que assegurem o regular funcionamento dos serviços que não possam ser interrompidos e os de contacto com o público;

h) Afixar, no interior da empresa e em local apropriado, reservado para o efeito, informações de interesse sindical ou profissional;

i) Zelar pelo cumprimento do presente AE e das leis sobre matéria de trabalho.

2- O trabalhador membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores não pode ser transferido de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando tal resultar de extinção ou mudança total ou parcial do estabelecimento onde presta serviço.

Cláusula 29.^a

(Trabalhadores delegados sindicais)

1- O delegado sindical tem direito, para o exercício das suas funções, a um crédito de seis horas por mês.

2- O número máximo de delegados sindicais com direito a crédito de horas é determinado nos termos da lei.

Cláusula 30.^a

(Quotização sindical)

1- A empresa procederá, a pedido escrito do trabalhador, ao desconto da quota sindical e enviará essa importância ao sindicato respetivo até ao dia 10 do mês seguinte.

2- A empresa enviará, até ao limite do prazo indicado no número anterior, o respetivo mapa de quotização devidamente preenchido, preferencialmente em formato digital compatível com folha de cálculo.

CAPÍTULO VII

(Retribuição, outras prestações patrimoniais, seguros e outros abonos)

Cláusula 31.^a

(Retribuição)

Para efeitos deste AE, entende-se por:

a) Retribuição base mensal: a retribuição certa mensal definida nos termos do anexo II aplicável ao grupo profissional, categoria, nível e, se for caso disso, grau salarial em que se enquadra o trabalhador;

b) Retribuição base anual: o somatório das retribuições base mensais, auferidas pelo trabalhador no mesmo ano civil, incluindo o que lhe é pago a título de subsídio de férias e subsídio de Natal;

c) Retribuição efetiva mensal: constituída pela retribuição base mensal, acrescida de outras prestações regulares e periódicas, pagas em dinheiro, a que o trabalhador tenha direito como contrapartida do seu trabalho, não se incluindo, no entanto, o subsídio diário de refeição, o prémio pecuniário de permanência na empresa, a retribuição por trabalho suplementar ou para compensar eventuais saldos de horas, as contribuições para o Plano Individual de Reforma (PIR), bem como as prestações que nos termos legais não são consideradas retribuição.

d) Retribuição efetiva anual: o somatório das retribuições efetivas mensais acrescida dos subsídios de férias e de Natal auferidos pelo trabalhador no mesmo ano civil.

Cláusula 32.^a

(Subsídio de refeição)

1- A contribuição para o custo da refeição, por dia efetivo de trabalho, é a fixada no anexo II.

2- Em caso de falta durante parte do período normal de trabalho ou de trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal ou feriado, só terão direito a subsídio de refeição os trabalhadores que prestem, no mínimo, 5 horas de trabalho em cada dia, exceto se se tratar de trabalhador a tempo parcial, caso em que receberá um montante proporcional ao número de horas trabalhadas nesse dia.

3- Quando o trabalhador se deslocar em serviço da empresa, em consequência do qual lhe seja pago pela mesma o custo da refeição principal compreendida no respetivo horário de trabalho, ou tenha direito ao reembolso das despesas que a incluam, não beneficiará do disposto nesta cláusula.

4- O subsídio de refeição é ainda devido sempre que o trabalhador cumpra integralmente a duração do trabalho semanal previsto na cláusula 16.^a, ainda que por referência a tempos médios.

Cláusula 33.^a

(Subsídio de férias)

1- O subsídio de férias será pago na data em que o trabalhador inicia o gozo das férias ou o seu maior período quando estas forem repartidas, podendo a empresa optar por

pagá-lo antecipadamente.

2- O subsídio de férias é de montante igual ao valor da retribuição efetiva mensal a que o trabalhador tiver direito em 31 de dezembro do ano em que se vencem as férias, procedendo-se nesse mês ao eventual acerto do subsídio já pago, se for caso disso.

3- Quando o período de férias for inferior ao indicado na cláusula 22 número 1, o subsídio de férias será proporcional ao número dos dias de férias a que o trabalhador tiver direito, não se considerando para este efeito a redução do período de férias por opção do trabalhador para evitar a perda de retribuição por motivo de faltas.

Cláusula 34.^a

(Subsídio de Natal)

1- O trabalhador tem direito a subsídio de Natal de valor igual à retribuição efetiva mensal, pagável conjuntamente com a retribuição base mensal de novembro.

2- A importância referida no número anterior será igual à que o trabalhador tiver direito em 31 de dezembro do ano em que se vence o subsídio, procedendo-se nesse mês ao eventual acerto do subsídio já pago, se for caso disso.

3- Nos anos da admissão, suspensão ou cessação do contrato de trabalho, o subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado nesses anos.

Cláusula 35.^a

(Retribuição por isenção de horário de trabalho)

1- Só as modalidades de isenção de horário de trabalho previstas na presente cláusula conferem direito a retribuição específica, a qual será calculada sobre a retribuição base mensal do trabalhador, nos termos seguintes:

2- a) 25 % no regime de isenção de horário de trabalho sem sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho;

3- b) 15 % no regime de isenção de horário de trabalho com possibilidade de alargamento da prestação até 5 horas por semana.

4- O trabalhador que exerça cargo de administração ou de direção pode renunciar à retribuição referida no número anterior.

5- O regime de isenção de horário de trabalho e o respetivo suplemento cessam nos termos acordados ou, se o acordo for omissivo, por denúncia da empresa, comunicada com a antecedência mínima de 3 (três) meses.

Cláusula 36.^a

(Pagamento de despesas de serviço em Portugal)

1- A empresa pagará ao trabalhador as despesas efetuadas em serviço e por causa deste, nos termos dos números seguintes.

2- As despesas de deslocação em serviço de qualquer trabalhador, quando se desloque para fora das localidades onde presta normalmente serviço, são por conta da empresa, devendo ser sempre garantidas condições de alimentação e alojamento condignas tendo por referência os valores mínimos

fixados no anexo III.

3- O trabalhador, quando o desejar, poderá solicitar um adiantamento por conta das despesas previsíveis, calculadas na base dos valores indicados no número 2 desta cláusula.

4- Em alternativa ao disposto nos números anteriores, poderá ser estabelecido um regime de reembolso das despesas efetivamente feitas, mediante a apresentação de documentos comprovativos.

5- Os trabalhadores que utilizarem automóveis ligeiros próprios ao serviço da empresa terão direito a receber por cada km efetuado em serviço o valor constante no anexo III.

Cláusula 37.^a

(Pagamento de despesas de serviço no estrangeiro)

1- Nas deslocações ao estrangeiro em serviço, o trabalhador tem direito a ser reembolsado das inerentes despesas ou à atribuição de ajudas de custo, conforme for a opção da empresa, tendo por referência os valores mínimos fixados no anexo III.

2- Por solicitação do trabalhador ser-lhe-ão adiantadas as importâncias necessárias para fazer face às despesas referidas no número anterior.

3- Para além do previsto nos números anteriores a empresa, consoante o que for previamente definido, reembolsará o trabalhador das despesas extraordinárias necessárias ao cabal desempenho da sua missão.

Cláusula 38.^a

(Prémio de carreira e licença com retribuição)

1- A permanência na empresa é premiada tendo em atenção a idade e o número de anos de vínculo ao empregador, nos termos previstos nos números seguintes.

2- Quando o trabalhador completar um ou mais múltiplos de cinco anos de efetivo exercício de funções na empresa, terá direito a um prémio pecuniário de valor equivalente a 50 % da sua retribuição efetiva mensal, pagável conjuntamente com a remuneração do mês em que o facto ocorrer, verificadas as seguintes condições:

a) Não ter dado mais do que 20 faltas justificadas no conjunto dos cinco anos a que respeita a contagem para atribuição do prémio pecuniário;

b) Tiver média positiva nas avaliações de desempenho profissional do referido período de cinco anos.

3- No ano em que o trabalhador complete 50 anos de idade e logo que verificados os períodos mínimos de permanência na empresa a seguir indicados, em efetivo exercício de funções, o prémio pecuniário é substituído pela concessão de dias de licença com retribuição em cada ano, de acordo com o esquema seguinte:

a) Três dias, quando perfizer 50 anos de idade e 15 anos de permanência na empresa;

b) Quatro dias, quando perfizer 52 anos de idade e 18 anos de permanência na empresa;

c) Cinco dias, quando perfizer 54 anos de idade e 20 anos de permanência na empresa.

4- Existindo acordo entre o trabalhador e o empregador, a licença anual com retribuição pode ser substituída pelo paga-

mento de um prémio pecuniário de valor idêntico à da retribuição efetiva correspondente ao número de dias de licença a que o trabalhador tiver direito.

5- A atribuição do prémio a que se refere o número 2 desta cláusula está condicionada à verificação cumulativa, no respetivo período de referência, dos seguintes requisitos:

- a) Inexistência de faltas injustificadas;
- b) Inexistência de sanções disciplinares.

6- Ao número de dias de licença com retribuição, previsto no número 3 serão deduzidas as faltas dadas pelo trabalhador no ano civil anterior, com exceção de:

- a) As justificadas, até quatro por ano;
- b) As dadas por morte de filhos, do cônjuge ou de pessoa que viva em permanência com o trabalhador em condições análogas às dos cônjuges.

7- As faltas justificadas que decorram de internamento hospitalar, incluindo o dia anterior ao internamento e os 30 dias subsequentes à alta hospitalar, bem como as devidas a acidente de trabalho ao serviço da empresa, dias de nojo, atividade sindical, licença de casamento e parentalidade, cumprimento de obrigações legais e estatuto de trabalhador estudante não são consideradas para efeitos do disposto nos anteriores números 2 e 6.

8- A contagem dos múltiplos de cinco anos de permanência do trabalhador na empresa é feita tendo em conta a data de início do contrato de trabalho que estiver em vigor na data de vencimento do referido prémio, determinando aquela data o ano de pagamento do prémio pecuniário.

Cláusula 39.^a

(Complemento do subsídio por doença)

1- A empresa está obrigada a pagar ao trabalhador, quando doente ou na situação de doença, com incapacidade temporária para o trabalho certificada pelos Serviço Nacional de Saúde (baixa por doença), um complemento do subsídio por doença de montante igual à diferença de valor entre a retribuição efetiva e o subsídio de doença que for concedido pela Segurança Social, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2- O disposto do número anterior aplicar-se-á, também, aos casos de assistência à família, nomeadamente de assistência a filhos menores de 12 anos de idade, ou independentemente da idade a filhos com deficiência ou doença crónica e ainda nos casos de licença parental inicial e licença parental exclusiva ao pai.

3- Sempre que a incapacidade temporária para o trabalho por motivos de doença determinar a perda, total ou parcial, do subsídio de Natal, a empresa adiantará ao trabalhador o respetivo valor.

4- A empresa pagará diretamente ao trabalhador a totalidade do que tenha a receber em consequência desta cláusula e do regime de subsídios dos citados serviços, competindo-lhe depois receber o subsídio de doença que for atribuído pela Segurança Social.

5- Da aplicação desta cláusula não pode resultar retribuição efetiva mensal líquida superior ao que o trabalhador au-

feriria se estivesse ao serviço, nem o valor do complemento poderá ser superior a 35 % da referida retribuição efetiva mensal líquida.

6- Caso os serviços da Segurança Social paguem diretamente ao trabalhador o subsídio de doença, deverá este entregar à empresa o correspondente valor, no prazo máximo de 8 dias após o seu recebimento;

7- No caso de incumprimento do disposto no número anterior pelo trabalhador, para além da obrigação de entrega por este dos montantes recebidos da Segurança Social, a empresa deixará de estar obrigada relativamente ao mesmo a efetuar o adiantamento e a pagar o complemento previsto nos números 1 a 3 desta cláusula, constituindo o incumprimento desta obrigação infração disciplinar grave;

8- O adiantamento efetuado pela empresa, ao trabalhador, do subsídio de doença ou outros devidos pela Segurança Social, nos termos desta cláusula, é considerado abono por conta da retribuição do trabalhador, podendo a empresa compensá-lo em pagamentos de retribuições futuras quando o trabalhador não o restitua voluntariamente no prazo indicado no número anterior.

Cláusula 40.^a

(Seguro de saúde)

1- A entidade abrangida pelo presente AE fica obrigada a contratar um seguro de saúde que garanta, em cada anuidade, aos trabalhadores em efetividade de funções, bem como àqueles cujos contratos de trabalho estejam suspensos por motivo de doença, de acidente de trabalho ou de pré-reforma, a cobertura dos riscos de internamento e ambulatório.

2- O seguro previsto no número 1 fica sujeito às condições estipuladas na apólice, nomeadamente no que respeita aos capitais seguros, à delimitação do âmbito de cobertura, exclusões, franquias, copagamentos e períodos de carência, tendo como referência o previsto no anexo IV.

Cláusula 41.^a

(Seguro de vida)

1- Os trabalhadores em efetividade de funções, bem como aqueles cujos contratos de trabalho estejam suspensos por motivo de doença, de acidente de trabalho, ou de pré-reforma, têm direito a um seguro de vida que garanta o pagamento de um capital em caso de morte ou de reforma por invalidez nos termos a seguir indicados e de acordo com o respetivo facto gerador:

- a) 100 000,00 €, se resultar de acidente de trabalho ocorrido ao serviço da empresa, incluindo «*in itinere*»;
- b) 75 000,00 €, se resultar de outro tipo de acidente;
- c) 50 000,00 €, nos restantes casos.

2- A indemnização a que se refere os números anteriores será paga ao próprio trabalhador no caso de reforma por invalidez e, em caso de morte às pessoas que por ele forem designadas como beneficiários. Na falta de beneficiários designados, de pré-morte destes, ou de morte simultânea, a respetiva indemnização será paga aos herdeiros legais do trabalhador.

Cláusula 42.^a

(Indemnização por factos ocorridos em serviço)

1- Em caso de acidente de trabalho, incluindo o acidente «*in itinere*» ou de doença profissional, a empresa garantirá ao trabalhador a retribuição efetiva mensal e o subsídio de refeição líquidos, devidamente atualizados, enquanto se mantiver o contrato de trabalho.

2- Por efeito do disposto no número anterior, no pagamento a cargo da empresa serão deduzidos os montantes das indemnizações por incapacidades temporárias recebidas pelo trabalhador a coberto de contrato de seguro de acidentes de trabalho.

3- No caso de doença profissional, o trabalhador encontra-se ainda sujeito ao disposto nos números 6 a 8 da cláusula 39.^a

Cláusula 43.^a

(Apoio escolar e pré-escolar)

1- Os trabalhadores em efetividade de funções, bem como aqueles cujos contratos de trabalho estejam suspensos por motivo de doença ou de acidente de trabalho, com filhos ou afilhados civis menores a seu cargo, em idade escolar, inscritos ou matriculados em berçário, creche, infantário, ou estabelecimento de ensino pré-escolar, básico, secundário, ou de ensino especial, da rede escolar autorizada pelo ministério competente, têm direito a receber da empresa uma comparticipação anual para despesas do educando.

2- A comparticipação referida no número anterior tem o valor a seguir indicado, atribuído em função do ano escolar em que o educando está matriculado:

a) Berçário, creche, infantário, pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico (1.º a 4.º anos): 40,00 €;

b) 2.º ciclo do ensino básico (5.º e 6.º anos): 70,00 €;

c) 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário (7.º a 12.º anos): 110,00 €.

3- O pagamento da comparticipação deverá ser solicitado no período compreendido entre 1 de agosto e 30 de novembro do respetivo ano escolar e a sua atribuição depende da verificação dos requisitos seguintes:

a) O educando tenha obtido aproveitamento no ano escolar imediatamente anterior, devendo verificar-se as necessárias adaptações no caso do educando frequentar o ensino especial;

b) Não ser atribuído por qualquer outra entidade, em relação ao mesmo ano escolar e educando, um subsídio, uma comparticipação ou outra forma de apoio com idêntica finalidade.

4- Quando os pais ou padrinhos civis, sejam ambos trabalhadores da empresa, o apoio previsto na presente cláusula apenas será devido a um deles. Nos casos em que apenas um dos pais ou padrinhos civis, não reúnam as condições necessárias para receber o apoio previsto nesta cláusula, o apoio será atribuído ao pai, mãe ou padrinho civil, que as reúna.

5- A empresa, se assim o entender, pode solicitar ao trabalhador prova documental das condições e dos requisitos

exigidos para atribuição da compensação e suspender o respetivo pagamento enquanto os documentos solicitados não lhe forem entregues.

6- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a empresa colocará à disposição do trabalhador até ao final do mês de novembro a respetiva comparticipação.

CAPÍTULO VIII

(Plano de poupança e pré-reforma)

Cláusula 44.^a

(Plano Individual de Reforma)

1- Todos os trabalhadores em efetividade de funções, bem como aqueles cujos contratos de trabalho estejam suspensos por motivo de doença ou de acidente de trabalho, com contratos de trabalho, desde cumpridos os pressupostos da cláusula 45.^a, beneficiam de um Plano Individual de Reforma em caso de reforma por velhice ou por invalidez concedida pela Segurança Social, o qual integrará e substituirá quaisquer outros sistemas de atribuição de pensões de reforma previstos em anteriores instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis à empresa.

2- O Plano Individual de Reforma fica sujeito ao disposto na cláusula seguinte e no anexo V deste AE.

3- No âmbito do presente AE será instituída uma comissão de acompanhamento do Plano de Pensões para verificação do seu cumprimento e gestão do respetivo fundo, que terá as atribuições previstas na lei aplicável e será constituída e reunirá nos termos também nela previstos.

Cláusula 45.^a

(Início das contribuições)

A primeira contribuição anual da empresa para o Plano Individual de Reforma verificar-se-á, no ano em que o trabalhador complete 3 anos de serviço efetivo na empresa.

Cláusula 46.^a

(Pré-reforma)

1- Os acordos de pré-reforma devem ser efetuados por escrito e conter:

a) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes;

b) Data de início da pré-reforma;

c) Direitos e obrigações de cada uma das partes;

d) Valor da prestação anual da pré-reforma;

e) Modo de atualização da prestação;

f) Número de prestações mensais em que será paga.

2- Para além das situações previstas na lei, o direito às prestações de pré-reforma cessa na data em que o trabalhador preencher as condições legais para requerer a reforma por velhice, sem qualquer penalização.

3- A contribuição da empresa para o plano individual de reforma referido nas cláusulas anteriores cessa na data da passagem à situação de pré-reforma do trabalhador.

CAPÍTULO IX

(Disposições finais e transitórias)

Cláusula 47.^a

(Comissão paritária)

1- É instituída, no âmbito da presente convenção coletiva, uma comissão paritária integrada por 6 representantes, sendo que 3 são representantes da empresa signatária deste AE e os restantes 3 são indicados pelas associações sindicais outorgantes e com competência para interpretar e integrar as cláusulas da convenção.

2- A comissão reunirá a pedido de qualquer das entidades signatárias e poderá deliberar desde que estejam presentes todos os membros que a compõem.

3- A comissão paritária elaborará na primeira reunião o seu regulamento de funcionamento.

4- Só serão válidas as deliberações tomadas por unanimidade.

Cláusula 48.^a

(Cessação de efeitos da regulamentação coletiva anterior)

1- Os direitos e os efeitos decorrentes de convenções coletivas de trabalho anteriores que não forem expressamente ressalvados cessam com a entrada em vigor do presente AE por este ser considerado globalmente mais favorável.

2- Com a entrada em vigor do presente AE não poderá resultar, porém, diminuição da retribuição anual efetiva nem da retribuição base mensal auferida pelos trabalhadores à data da sua entrada em vigor.

3- Com o presente AE cessa a aplicação do ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2016, alterado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2018, aplicado a esta empresa subscritora e aos trabalhadores a ela vinculados por contrato de trabalho representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 49.^a

(Reclassificação profissional)

1- A reclassificação profissional dos trabalhadores será efetuada tendo por referência as tabelas de correspondência constantes dos anexos VI e VII.

2- Sempre que a categoria profissional do trabalhador ao abrigo do anexo I deste AE envolva diferentes graus, o trabalhador será enquadrado:

a) No grau cujo valor salarial mínimo obrigatório coincida com a retribuição base do trabalhador auferida no momento da reclassificação, ou

b) Não existindo a coincidência prevista na alínea anterior, no grau cujo valor mínimo obrigatório seja imediatamente inferior à retribuição base do trabalhador auferida no momento da reclassificação.

3- Sempre que o trabalhador com contrato de trabalho em vigor à data de início de produção de efeitos do presente AE, passe a dispor, em virtude do enquadramento previsto nos números anteriores, de retribuição base superior ao valor salarial mínimo obrigatório da categoria e grau (se aplicável) que lhe correspondam, o mesmo beneficiará de aumento da respetiva retribuição base em percentagem idêntica à que for acordada para a sua categoria e grau (se aplicável) sempre que ocorra revisão da tabela salarial do anexo II.

4- Para efeitos de progressão salarial prevista na cláusula 6.^a conta-se todo o período de antiguidade na empresa.

Cláusula 50.^a

(Produção de efeitos da tabela salarial, do subsídio de refeição, prémio de carreira, licenças, promoções e licença com retribuição)

1- Os valores da tabela salarial e do subsídio de refeição indicados no anexo II do presente AE produzem efeitos a partir do dia 1 de janeiro do ano a que respeitam.

2- O prémio de carreira e a licença com retribuição previstos na cláusula 38.^a do presente AE, produzem efeitos a partir do dia 1 de janeiro do ano a que respeitam.

Cláusula 51.^a

(Anterior prémio de antiguidade)

O valor acumulado dos prémios de antiguidade, vencidos até 31 de dezembro de 2016, atribuídos por aplicação do IRCT anteriormente aplicável às relações de trabalho abrangidas agora por este AE, manter-se-á como componente fixa da retribuição efetiva do trabalhador, denominando-se «prémio de antiguidade histórico», não podendo ser absorvido por aumentos de tabela salarial verificados após aquela data.

Cláusula 52.^a

(Linguagem inclusiva)

Sempre que neste AE se utilize a expressão trabalhador, dever-se-á entender que ela abrange trabalhadores de ambos os sexos.

ANEXO I

A - Grupos profissionais, categorias, funções e nível salarial

Grupo	Categoria	Descrição	Grau	Nível salarial
Gestão de topo	Diretor Coordenador Diretor	Define as políticas e objetivos estratégicos e operacionais a alcançar pelas direções que coordena, supervisionando e responsabilizando-se pelo seu cumprimento, diretamente ou por competência delegada, tomando as respetivas decisões de gestão. Reporta diretamente ao CEO e/ou administração.	—	1
Gestão intermédia	Diretor adjunto	Colabora na definição e execução das políticas e objetivos operacionais a alcançar pela (s) área (s) pelos quais é responsável, podendo colaborar na definição da respetiva estratégia, responsabilizando-se pelo seu cumprimento, podendo, em princípio, gerir equipas. Reporta diretamente a um diretor.	—	2
	Gestor comercial	Executa e assume responsabilidade pelas atividades que lhe estão cometidas, com autonomia no âmbito dos poderes que lhe sejam atribuídos pela empresa, podendo participar na definição dos respetivos objetivos e enquadrar equipas.	—	3
	Gestor técnico			
	Gestor operacional			
Técnicos	Técnico	Executa atividades de cariz técnico, como tal reconhecidas pela empresa, executando-as com autonomia e responsabilidades próprias, desenvolve ainda estudos, análises de situações técnicas e emissão de pareceres, suportados de modo sistemático por metodologias, instrumentos e processos de elevada complexidade que exigem formação académica e/ou técnica específica, podendo ainda gerir funcionalmente uma equipa de técnicos.	IV	4
			III	
			II	
			I	
Operacionais	Coordenador operacional	Executa e assume responsabilidade por atividades operacionais de natureza interna ou externa, com autonomia no âmbito dos poderes que lhe foram atribuídos expressamente pela empresa, enquadrando, por regra, equipas de trabalhadores do grupo profissional operacional.	II	5
			I	
	Especialista operacional	Executa atividades predominantemente de natureza operacional, comercial ou administrativa que exigem conhecimentos técnicos específicos da atividade seguradora.	III	6
			II	
			I	
	Assistente operacional	Executa tarefas de apoio administrativo e/ou de atendimento, com caráter regular, como tal reconhecidas pela empresa, de baixa complexidade, tendencialmente rotineiras, orientadas por procedimentos detalhados e instruções pré-definidas.	III	7
			II	
I				
Apoio	Auxiliar geral	Executa tarefas de manutenção e/ou de limpeza e/ou de vigilância das instalações e/ou de apoio logístico aos restantes serviços da empresa, podendo ainda enquadrar funcionalmente outros trabalhadores do grupo de apoio.	—	8

B - Estrutura de qualificação de funções**1- Quadros superiores**

Diretor coordenador
Diretor

1 ou 2- Quadros superiores ou médios

Diretor adjunto;
Gestor comercial
Gestor técnico
Gestor operacional

2- Quadros médios

Coordenador operacional

3- Profissionais altamente qualificados

Técnico

4- Profissionais qualificados

Especialista operacional

4 ou 5- Profissionais qualificados ou semiqualeificados

Assistente operacional

5- Profissionais semiqualeificados

Auxiliar geral

ANEXO II

Tabela salarial e subsídio de refeição**A - Tabela salarial:**

Retribuição base mensal			
Nível salarial	Grau	Valor mínimo obrigatório	Valor mínimo obrigatório
		2019	2020
1- Diretor	—	2 048,60 €	2 075,23 €

2- Diretor adjunto	-	1 831,49 €	1 855,30 €
3- Gestor	-	1 623,38 €	1 644,48 €
4-Técnico	IV	1 331,28 €	1 348,59 €
	III	1 210,26 €	1 225,99 €
	II	1 100,22 €	1 114,52 €
	I	979,21 €	991,94 €
5- Coordenador operacional	II	1 297,90 €	1 314,78 €
	I	1 179,89 €	1 195,23 €
6- Especialista operacional	III	1 099,84 €	1 114,14 €
	II	1 006,68 €	1 019,77 €
	I	906,02 €	917,80 €
7- Assistente operacional	III	968,31 €	980,90 €
	II	880,27 €	891,71 €
	I	821,38 €	832,06 €
8- Auxiliar geral	-	700,71 €	709,82 €

B - Subsídio de refeição:

Subsídio diário de refeição para 2019 e 2020 (cláusula 32.^a): 10,00 €.

ANEXO III

Outras cláusulas de expressão pecuniária

Cláusulas	Valores
Cláusula 36. ^a número 2 - Valor das despesas de serviço em Portugal:	
Por diária completa	73,00 €
Refeição isolada	11,75 €
Dormida e pequeno-almoço	49,50 €
Cláusula 36. ^a número 5 - Valor por km	0,40 €
Cláusula 37. ^a - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro	148,91 €

ANEXO IV

Condições de referência do seguro de saúde

Coberturas	Capitais/copagamentos/franquia
Assistência clínica em regime de internamento	Capital seguro 25 000,00 €/ano
Assistência clínica em regime de ambulatório	Capital seguro 1 000,00 €/ano
Franquias e co pagamentos máximos	Internamento: 100 €/sinistro ambulatório: copagamento: 15 €/sinistro Franquia: 60 €/ano

Medicamentos	300 € 80 % da comparticipação Franquia de 3 €/por receita
Estomatologia	400 € Rede: Copagamento de 13 € por consulta Fora de rede: Franquia por anuidade de 30 €/por pessoa
Próteses e ortóteses	200 € Limite por anuidade, em anuidades alternadas, por pessoa em ortóteses Oculares de 150 €
Períodos de carência	Não aplicáveis

Notas interpretativas:

i) As condições de referência previstas neste anexo são indicativas podendo não coincidir com as que constam na apólice do seguro, devendo, neste caso, as condições aí previstas ser globalmente mais favoráveis para o trabalhador, nomeadamente por incluir outras coberturas não indicadas neste anexo;

ii) Por sinistro, entende-se o que como tal estiver definido na apólice do contrato de seguro efetivamente celebrado pela empresa, ou sendo esta omissa, o ato médico cujo pagamento ou reembolso é solicitado ao abrigo do seguro de saúde;

iii) Os copagamentos e franquias são a cargo da pessoa segura.

ANEXO V

Plano Individual de Reforma (PIR)

1- Tendo em conta o disposto na cláusula 44.^a, a empresa efetuará anualmente contribuições para o Plano Individual de Reforma de valor igual a 3,25 %, aplicadas sobre a retribuição base anual do trabalhador.

2- A empresa definirá o ou os produtos em que se materializará o Plano Individual de Reforma a que se refere o presente anexo e estabelecerá as regras e os procedimentos necessários à implementação e gestão dos mesmos.

3- O Plano Individual de Reforma deverá prever a garantia de capital.

4- O valor capitalizado das entregas é resgatável, nos termos legais, pelo trabalhador na data de passagem à reforma por invalidez ou por velhice concedida pela Segurança Social, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5- Ao resgate aplicar-se-á o regime previsto no código do imposto sobre pessoas coletivas, nomeadamente, no que respeita à conversão em renda vitalícia imediata mensal a favor e em nome do trabalhador de pelo menos dois terços do valor capitalizado.

6- Caso o trabalhador cesse o vínculo contratual com a empresa antes da passagem à situação de reforma, terá direito apenas a 90 % do valor capitalizado das entregas efetuadas pela empresa, havendo lugar à transferência desse montante para um novo veículo de financiamento à escolha do trabalhador.

7- As transferências a que se refere o número anterior só podem ocorrer desde que o novo veículo de financiamento cumpra os requisitos previstos neste AE, devendo ainda o veículo de financiamento de destino cumprir as condições e características fiscais do de origem, nomeadamente por o novo veículo ser um seguro de vida ou fundo de pensões.

8- Se a cessação do contrato de trabalho tiver ocorrido por despedimento com justa causa promovido pela empresa com fundamento em lesão de interesses patrimoniais da empresa, o trabalhador perde o direito ao valor previsto no número 6, até ao limite dos prejuízos que tiverem sido causados, sem necessidade de autorização expressa para que seja efetuada a compensação total ou parcial dos mesmos, salvo se o trabalhador tiver impugnado judicialmente o despedimento, caso em que não haverá lugar ao resgate do valor capitaliza-

do nem à compensação, enquanto não transitar em julgado a decisão sobre o despedimento.

9- Em caso de morte do trabalhador, o valor capitalizado das entregas reverte para os beneficiários designados pelo trabalhador ou, na falta de designação, para os seus herdeiros legais.

10- Caso o Plano Individual de Reforma e a lei o permitam, o trabalhador poderá efetuar contribuições voluntárias para o mesmo.

ANEXO VI

Tabela de correspondência entre as categorias profissionais do acordo coletivo de trabalho para atividade seguradora publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2016 e as categorias profissionais deste AE

ACT 2016			AE EA			
Grupo	Categoria	Banda salarial	Grupo	Categoria	Nível salarial	Grau de correspondência
Dirigente	Diretor	A	Gestão de topo	Diretor, diretor coordenador	1	-
Gestor	Gestor comercial	B	Gestão intermédia	Diretor adjunto ou gestor	2 ou 3	-
	Gestor técnico					-
	Gestor operacional					-
Técnico	Técnico	C	Técnico	Técnico	4	I, II, III, IV
Operacional	Coordenador operacional	D	Operacional	Coordenador operacional	5	I, II
	Especialista operacional	E		Especialista operacional,	6	I, II, III
	Assistente operacional	F		Assistente operacional	7	I, II, III
Apoio	Auxiliar geral	G	Apoio	Auxiliar geral	8	-

ANEXO VII

Tabela de correspondência entre as categorias profissionais do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2008 e as categorias profissionais deste AE

Categoria profissional e nível no CCT de 2008		Grupo profissional neste AE	Categoria profissional neste AE	Retribuição base de referência	Grau de correspondência
Escriturário	IX	Operacional	Especialista operacional	963,57 €	II
Escriturário	X	Operacional	Especialista operacional	1 053,11 €	III

Lisboa, 5 de julho 2019.

Pela Europ Assistance - Companhia Portuguesa de Seguros, SA:

Susana Maria dos Santos Alves, na qualidade de mandatária.

Paula Cristina Domingues do Nascimento Fachadas Vargas Teixeira, na qualidade de mandatária.

João Ribeiro Saraiva e Sousa, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA):

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de legal representante.

Jorge Daniel Delgado Martins, na qualidade de legal representante.

Pelo Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal (SISEP):

António Carlos Videira dos Santos, na qualidade de mandatário.

Elisabete Dourado da Silva Lima, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS):

Carlos Alberto Marques, na qualidade de presidente da direção.

Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, na qualidade de 2.ª vice-presidente da direção.

Patrícia Alexandra Silva Bento Caixinha, na qualidade de vogal da direção.

Lina Maria Pereira da Silva, na qualidade de mandatária - Advogada.

Depositado em 29 de julho de 2019, a fl. 103 do livro n.º 12, com o n.º 192/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, L.ª e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2018.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, L.ª, CAE 10510 - Indústria de leite e derivados e 10320 - Fabricação de sumos de fruta e produtos hortícolas, sita em Águas de Moura, concelho de Palmela e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB.

2- A empresa tem ao seu serviço, neste estabelecimento, 173 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1- O presente AE entra em vigor cinco dias após a data da distribuição do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que for publicado, mantendo-se em vigor até ser substituído por outro.

2- O período mínimo de vigência, os prazos para denúncia e revisão, assim como os processos de negociação, são os previstos na lei.

3- A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 e serão revistas anualmente.

4- A denúncia deste AE é possível a qualquer momento, decorridos que estejam 20 ou 10 meses, consoante se trate duma revisão global do acordo ou de revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, respetivamente.

5- Por denúncia entende-se o pedido de revisão feito por escrito à parte contrária, acompanhado de proposta de alteração.

6- A parte que recebe a denúncia deve responder por escrito no decurso dos 30 dias imediatos, contados a partir da data da receção daquela.

7- A resposta incluirá a contraproposta de revisão para todas as propostas que a parte que responde não aceite.

8- Se não houver resposta ou esta se não conformar com os termos do número anterior, a parte proponente tem direito a requerer a passagem imediata às fases ulteriores do processo negocial.

9- As negociações iniciar-se-ão dentro de 15 dias a contar do prazo fixado no número 6.

CAPÍTULO II

Admissão, quadros, acessos e carreiras

Cláusula 3.ª

Condições gerais de admissão

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

CAPÍTULO IV

Duração e prestação do trabalho

Cláusula 15.^a

Competência da empresa

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-

Cláusula 16.^a

Horário de trabalho - Definição e fixação

- 1-
- 2-

Cláusula 17.^a

Tipo de horário

- a)
- b)
- c)
- d)

Cláusula 18.^a

Período normal de trabalho

1- Sem prejuízo de horários de trabalho de menor duração já praticados na Parmalat Portugal, o período normal de trabalho será de quarenta horas semanais.

2- A duração do trabalho diário não poderá exceder oito horas.

3- Sem prejuízo do disposto na cláusula 20.^a o período normal de trabalho será interrompido por um intervalo, para refeição ou descanso, não inferior a uma hora nem superior a duas horas, não podendo o trabalhador prestar mais de cinco horas seguidas de serviço.

4- Sempre que um trabalhador assegure o funcionamento de um posto de trabalho ou serviço durante o intervalo de descanso, este ser-lhe-á contado como tempo de trabalho efectivo.

5- A todos os trabalhadores são garantidas semanalmente as horas de trabalho correspondentes à duração máxima de trabalho normal em cada semana.

Cláusula 19.^a

Antecipação do início e termo do horário de trabalho

A antecipação do horário de trabalho pode ser feito nos seguintes termos:

- 1- Os colaboradores a quem no início dos turnos incumbir

a preparação de trabalhos ou equipamentos necessários ao normal funcionamento da produção anteciparão duas horas, nesses dias, o início e o termo do seu período de trabalho.

2- A cada trabalhador em horário de antecipação será pago um prémio de 200 % por cada hora de cada dia de antecipação efectiva.

3- No início de cada mês, a direcção fabril dará público conhecimento aos trabalhadores destacados para o horário de antecipação.

4- Por motivos plausíveis e justificáveis poder-se-á proceder à troca dos indigitados.

Cláusula 20.^a

Trabalho por turnos

1- A Parmalat Portugal obriga-se a afixar, em Janeiro de cada ano, as escalas anuais previstas, podendo ser alteradas nos termos da lei em função de novas necessidades impostas pela organização do trabalho.

2- A alteração da escala anual de turnos só pode ser feita após consulta dos delegados sindicais.

3- Os turnos deverão ser organizados, na medida do possível, de acordo com os interesses e as preferências manifestados pelos trabalhadores, por forma que, no mínimo, em cada ano, o dia de descanso semanal coincida com o domingo uma vez de dois em dois meses.

4- As escalas de turnos só poderão prever mudanças de turnos após o dia de descanso semanal.

5- Podem ser efetuadas trocas de turno entre trabalhadores da mesma especialidade e categoria profissional desde que acordadas entre os trabalhadores interessados e atempadamente comunicadas à Parmalat Portugal.

6- Os trabalhadores em regime de horário de trabalho por turnos rotativos terão direito a um intervalo de descanso não inferior a trinta minutos, o qual será contado para todos os efeitos como tempo de trabalho efectivo.

7- Sempre que a natureza do serviço o permita, os turnos deverão ter folgas com descanso semanal coincidente com o domingo.

Cláusula 21.^a

Trabalho suplementar

1- Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2- Não se compreende na noção de trabalho suplementar:

a) O trabalho prestado por trabalhadores isentos de horário de trabalho em dia normal de trabalho;

b) O trabalho prestado para compensar suspensões de actividade de duração não superior a quarenta horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a Parmalat Portugal e o trabalhador.

3- Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicitem a sua dispensa.

4- Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior deficientes, mulheres grávidas ou com filhos com idade inferior a 1 ano e ainda os trabalhadores menores.

5- Sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar

e fique impossibilitado de tomar normalmente a refeição no seu período de descanso ou intervalo respectivo, a Parmalat Portugal deverá fornecer-lha ou reembolsá-lo nos seguintes termos:

- Pequeno-almoço - 2,49 €;
- Almoço - 8,98 €;
- Jantar - 8,98 €;
- Ceia - 2,49 €.

6- Não se poderá recorrer a trabalho suplementar como forma de evitar o preenchimento de postos de trabalho com carácter permanente.

7- Sempre que o trabalhador tenha de efectuar trabalho suplementar, antes ou depois do trabalho normal, a Parmalat Portugal suportará o custo efectivo do transporte de ou para a empresa, caso se verifique a impossibilidade de utilização do meio normal de transporte por parte do trabalhador no período de trinta minutos após o termo ou início do trabalho suplementar.

8- Encontrando-se o trabalhador em período de descanso, a Parmalat Portugal suportará o custo efectivo do transporte de e para a empresa, podendo, em alternativa, assegurar o custo efectivo da deslocação.

9- Desde que o trabalhador utilize viatura própria, para efeitos dos números 7 e 8 desta cláusula, a empresa terá de observar o disposto no número 7 da cláusula 41.^a

Cláusula 22.^a

Condições de trabalho suplementar

1- O trabalho suplementar só pode ser prestado quando a empresa tenha que fazer face a acréscimos eventuais de trabalho que não justifiquem a admissão de trabalhadores com carácter permanente ou em regime de contrato a termo.

2- O trabalho suplementar pode ainda ser prestado em casos de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a empresa ou para a sua viabilidade.

Cláusula 23.^a

Limites do trabalho suplementar

1- O trabalho suplementar previsto na cláusula anterior fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites.

- a) O trabalho 200 horas de trabalho por ano;
- b) 2 horas por dia normal de trabalho;
- c) 48 horas totais de trabalho por semana;
- d) Um número de horas igual ao período normal de trabalho nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;

e) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho em meio-dia de descanso complementar.

2- O trabalho suplementar previsto no número 2 da cláusula anterior não fica sujeito a quaisquer limites.

Cláusula 24.^a

Descanso compensatório por prestação de trabalho suplementar

1- A prestação de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal complementar ou em dia feriado confere

re aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado correspondente a 25 % das horas de trabalho suplementar realizadas.

2- O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes.

3- Nos casos de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório o trabalhador terá direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

4- Na falta de acordo, o dia de descanso compensatório será fixado pela empresa.

5- Quando o descanso compensatório for devido a trabalho suplementar não prestado em dias de descanso semanal obrigatório ou complementar, pode o mesmo, por acordo entre a empresa e o trabalhador, ser substituído por prestação de trabalho remunerado com um acréscimo de 100 %.

Cláusula 25.^a

Isenção de horário de trabalho

- 1-
- a)
- b)
- c)
- 2-
- 3-
- 4-

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 26.^a

Definição e âmbito

1- Considera-se retribuição aquilo que, nos termos da lei e do presente AE, o trabalhador tem direito a receber, regular e periodicamente, como contrapartida do seu trabalho.

2- A retribuição compreende, para além da remuneração base, não inferior à tabela salarial do anexo II, as diuturnidades, o abono para falhas, as comissões, os subsídios de turno, de férias e de Natal e a isenção por horário de trabalho.

3- A empresa pode, ainda, conceder gratificações ou prestações extraordinárias como recompensa ou como prémio do desempenho ou mérito profissionais do trabalhador ou dos bons resultados obtidos pela empresa.

Cláusula 27.^a

Local, forma e data do pagamento da retribuição

- 1-
- 2-

Cláusula 28.^a

Remuneração horária

- 1-
- 2-

Cláusula 29.^a

Diuturnidades

1- À remuneração base fixada pela tabela salarial constante do presente AE, para os trabalhadores em regime de tempo completo, será acrescida uma diuturnidade de 3 %, por cada três anos de permanência na empresa, independentemente da categoria profissional, até ao limite de cinco, com arredondamento para a centésima de euros mais próxima.

2- Os trabalhadores em regime de tempo parcial têm direito a diuturnidade de valor proporcional ao horário de trabalho completo, nos termos do disposto no número 1.

3- A antiguidade para efeitos do disposto nos números 1 e 2 desta cláusula conta-se a partir do mês de março de 1995.

Cláusula 30.^a

Subsídio de Natal

1-
2-
3-
4-
5-
6-
7-

Cláusula 31.^a

Subsídio de férias

1-
2-
3-
4-

Cláusula 32.^a

Retribuição especial pela isenção de horário de trabalho

Os trabalhadores isentos de horário de trabalho têm direito a uma retribuição especial mensal, igual a 20 % da sua remuneração base, enquanto se mantiver essa isenção.

Cláusula 33.^a

Abono para falhas

1- O trabalhador que, independentemente da sua classificação profissional, exerça também regularmente funções de pagamento ou recebimento tem direito a um abono mensal para falhas no valor de 31,50 €.

2- Sempre que o trabalhador referido no número anterior seja substituído nas funções citadas, o trabalhador substituído terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.

Cláusula 34.^a

Subsídio de turno

1- Todos os trabalhadores integrados em regime de turnos rotativos terão direito a um subsídio de turno calculado em percentagem sobre a remuneração base fixa nos seguintes moldes:

a) Regime de três turnos ou mais rotativos com folgas variáveis (laboração contínua) - 30 %;

b) Regime de três turnos ou mais rotativos com folgas variáveis e com interrupção de laboração ao fim-de-semana - 27 %;

c) Regime de três turnos ou mais com uma folga fixa e outra variável - 20 %;

d) Regime de três turnos com folgas fixas - 18 %;

e) Regime de dois turnos com folgas variáveis - 18 %;

f) Regime de dois turnos com uma folga fixa e outra variável - 15 %;

g) Regime de dois turnos com folgas fixas - 13 %.

2- Enquanto a linha do leite pasteurizado existir na empresa, o subsídio de turno dos seus trabalhadores será abrangido pelos acréscimos decorrentes da variação do tipo de folgas conforme o número anterior (para três turnos, 2 % ou 10 %; para dois turnos, 2 % ou 5 %).

3- Apenas terão direito ao subsídio de turno referido no número 1 desta cláusula os trabalhadores que prestem serviço nas seguintes circunstâncias, cumulativamente:

a) Em regime de turnos rotativos (de laboração contínua ou descontínua);

b) Com um número de variantes do horário de trabalho semanal igualou superior ao número de turnos a que se refere o subsídio de turno considerado.

4- Não haverá lugar a subsídio de turno sempre que o subsídio de trabalho nocturno seja mais vantajoso.

5- Quando haja mudanças temporárias do regime de três turnos para dois turnos, ou a cessação do regime de turnos, o valor do mesmo será mantido como excedente da remuneração, desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

a) Alterações ou cessação do número de turnos por necessidade exclusiva da empresa, até ao máximo de 30 dias úteis.

Cláusula 35.^a

Retribuição especial por trabalho nocturno

1- A retribuição do trabalho nocturno será superior em 25 % à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia. Para efeito do disposto no número 1, considera-se como trabalho nocturno o trabalho prestado a partir das 20h00 até às 7h00 da manhã.

Cláusula 36.^a

Substituições temporárias

1- Entende-se por substituição temporária a ocupação de um posto de trabalho cujo titular se encontre temporariamente impedido, devendo o substituído desempenhar a função normal do substituído.

2- Sempre que um trabalhador substitua outro de categoria e retribuição superiores, terá direito a receber uma remuneração correspondente à categoria do substituído durante o tempo em que essa substituição durar.

3- Se esta substituição se prolongar por mais de 90 dias consecutivos, o trabalhador terá direito à passagem à categoria do substituído.

Cláusula 37.^a

Subsídio de alimentação

1- A Parmalat Portugal atribuirá um subsídio de alimentação de 7,63 € por cada dia de trabalho efectivamente prestado, com efeito retroactivo a 1 de janeiro de 2019, ou, em alternativa, fornecerá a respectiva refeição.

2- A Parmalat Portugal poderá passar do regime de fornecimento de refeições ao regime de atribuição do subsídio e vice-versa, desde que ouvidos os delegados sindicais.

3- Aos trabalhadores que exerçam a sua actividade na empresa fora das horas normais das refeições será atribuído o mesmo subsídio fixado no número anterior, desde que o período de trabalho prestado nessas condições seja, pelo menos, igual ao período normal de trabalho.

4- Não haverá direito ao recebimento do subsídio de alimentação estabelecido nesta cláusula sempre que o trabalhador tenha direito aos quantitativos fixados na cláusula 41.^a

Cláusula 38.^a

Remuneração do trabalho suplementar

1- O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos:

a) 50 % da retribuição normal se for prestado em tempo diurno;

b) 75 % da retribuição normal se for prestado em tempo nocturno até às 24h00;

c) 100 % da retribuição normal se for prestado em tempo nocturno a partir das 00h00.

2- O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado, será remunerado com o acréscimo de 120 % da retribuição normal.

3- Não é exigível pelos trabalhadores o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação não tenha sido prévia e expressamente determinada pela Parmalat Portugal, através dos níveis hierárquicos autorizados para o efeito.

CAPÍTULO VI

Transferências e deslocações em serviço

Cláusula 39.^a

Local habitual de trabalho

.....

Cláusula 40.^a

Transferência

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-

Cláusula 41.^a

Deslocações em serviço

1- Entende-se por deslocação a realização temporária de trabalho fora do local habitual.

2- O trabalhador tem direito, enquanto estiver deslocado em serviço, a ser compensado de todas as despesas impostas pela deslocação, nos termos e nos limites previstos neste AE.

3- Nas deslocações em serviço o trabalhador terá direito a:

a) Pagamento das despesas de transporte, salvo se a Parmalat Portugal lho proporcionar;

b) Alojamento, através de marcação e pagamento efectuados directamente pela Parmalat Portugal;

c) Caso isto seja comprovadamente impossível, o trabalhador terá direito ao pagamento das despesas de alojamento contra apresentação de factura, segundo valores considerados razoáveis;

d) Pagamento das refeições que esteja impossibilitado de tomar no local habitual, nos seguintes períodos:

– Pequeno-almoço: Se tiver iniciado o serviço até às 7h00, inclusive;

– Almoço: Das 11h30 às 14h00;

– Jantar: Das 19h00 às 21h30;

– Ceia: Das 24h00 às 2h00.

4- O pagamento das refeições referidas no número 3 será feito de acordo com os seguintes valores:

– Pequeno-almoço - 2,55 €;

– Almoço - 9,17 €;

– Jantar - 9,17 €;

– Ceia - 3,32 €.

5- Sempre que o trabalhador tiver que interromper o tempo de trabalho suplementar para a refeição, esse tempo ser-lhe-á pago como suplementar.

6- Nos locais onde existam cantinas, o trabalhador não terá direito ao pagamento dos valores estabelecidos nesta cláusula, desde que lhe seja fornecida nessa cantina, gratuitamente, uma refeição completa.

7- No caso de o trabalhador usar excepcionalmente transporte próprio para a deslocação em serviço, desde que autorizado por escrito pela entidade patronal terá direito ao pagamento de cada quilómetro percorrido no valor correspondente ao produto do coeficiente 0,30 sobre o preço da gasolina super.

8- Os trabalhadores deslocados do local de trabalho de Águas de Moura, por um período igualou superior a 30 dias têm direito a 4 horas por mês para tratar de assuntos particulares.

Cláusula 42.^a

Deslocações ao estrangeiro

- 1-
- 2-
- 3-
- a)
- b)
- c)

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 43.^a

Descanso semanal

- 1-
- 2-

Cláusula 44.^a

Feriados

- 1-
- 2-

Cláusula 45.^a

Férias

- 1-
- 2-

Cláusula 46.^a

Aquisição do direito a férias

- 1-
- 2-
- 3-

Cláusula 47.^a

Duração do período das férias

1- O período anual de férias é de 24 dias úteis a partir de 2015.

2- A Parmalat Portugal pode encerrar, total ou parcialmente, a empresa ou estabelecimento nos seguintes termos:

a) Durante pelo menos 15 dias consecutivos entre 1 e maio e 31 de outubro;

b) Por período inferior a 15 dias consecutivos, ou fora do período entre 1 de maio e 31 de outubro, mediante acordo com os delegados sindicais.

3- Salvo o disposto no número seguinte, o encerramento da empresa ou estabelecimento não prejudica o gozo efetivo do período de férias a que o trabalhador tenha direito.

4- Os trabalhadores que tenham direito a um período de férias superior ao do encerramento, podem optar por receber as remunerações e os subsídios de férias correspondente à diferença, em prejuízo de ser sempre salvaguardado o gozo efetivo de 15 dias úteis de férias ou por gozar, no todo ou em parte, o período excedente de férias prévia ou posteriormente ao encerramento.

5- Para efeitos de férias, a contagem dos dias úteis compreende os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, em exclusão os feriados, não sendo como tal considerados o sábado e o domingo.

6- Os trabalhadores admitidos por contrato a termo cuja duração, inicial ou renovada, não atinja um ano, têm direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de serviço.

7- Para efeitos de determinação do mês completo de servi-

ço deve m contar-se todos os dias, seguidos ou interpolado, em que foi prestado trabalho.

Cláusula 48.^a

Marcação do período de férias

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7-

Cláusula 49.^a

Retribuição durante as férias

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-

Cláusula 50.^a

Licença sem retribuição

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-

Cláusula 51.^a

Impedimento prolongado

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-

Cláusula 52.^a

Definição de falta

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-

Cláusula 53.^a

Tipos de faltas

- 1- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2- São consideradas faltas justificadas as ausências que se verifiquem nas condições a seguir indicadas, desde que o trabalhador faça prova dos factos invocados para a justificação:
 - a) As dadas, durante quinze dias seguidos, por altura do casamento;
 - b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parente ou afins, nos termos seguintes:
 - Até cinco dias consecutivos por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º

grau da linha recta;

– Até dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim da linha recta ou 2.º grau da linha colateral, bem como de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador.

a) As motivadas pela prática de atos necessários e inadmissíveis, no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores;

b) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino;

c) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;

d) As motivadas pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;

e) As prévias ou posteriormente autorizadas pela empresa.

3- São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

Cláusula 54.^a

Efeitos das faltas justificadas

1- As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte:

2- Determinam perda de retribuição as seguintes faltas ainda que justificadas.

a) Dadas nos casos previstos na alínea c) da cláusula 53.^a, salvo disposição legal em contrário, ou tratando-se de faltas dadas por membros de comissões de trabalhadores;

b) Dadas nos casos previstos nas alíneas e) e f) da cláusula 53.^a, salvo disposição legal em contrário e o disposto nas alíneas seguintes;

c) Dadas por motivo de doença, desde que o trabalhador tenha direito a subsídio de segurança social respetivo;

d) Dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro.

Cláusula 55.^a

Efeitos das faltas injustificadas

- 1-
- 2-
- 3-
- a)
- b)

Cláusula 56.^a

Efeitos das faltas no direito a férias

- 1-
- 2-

Cláusula 57.^a

Comunicação e prova de falta

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-

Cláusula 58.^a

Parentalidade - Regime de licenças, faltas e dispensas

1- Não determinam perda de quaisquer direitos, salvo quanto à retribuição, e são consideradas como prestação efectiva de trabalho as ausências ao trabalho resultantes de:

- a) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
 - b) Licença por interrupção de gravidez;
 - c) Licença parental, em qualquer das modalidades;
 - d) Licença por adopção;
 - e) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
 - f) Falta para assistência a filho;
 - g) Falta para assistência a neto;
 - h) Dispensa de prestação de trabalho no período nocturno;
 - i) Dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde;
 - j) Dispensa para avaliação para adopção.
- 2- A dispensa para consulta pré-natal, amamentação ou aleitação não determina perda de quaisquer direitos e é considerada como prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 59.^a

Subsídio de assiduidade

1- A fim de premiar a assiduidade dos trabalhadores da Parmalat Portugal, é instituído por cada categoria um subsídio de assiduidade, pago mensalmente (ver anexo II), com a seguinte regulamentação:

- a) No caso de o trabalhador faltar dois dias durante o mês, o subsídio será deduzido de uma percentagem igual a 10 % do seu valor;
- b) No caso de o trabalhador faltar três dias durante o mês, o subsídio será deduzido de uma percentagem igual a 20 % do seu valor;
- c) No caso de o trabalhador faltar quatro dias durante o mês, o subsídio será deduzido de uma percentagem igual a 40 % do seu valor;
- d) No caso de as faltas serem superiores a quatro dias no mês, o subsídio não será devido ao trabalhador.

2- Não são consideradas as faltas previstas na alínea b) e c) da cláusula 53.^a

3- Para efeitos de número 1 desta cláusula, não consideradas as faltas dadas por:

- a) Trabalhador-estudante, devidamente informadas e justificadas;
- b) Baixa por maternidade, paternidade e parentalidade;

c) Acidente de trabalho, desde que seja demonstrado que o trabalhador em causa não desrespeitou nenhuma norma de higiene e segurança estabelecida para aquele posto de trabalho.

CAPÍTULO VIII

Outros benefícios dos trabalhadores

Cláusula 60.^a

Seguro de saúde

1- Os trabalhadores com mais de 6 meses de antiguidade terão direito à atribuição de um seguro de saúde que terá as garantias referidas no número seguinte, nas condições e termos a definir pela empresa, cujos encargos desta, por trabalhador, terão como limite de crescimento a taxa de inflação.

2- As garantias asseguradas são:

- a) Hospitalização;
- b) Ambulatório: consultas e outras despesas;
- c) Estomatologia: consultas e outras despesas;
- d) Próteses e ortóteses;
- e) Assistência médica ao domicílio;
- f) Cobertura da segunda opinião médica.

CAPÍTULO IX

Assuntos regulamentados pela lei geral

Cláusula 61.^a

Remissões

A todos os casos omissos no presente AE aplica-se integralmente a lei geral, nomeadamente quanto aos assuntos a seguir discriminados:

- a) Contratos a termo;
- b) Cessação do contrato de trabalho;
- c) Disciplina;
- d) Condições particulares de trabalho: proteção da maternidade, da paternidade, do trabalho de menores e do estatuto do trabalhador-estudante;
- e) Segurança, higiene e saúde no local de trabalho;
- f) Formação profissional;
- g) Atividade sindical.

CAPÍTULO X

Relações entre as partes outorgantes do presente AE

Cláusula 62.^a

Comissão paritária

1- No prazo máximo de 30 dias após a publicação do presente AE será constituída uma comissão paritária, composta por dois elementos em representação da empresa e dois em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da

Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB, com competência para interpretar as disposições deste AE, nos termos da lei.

2- Para efeitos do número anterior, cada uma das partes indicará à outra os seus representantes, para que no prazo máximo de 45 dias após a publicação do presente AE se possa enviar ao Ministério Solidariedade, Emprego e Segurança Social, para depósito e publicação no BTE - *Boletim do Trabalho e Emprego*, a constituição da referida comissão paritária.

3- A comissão elaborará no prazo máximo de 60 dias o seu próprio regulamento de funcionamento.

4- A comissão funcionará enquanto estiver em vigor o presente AE, podendo os seus membros serem substituídos pela parte que os nomear em qualquer altura, mediante prévia comunicação à outra parte.

5- Compete à comissão paritária, nomeadamente:

- a) Interpretar as cláusulas do presente AE;
- b) Interpretar e deliberar sobre os casos omissos no presente AE;
- c) Proceder à definição e enquadramento de novas profissões;
- d) Deliberar sobre dúvidas emergentes da aplicação do presente AE;
- e) Deliberar sobre o local, calendário e convocação das reuniões da comissão.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e finais

Cláusula 63.^a

Reclassificação profissional

1- A Parmalat Portugal deverá proceder à reclassificação dos seus trabalhadores, de acordo com as categorias previstas no anexo I do presente AE.

2- Das categorias atribuídas nos termos do número anterior podem os trabalhadores interessados recorrer, de acordo com o disposto do número seguinte.

3- A reclassificação torna-se definitiva se, no prazo de 30 dias após o conhecimento pelo trabalhador, este não reclamar dela junto da empresa; no caso de reclamação, a empresa deverá decidir no prazo de 10 dias, depois de ouvido o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB, que tem igual prazo para se pronunciar.

4- As reclassificações efetuadas nos termos desta cláusula produzem efeitos desde a entrada em vigor do presente AE.

Cláusula 64.^a

Manutenção de regalias adquiridas

1- Da aplicação do presente AE não poderá resultar qualquer diminuição de remuneração ou de outras regalias de carácter regular ou permanente que estejam a ser praticadas na Parmalat Portugal (Águas de Moura) à data da entrada em vigor do presente AE.

2- Consideram-se expressamente aplicáveis todas as disposições legais que estabeleçam tratamento mais favorável do que o presente AE.

de regulamentação coletiva anteriormente aplicáveis aos trabalhadores ao serviço da Parmalat Portugal (Águas de Moura), que ficam integralmente revogados.

Cláusula 65.^a

Declaração de maior favorabilidade

As partes outorgantes reconhecem o carácter mais favorável do presente AE relativamente a todos os instrumentos

ANEXO I

Definição de funções

ANEXO II

Condições específicas, enquadramentos, remunerações e prémio de assiduidade

Nível	Código - Categoria	Categoria	Vencimento base a partir de 1 de janeiro de 2019	Subsidio assiduidade
IS	180	Chefe serviços	1 609,72 €	
IS	522	Técnico - Grau III		
I	170	Chefe sector	1 578,89 €	
I	41	Chefe secção		
I	521	Técnico - Grau II		
I	11	Chefe turno		
2	220	Encarregado 1. ^a	1 118,46 €	124,70 €
2	239	Escriturário principal		
2	66	Analista qualificado		
2	520	Técnico - Grau I		
2	500	Técnico administrativo/Industrial		
2	703	Técnico manutenção - Grau IV		
3 ^a	221	Encarregado 2. ^a	999,65 €	112,23 €
3 ^a	240	Escriturário 1. ^a		
3 ^a	140	Analista principal		
3 ^a	331	Operador processo principal - Grau II		
3 ^a	652	Técnico industrial - Grau III		
3 ^a	702	Técnico manutenção - Grau III		
3	141	Analista de 1. ^a	919,43 €	99,76 €
3	241	Escriturário 2. ^a		
3	259	Fiel armazém qualificado		
3	270	Fogueiro 1. ^a		
3	651	Técnico manutenção - Grau II		
3	314	Operador logística		
3	330	Operador processo principal - Grau I		
3	701	Técnico manutenção - Grau II		
4	142	Analista II	861,38 €	87,29 €
4	258	Fiel armazém principal		
4	310	Operador processo 1. ^a		
4	650	Técnico industrial		
4	700	Técnico manutenção - Grau I		
5	242	Escriturário 3. ^a	823,05 €	74,82 €
5	143	Analista 3. ^a		
5	255	Fiel armazém		
5	271	Fogueiro 2. ^a		
5	290	Lubrificador 1. ^a		
5	311	Operador processo 2. ^a		
5	323	Operador máquinas transporte e elevação - Grau IV		
5	350	Pedreiro 1. ^a		
5	0	Pintor 1. ^a		
5	517	Técnico estagiário - Grau III		

6	291	Lubrificador 2. ^a	784,56 €	62,35 €		
6	312	Operador processo 3. ^a				
6	351	Pedreiro 2. ^a				
6	0	Pintor 2. ^a				
6	516	Técnico estagiário - Grau II	761,81 €	52,37 €		
7	210	Controlador de entregas				
7	272	Fogueiro 3. ^a				
7	122	Ajudante processo - Grau IV				
7	292	Lubrificador 3. ^a				
7	322	Operador máquinas transporte e elevação - Grau III				
7	352	Pedreiro 3. ^a				
7	515	Técnico estagiário - Grau I	733,62 €	37,41 €		
7	751	Telefonista rececionista				
8	122	Ajudante processo - Grau III				
8	162	Auxiliar administrativo - Grau III				
9	321	Operador máquinas transporte e elevação - Grau II				
9	121	Ajudante processo - Grau II				
9	161	Auxiliar administrativo - Grau II				
10	115	Ajudante			664,05 €	17,46 €
10	120	Ajudante processo - Grau I				
10	160	Auxiliar administrativo - Grau I				
10	320	Operador máquinas transporte e elevação - Grau I				

Lisboa, 4 de julho de 2019.

Pela Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, L.^{da}:

Miguel Nuno Monteiro da Silva Romão, gerente.

Tiago Marques Tavares Lucas Caré, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Industria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB:

Joaquim Manuel Freire Venâncio, mandatário.

Heitor Urbano Calhau Dias, mandatário.

Depositado em 25 de julho de 2019, a fl. 102 do livro n.º 12 com o n.º 187/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Sidul Açúcares, Unipessoal L.^{da} e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Alteração salarial e outras

Revisão salarial e outras ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2017.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente acordo de empresa (AE) aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, a empresa Sidul

Açúcares, Unipessoal L.^{da}, que se dedica à atividade de refinação de açúcar, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes deste AE.

Cláusula 39.^a

Ajudas de custo

1- Ao trabalhador que se desloque em serviço no continente será abonada a importância diária de 77,60 € em 2019 e 79,60 € em 2020, para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.

2- Nas deslocações efetuadas para as regiões autónomas ou para o estrangeiro, os trabalhadores têm direito a uma importância diária, respetivamente, de 112,80 € e 202,40 € em 2019 e 115,70 € e 207,50 € em 2020, para alimentação, alojamento e despesas correntes ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.

3- Ao trabalhador que na sua deslocação profissional não perfaçam uma diária completa serão abonadas as seguintes importâncias:

– Pela dormida e pequeno-almoço - 46,80 € em 2019 e 48,00 € em 2020;

– Pelo almoço ou jantar - 20,20 € em 2019 e 20,80 € em 2020.

4- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 41.^a

Seguro

1- (*Mantém a redação em vigor.*)

2- Quando um trabalhador se desloque ao estrangeiro ou regiões autónomas em serviço da empresa, obriga-se esta, durante esse período, a assegurar um seguro complementar

de acidentes pessoais de valor não inferior a 67 974,60 € em 2019 e 69 674,00 € em 2020.

3- (Mantém a redação em vigor.)

Cláusula 60.^a

Retribuição do trabalho por turnos

1- Os trabalhadores que trabalhem em regime de turnos têm direito aos seguintes subsídios:

a) Regime de dois turnos rotativos e/ou sobrepostos: 123,40 € em 2019 e 126,50 € em 2020.

b) Regime de três turnos rotativos e/ou sobrepostos de segunda a sábado: 202,30 € em 2019 e 207,40 € em 2020.

c) Regime de laboração contínua e de laboração em 4 equipas: 396,70 € em 2019 e 406,70 € em 2020.

2 a 6- (Mantém a redação em vigor.)

Cláusula 63.^a

Diuturnidades

1 a 4- (Mantém a redação em vigor.)

5- O valor da 1.^a e da 2.^a diuturnidades, a pagar a todos os trabalhadores, resulta do nível salarial em que se encontram enquadrados nos termos do anexo IV deste acordo e é o seguinte em cada um dos respectivos níveis:

Nível	Diuturnidade 2019 (€)	Diuturnidade 2020 (€)
01 a 03	65,10	66,80
04	53,60	55,00
05	47,70	48,90
06	42,30	43,40
07 e seguintes	38,80	39,80

6- A terceira diuturnidade é de 38,40 € em 2019 e 39,40 € em 2020 para todos os trabalhadores.

7- A 4.^a diuturnidade, vence-se dois anos após o pagamento da 3.^a diuturnidade e é de 42,50 € em 2019 e 43,60 € em 2020 para todos os trabalhadores.

8- A 5.^a e última diuturnidade, vence-se dois anos após o pagamento da 4.^a diuturnidade e será de 42,50 € em 2019 e 43,60 € em 2020 para todos os trabalhadores.

Cláusula 66.^a

Abono para falhas

1- Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 101,50 € em 2019 104,10 € em 2020, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto exercerem essas funções.

2- (Mantém a redação em vigor.)

Cláusula 67.^a

Prémio de assiduidade

1 e 4- (Mantém a redação em vigor.)

5- As faltas dadas ao abrigo das alíneas f), com exceção das motivadas pela necessidade de assistência inadiável e imprescindível a filho ou a neto, e g) da cláusula 52.^a e as autorizadas pela empresa, são consideradas para efeito de

desconto e dedução do prémio estipulado no número 1 desta cláusula.

6 a 8- (Mantém a redação em vigor.)

Cláusula 68.^a

Prémio de antiguidade

1- O trabalhador que complete 15, 25, 35, 40 e 45 anos de serviço, tem direito, nesse ano, a um prémio de antiguidade do seguinte valor líquido:

Antiguidade	2019 (€)	2020 (€)
15 anos	459,00	471,00
25 anos	612,00	628,00
35 anos	898,00	921,00
40 anos	1 224,00	1 255,00
45 anos	1 479,00	1 516,00

Cláusula 84.^a

Serviços sociais

1 a 3- (Mantém a redação em vigor.)

4- O valor a pagar pela empresa ao trabalhador por turnos, caso não forneça refeição adequada para o período compreendido entre as 24 horas e as 8 horas do dia seguinte, é de 11,40 € em 2019 e 11,70 € em 2020.

5- (Mantém a redação em vigor.)

Cláusula 85.^a

Subsídio escolar

1- (Mantém a redação em vigor.)

2- Os montantes a atribuir nos anos escolares de 2019-2020 e 2020-2021 são os seguintes:

Ano escolar	2019-2020	2020-2021
1.º ciclo	35,00 €	35,90 €
2.º ciclo	75,50 €	77,40 €
3.º ciclo	147,60 €	151,30 €
Secundário	226,40 €	232,10 €
Universitário	670,50 €	687,30€

ANEXO IV

Tabela salarial

Níveis	2019 (€)	2020 (€)
1	3 130,00	3 209,00
2	2 769,00	2 839,00
3	2 282,00	2 340,00
4	1 918,00	1 966,00
5	1 660,00	1 702,00
6	1 421,00	1 457,00
7	1 272,00	1 304,00
8	1 183,00	1 213,00
9	1 122,00	1 151,00
10	1 056,00	1 083,00

11	995,00	1 020,00
12	942,00	966,00
13	875,00	897,00
14	777,00	797,00
15	699,00	717,00

Nota: A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 1 empresa e 221 trabalhadores.

Lisboa, 7 de junho de 2019.

Pela Sidul Açúcares, Unipessoal L.ª:

Dr. Pedro João Sousa Conde, gerente.

Eng.º António Sérgio de Bastos e Silva de Pinho Marques, gerente.

Pelo, Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

Carlos Manuel Dias Pereira, na qualidade de mandatário.

Depositado em 25 de julho de 2019, a fl. 102 do livro n.º 12, com o n.º 188/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTTRANS - Alteração salarial e outras

Preâmbulo

A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

- 1- ...
- 2- Este AE Abrange esta entidade empregadora e 94 trabalhadores

CAPÍTULO IV

Cláusula 14.ª

(Trabalho noturno)

1- ...

2- ...

3- ...

4- Os trabalhadores com horário fixo noturno que, por conveniência de serviço, passem a prestar de forma definitiva, o seu trabalho em horário diurno, manterão o acréscimo por trabalho noturno que vinham auferindo, conforme estabelecido no ponto 4 desta cláusula.

CAPÍTULO VI

Férias

Cláusula 22.ª

(Férias e subsídio de férias)

1- Os trabalhadores têm direito a um período anual de férias remuneradas de 24 dias úteis.

2- ...

3- ...

4- ...

5- ...

6- ...

7- ...

8- ...

9- ...

10- ...

11- ...

Cláusula 28.ª

(Anuidades e diuturnidades)

1- Serão atribuídas anuidades, no valor de 7,00 € cumulativas, a cada trabalhador, até concluir 9 anos de antiguidade.

2- São atribuídas diuturnidades, não cumulativas entre si, por cada 4 anos de antiguidade do trabalhador, a saber:

- 10 ou mais anos - 70,00 €
- 14 ou mais anos - 98,00 €
- 18 ou mais anos - 126,00 €
- 22 ou mais anos - 154,00 €

3- ...

Cláusula 29.ª

(Subsídio de turnos)

1- A prestação de trabalho em regime de turnos confere aos trabalhadores o direito a um subsídio no montante de 25,00 euros.

2- ...

3- ...

Cláusula 31.^a

(Fardamento)

1- A empresa atribuirá fatos de trabalho adequados às funções desempenhadas, nomeadamente cumprindo com as normas de equipamentos de proteção individual.

2- Para os trabalhadores da área operacional e tendo em conta a atividade desempenhada, os fatos de trabalho integrarão a sua adequação às condições de verão e inverno, integrando uma camisola «polar» assim como calçado cumprirá com as características dos equipamentos de proteção individual.

CAPÍTULO VIII

Disciplina

Cláusula 32.^a

(Poder disciplinar)

Anterior cláusula 31.^a
(Redação igual.)

Cláusula 33.^a

(Processo disciplinar)

Anterior cláusula 32.^a
(Redação igual.)

Cláusula 34.^a

(Comissão de disciplina)

Anterior cláusula 33.^a
(Redação igual.)

Cláusula 35.^a

(Sanções disciplinares)

Anterior cláusula 34.^a
(Redação igual.)

CAPÍTULO IX

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 36.^a

(Causas de cessação)

Anterior cláusula 35.^a
(Redação igual.)

Cláusula 37.^a

(Formação profissional)

Anterior cláusula 36.^a
(Redação igual.)

CAPÍTULO X

Prevenção de álcool e drogas

Cláusula 38.^a

(Consumo e venda de bebidas alcoólicas)

Anterior cláusula 37.^a
(Redação igual.)

Cláusula 39.^a

(Da realização de teste de alcoolémia)

Anterior cláusula 37.^a
(Redação igual.)

Cláusula 40.^a

(Dos sujeitos)

Anterior cláusula 39.^a
(Redação igual.)

Cláusula 41.^a

(Sigilo)

Anterior cláusula 40.^a
(Redação igual.)

Cláusula 42.^a

(Boletim de controlo)

Anterior cláusula 41.^a
(Redação igual.)

Cláusula 43.^a

(Dos resultados)

Anterior cláusula 42.^a
(Redação igual.)

Cláusula 44.^a

(Da contraprova)

Anterior cláusula 43.^a
(Redação igual.)

Cláusula 45.^a

(Das consequências)

Anterior cláusula 44.^a
(Redação igual.)

Cláusula 46.^a

(Disposições finais)

Anterior cláusula 45.^a
(Redação igual.)

Cláusula 47.^a

(Regime transitório)

Anterior cláusula 46.^a
(Redação igual.)

ANEXO A

Regulamento das funções das carreiras e tabela salarialCláusula 7.^a**Enquadramento remuneratório**

1- Quadro remuneratório

Carreira	Níveis de remuneração (€)	Tempos de permanência (anos) para progressão											
		Aut - promoção automática						Av - promoção por avaliação/limite anos					
		1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6
Técnica	Técnico superior	1 134	1 301	1 493	1 714	1 968	2 261	3 (aut)	Por Av/ ou 4	Por Av./	Por Av./	Por Av.	----
	Técnico especialista	994	1 091	1 199	1 316	1 446	1 689	3 (aut)	Por Av/ ou 4	Por Av./	Por Av./	Por Av.	----
	Técnico intermédio	855	939	1 030	1 131	1 243	1 365	3 (aut)	Por Av/ ou 4	Por Av./	Por Av./	Por Av.	----
Administrativa	Administrativo	670	696	723	751	780	820	3 (aut)	Por Av/ ou 4	Por Av./	Por Av./	Por Av.	----
Operacional	Técnico de manutenção	663	708	756	808	863	922	3 (aut)	Por Av/ ou 4	Por Av./ b)	Por Av./ b)	Por Av. b)	b)
Apoio Operacional	Fiel de armazém	670	696	723	751	780	820	3 (aut)	Por Av/ ou 4	Por Av./	Por Av./	Por Av.	----
	Ajudante/auxiliar	620	635					1 (aut)	a)				

a) A transição de carreira para técnico de manutenção ocorrerá após dois anos efetivos de serviço, ou após um ano com nível máximo na avaliação de desempenho.

b) A transição de carreira para técnico intermédio ocorrerá sempre que o profissional realize tarefas mais complexas de uma área específica, com desempenho de coordenação de outros profissionais afetos a essa área, por período contínuo e superior a 12 meses.

ANEXO B

Regulamento**Sistema de Avaliação de desempenho dos trabalhadores da CARRISBUS**Cláusula 1.^a**(Definição)**

1- O sistema de avaliação de desempenho é definido segundo a missão e os valores da CARRISBUS, nomeadamente: saber e fazer; dedicação e o reconhecimento; espírito de equipa e a orientação para o cliente;

2- Consiste na avaliação de um conjunto de competências transversais (40 %), aplicadas a todos os trabalhadores e de competências específicas (60 %), de índole comportamental, aplicadas aos trabalhadores de forma diferenciada, consoante a carreira, centradas na sua função e com ponderações

pré-definidas;

3- São utilizados como métodos complementares a autoavaliação e a entrevista de feedback.

Cláusula 2.^a**(Princípios)**

1- Ao processo de avaliação de desempenho aplicam-se os seguintes princípios:

a) Eficácia e eficiência: consiste em direcionar a ação de todos os intervenientes para a obtenção dos resultados previstos e para a valorização profissional dos avaliados, relacionando os serviços prestados com a melhor utilização dos recursos disponíveis;

b) Participação ativa: promover o envolvimento dos trabalhadores na fixação dos objetivos de desempenho e das competências no processo de avaliação de desempenho;

c) Transparência: assegurar a utilização de critérios de avaliação objetivos e públicos, assentes em indicadores de desempenho;

d) Responsabilização: reforçar o sentido de responsabilidade dos trabalhadores pelos resultados do seu trabalho, articular melhorias nos processos, nas condições de trabalho e no desenvolvimento de competências;

e) Confidencialidade: todos os intervenientes ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria;

f) Adaptabilidade: aplicar o processo de avaliação de desempenho aos trabalhadores das diversas categorias, mas permitindo a sua adaptação a situações específicas.

Cláusula 3.^a

(Objetivos)

1- O sistema de avaliação de desempenho visa:

a) Alinhar os objetivos individuais de cada trabalhador com os objetivos da CARRISBUS de acordo com a sua missão e os valores;

b) Desenvolver as competências dos trabalhadores;

c) Identificar as necessidades de formação e desenvolvimento profissional adequadas às necessidades dos trabalhadores e da empresa;

d) Aumentar os níveis de participação de todos os intervenientes;

e) Estabelecer uma cultura de diálogo entre as chefias e os trabalhadores;

f) Aumentar os níveis de motivação;

g) Reconhecer e distinguir os trabalhadores pelo seu desempenho e procurar estimular o desenvolvimento de uma cultura de meritocracia.

Cláusula 4.^a

(Aplicação)

1- Aplica-se a todos os trabalhadores vinculados à CARRISBUS, com exercício efetivo de funções durante o período mínimo de 12 meses.

Cláusula 5.^a

(Periodicidade)

1- A periodicidade do processo de avaliação de desempenho reporta-se ao tempo de trabalho prestado no ano civil ao momento da avaliação. A sua produção de efeitos, em matéria de evolução profissional aplicar-se-á a 1 de janeiro de cada ano.

Cláusula 6.^a

(Intervenientes)

1- Intervêm no processo de avaliação de desempenho:

a) Os avaliadores: nomeadamente a chefia direta, resulta da proximidade e atribuições funcionais que detém com os trabalhadores, com a responsabilidade de fornecer feedback e identificar áreas de melhoria no decorrer de todo o processo avaliativo;

b) Os avaliados: intervêm ao nível da autoavaliação e posterior discussão no momento da entrevista de feedback, procurando-se com isso, aumentar o compromisso, a equidade e a satisfação perante o processo.

Cláusula 7.^a

(Direitos e deveres do avaliado)

1- O presente regulamento estabelece como direitos do avaliado:

a) Conhecer os objetivos do sistema de avaliação de desempenho, os critérios de avaliação e as ponderações;

b) Participar na entrevista de feedback;

c) Reclamar em caso de discordância com a avaliação atribuída.

2- O presente regulamento estabelece como deveres do avaliado:

a) Efetuar a autoavaliação antecipadamente e apresentá-la na altura da entrevista de feedback;

b) Participar ativamente e discutir a sua avaliação de desempenho com o avaliador;

c) Manter a confidencialidade dos resultados das avaliações.

Cláusula 8.^a

(Método de avaliação)

1- A avaliação por competências efetua-se através de 4 níveis de proficiência, que são descrições comportamentais que evidenciam diferentes níveis de desempenho.

2- As ponderações de cada uma das competências relativamente a cada uma das carreiras é a seguinte:

Carreiras	Competências transversais (40 %)	Ponderações
Técnica Administrativa Operacional/Apoio operacional	Dinamismo organizacional	12,5 %
	Capacidade de inovação	7,5 %
	Espirito de equipa e cooperação	10 %
	Responsabilidade	10 %

Carreiras	Competências específicas (60 %)	Ponderações
Técnica	Planeamento estratégico	15 %
	Liderança	15 %
	Comunicação	17,5 %
	Gestão de recursos humanos	12,5 %
Administrativa	Qualidade de trabalho	17,5 %
	Conhecimento profissional	17,5 %
	Organização	12,5 %
	Comunicação	12,5 %
Operacional/Apoio operacional	Qualidade de trabalho	15 %
	Conhecimento profissional	15 %
	Disponibilidade	12,5 %
	Cumprimento de objetivos	17,5 %

3- O resultado da avaliação quantitativa e qualitativa das competências em avaliação compreende os seguintes intervalos:

Avaliação quantitativa	Avaliação qualitativa
> 95 %	Exemplar
≥ 80 % ≤ 95 %	Muito bom
> 50 % < 80 %	Bom
> 25 % ≤ 50 %	Satisfatório
≤ 25 %	Insatisfatório

4- A autoavaliação consiste no preenchimento do questionário de avaliação de desempenho por parte do avaliado.

5- Os questionários de avaliação são preenchidos pela chefia direta e no caso de cargos de chefia pelo correspondente superior hierárquico.

Cláusula 9.^a

(Efeitos do processo de avaliação de desempenho)

1- Ao abrigo do disposto no número 3 da cláusula 7.^a do anexo A - Regulamento das funções, das carreiras e tabela salarial, os efeitos do processo de avaliação de desempenho, entenda-se resultados práticos, são os estabelecidos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de setembro de 2017.

2- A progressão nos níveis de remuneração por avaliação, ocorre sempre da seguinte forma:

a) quando o trabalhador durante dois anos tenha uma avaliação maior ou igual a 80 % e menor ou igual a 95 %, qualitativamente classificada como Muito bom ;

b) quando o trabalhador obtenha uma avaliação >95 %, qualitativamente classificada como exemplar;

c) A progressão referida no ponto anterior, encontra-se condicionada a 20 % do número total de trabalhadores afetos à sua categoria, sendo utilizados como eventuais critérios de desempate os seguintes fatores: antiguidade na empresa, absentismo e análise curricular.

Cláusula 10.^a

(Fases do processo)

1- O processo de avaliação de desempenho desenvolve-se através das seguintes fases:

a) Fase 1: Início do processo avaliativo onde é realizada a entrevista de feedback (mês de janeiro);

b) Fase 2: Receção por parte dos recursos humanos das fichas de avaliação de desempenho (final do mês de fevereiro);

c) Fase 3: Época de recurso, altura em que pode existir a contestação das avaliações atribuídas;

d) Fase 4: Tratamento dos dados da avaliação de desempenho;

e) Fase 5: Análise dos resultados da avaliação de desempenho, onde são avaliadas as possíveis progressões de carreira;

f) Fase 6: Divulgação das listagens finais e respetiva homologação (mês de abril).

Cláusula 11.^a

(Recursos)

1- Após a entrega do documento da pontuação final atribuída, o trabalhador poderá recorrer da sua avaliação.

2- Do recurso constará, obrigatoriamente, a contestação e fundamentação relativa aos fatores em que foi avaliado.

3- O recurso será apresentado por escrito ao avaliador no prazo máximo de 20 dias, contados a partir da tomada de conhecimento da pontuação final.

4- Os recursos serão apreciados por uma Comissão de Recurso, que elaborará parecer sobre o mesmo no prazo máximo de 60 dias.

5- A comissão de recurso a que se refere o ponto anterior, será constituída por dois representantes designados pela empresa, por dois representantes do sindicato outorgante e por um árbitro escolhido de comum acordo entre a empresa e o Sindicato outorgante.

6- A decisão do recurso será comunicada por escrito ao trabalhador.

Lisboa, 19 de junho de 2019.

CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA:

Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias, na qualidade de presidente do conselho de administração.

José Realinho de Matos, na qualidade de vogal do conselho de administração.

António Manuel Domingues Pires, na qualidade de Vogal do conselho de administração.

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Manuel António Siva Leal, na qualidade de mandatário.
Bruno António Félix Vilhena, na qualidade de mandatário.

Tiago Goulão Lobo, na qualidade de mandatário.

Declaração

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, em representação das seguintes organizações sindicais:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

SPTTOSH - Sindicato dos profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços da Horta;

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado em 29 de julho de 2019, a fl. 103 do livro n.º 12, com o n.º 193/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Autoestrada do Algarve - Via do Infante - Sociedade Concessionária - AAVI, SA e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Alteração salarial e outras

Aos 3 dias do mês de Junho de 2019, a Autoestrada do Algarve - Via do Infante - Sociedade Concessionária - AAVI, SA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 877 399, com o capital social de 25 266 000 € (vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil euros), com sede na Avenida da República, n.º 32, 3.º andar esquerdo, 1050-193 em Lisboa, neste acto representada pelo Engenheiro Juan Pablo Matute, e pelo Dr. José Carlos Granados Pablos, ambos na qualidade de procuradores, e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal neste acto representado por, Maria José de Jesus Fernandes Madeira, Ivo Monteiro dos Santos e Hugo Norberto Borralho Fialho, na qualidade de mandatários, respectivamente, empregador e associação sindical representante de trabalhadores da AAVI, acordaram em negociações diretas a primeira revisão parcial do acordo de empresa, publicado *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2018 nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1- O presente acordo de empresa (AE) aplica-se em todo o território português e obriga, por um lado, a empresa sua subscritora e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às profissões e categorias nele previstas e que são representados pela associação sindical signatária.

2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, estão abrangidos pelo presente AE 34 trabalhadores e um empregador.

3- A empresa outorgante do presente acordo desenvolve a actividade de gestão de infra-estruturas dos transportes terrestres (CAE 52211).

... ..

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 20.ª

(Férias e subsídio de férias)

1- Em matéria de férias e subsídio de férias, as relações entre a empresa e os trabalhadores abrangidos pelo presente AE são reguladas pela lei e pelas normas regulamentares vigentes, salvo o disposto nos números seguintes.

2- A duração do período de férias pode ser majorada no caso de o trabalhador não ter faltado ou ter apenas faltas justificadas no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- a) Três dias de férias, até uma falta ou dois meios dias;
- b) Dois dias de férias, até duas faltas ou quatro meios dias;
- c) Um dia de férias, até três faltas ou seis meios dias.

3- A marcação dos dias de férias adquiridos nos termos do número anterior compete à empresa.

Cláusula 21.ª

(Feriados e faltas)

1- *(Manter a redação atual.)*

2- A Terça-Feira de Carnaval e o dia de feriado municipal passarão a ser feriados obrigatórios.

3- O dia 24 de dezembro, quando efetivamente trabalhado, será para todos os efeitos, tratado como feriado.

... ..

CAPÍTULO V

Retribuição e outras atribuições patrimoniais

Cláusula 23.ª

(Subsídio de refeição)

1- O trabalhador, pelo período normal de trabalho diário efectivamente prestado e desde que integrado no processo produtivo tem direito a um subsídio de 6,70 € (seis centimos e setenta centimos).

2- *(Manter a redação atual.)*

3- *(Manter a redação atual.)*

Cláusula 24.ª (Nova)

(Subsídio de chamada)

Sempre que o trabalhador for chamado a prestar trabalho suplementar, por um período inferior a 4 horas, sem ser no prolongamento ou em antecipação do seu período normal de trabalho, receberá um montante fixo de 10 € por cada chamada.

... ..

ANEXO III

Tabela salarial 2019

Carreira	Categorias	Níveis Remuneratórios € (mínimo)						
		1	2	3	4	5	6	7
Operação de Tráfego	Operador do Centro de Controlo de Tráfego	873 €	898 €	924 €	953 €	983 €	1.010 €	1.040 €
	Oficial de Assistência e Vigilância	767 €	813 €	864 €	889 €	915 €	942 €	971 €
Manutenção	Encarregado de Assistência e Manutenção	1.999 €	2.060 €	2.120 €	2.185 €	2.251 €	2.317 €	2.387 €
	Técnico de Telemática e Electricidade	1.883 €	1.941 €	1.998 €	2.057 €	2.119 €	2.182 €	2.249 €
	Operador de Equipamentos Especiais	1.097 €	1.129 €	1.163 €	1.199 €	1.233 €	1.270 €	1.309 €
	Oficial de Conservação e Manutenção	988 €	1.017 €	1.047 €	1.079 €	1.110 €	1.143 €	1.178 €
	Oficial de Telemática e Electricidade	847 €	873 €	897 €	925 €	954 €	981 €	1.009 €
	Ajudante de Conservação e Manutenção	790 €	813 €	838 €	864 €	890 €	915 €	943 €
Apoio	Técnico Informática	973 €	1.002 €	1.034 €	1.063 €	1.094 €	1.130 €	1.161 €
	Técnico Oficial de Contas	1.546 €	1.592 €	1.641 €	1.689 €	1.740 €	1.792 €	1.847 €
	Técnico Administrativo - Financeiro	1.166 €	1.201 €	1.237 €	1.273 €	1.312 €	1.352 €	1.392 €
	Técnico Administrativo	1.041 €	1.073 €	1.105 €	1.138 €	1.173 €	1.207 €	1.243 €
	Recepcionista	769 €	791 €	814 €	839 €	866 €	891 €	917 €
	Fiel de Armazém	1.049 €	1.078 €	1.111 €	1.145 €	1.179 €	1.215 €	1.250 €

Nota: Todas as matérias não revistas mantêm a redação em vigor.

Lisboa, 3 de junho de 2019.

Cláusula 2.^a

Âmbito

Pela Autoestrada do Algarve - Via do Infante - Sociedade Concessionária - AAVI, SA:

Juan Pablo Matute, na qualidade de procurador.

Jose Carlos Granados Pablos, na qualidade de procurador.

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Maria José de Jesus Fernandes Madeira, na qualidade de mandatária.

Ivo Monteiro dos Santos, na qualidade de mandatário.

Hugo Norberto Borrhalho Fialho, na qualidade de mandatário.

Depositado em 18 de julho de 2019, a fl. 102 do livro n.º 12, com o n.º 185/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a TINITA - Transportes e Reboques Marítimos, SA e o Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ e outros - Alteração salarial e outras

Revisão salarial do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2017 e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de setembro de 2018.

O AE aplica-se a toda a atividade marítima exercida pela TINITA, obrigando esta e, por outra parte, os sindicatos contratantes e os trabalhadores ao serviço da TINITA por aqueles representados, em todo o território nacional e viagens internacionais, nas operações de reboque e salvamento.

Cláusula 3.^a

Vigência

1- O presente AE entra em vigor cinco dias após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará por um período de 24 meses, renovando-se sucessivamente por iguais períodos até ser substituído por outro.

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 e serão revistas anualmente.

Cláusula 18.^a

Perda de haveres

Em caso de roubo, comprovado naufrágio, abandono, incêndio, alagamento, colisão ou qualquer outro desastre em que o trabalhador perca ou danifique os seus haveres, a entidade patronal obriga-se ao pagamento de uma indemnização, que será no máximo de 259,00 € por cada trabalhador.

Cláusula 19.^a

Viagens

O armador obriga-se a efetuar seguros de viagem excluindo as deslocações à monoboia no valor de 22 363,00 € (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e três euros) para cada trabalhador, que cubram os casos de morte, desaparecimento

no mar ou incapacidade absoluta e permanente, durante todo o período de deslocação, ou seja, desde a partida do porto de armamento até ao regresso do mesmo.

Cláusula 20.^a

Morte ou incapacidade do trabalhador

1- *(Mantém a redação em vigor.)*

2- O armador efetuará um seguro para os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente para o exercício da profissão determinados por acidente de trabalho, quando o trabalhador estiver ao seu serviço, no valor global de 22 363,00 € (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e três euros), valor que será pago ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, sucessivamente aos descendentes ou ascendentes a cargo do falecido, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário em testamento ou apólice.

ANEXO I

Diuturnidades

(Cfr. cláusula 11.^a do AE)

Oficiais:

Por cada três anos de antiguidade ao serviço da mesma empresa armadora, o inscrito marítimo adquire direito a uma diuturnidade, no valor de 14,15 € cada, não podendo as diuturnidades exceder o número de oito.

Marítimos:

Por cada dois anos de antiguidade na empresa armadora de tráfego local, o trabalhador tem direito a uma diuturnidade de 5 % sobre o vencimento base nela praticado, não podendo, porém, essas diuturnidades exceder o número de quatro.

ANEXO II

Custos de deslocação

(Cfr. cláusula 16.^a, número 1 do AE)

Distância em km	valor em €
até 20	6,10
de 21 a 50	11,70
de 51 a 75	17,30
de 76 a 100	20,30
de 101 a 150	28,50
de 151 a 200	34,10
de 201 a 300	45,20
de 301 a 400	56,40
maior que 400	68,10

ANEXO III

Subsídio de embarque

(Cfr. cláusulas 24.^a e 32.^a do AE)

Dias de mar inferiores a 12 horas	76,20 €
Em viagem de mar, dias passados integralmente em terra	76,20 €
Dias de mar em trabalho na costa com rebocador baseado em porto	83,30 €
Dia esporádico em Leixões	83,30 €
Dia de mar normal	
Mestre (1)	124,90 €
Maquinista (2)	119,80 €
Maquinista, mestre e marinheiro (3)	114,70 €
Outros	103,60 €
(1) Mestre costeiro/contramestre a desempenhar as funções de comandante.	
(2) Maquinista prático a desempenhar as funções de chefe de máquinas.	
(3) Maquinista prático a desempenhar as funções de oficial chefe de quartos de máquinas; mestre costeiro/contramestre a desempenhar as funções de oficial chefe de quartos de navegação; marinheiro a desempenhar as funções de cozinheiro.	

ANEXO IV

Tabela salarial

Comandante	3 831,00 €
Chefe de máquinas	3 730,00 €
Mestre tráfego local (sup. 400 HP)	638,00 €
Mestre tráfego local (201 a 400 HP)	624,00 €
Marinheiro tráfego local	601,00 €
Maquinista prático 1. ^a classe	638,00 €
Maquinista prático 2. ^a classe	624,00 €
Maquinista prático 3. ^a classe	614,00 €
Ajudante maquinista	601,00 €
Cozinheiro	601,00 €

Notas:

1- O cozinheiro tem direito a um subsídio de função no valor 413,70 €. Este subsídio mensal será pago 14 meses por ano.

2- O subsídio de alimentação, os valores de pequeno-almoço e ceia e os valores de almoço e jantar, presentes no CCT do tráfego fluvial, serão aumentados em 1,5 % para os seguintes valores:

Subsídio de alimentação - 5,60 €.

Nota: O subsídio de alimentação será pago a partir de 1 de julho de 2019 através de cartão refeição e terá o valor de 7,63 € diários.

Pequenos-almoços/ceias - 2,60 €.

Almoços/jantares - 6,60 €.

Nota final - As demais matérias não objeto de revisão mantêm-se com a redação do AE em vigor.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção uma empresa e quarenta e cinco trabalhadores.

Lisboa, 27 de junho de 2019.

Pela TINITA - Transportes e Reboques Marítimos, SA:

João Carlos Batuca Guitana, na qualidade de procurador.

Pelo Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.

Pelo Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante - SINCOMAR:

José Manuel de Morais Teixeira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante - (SEMM):

João de Deus Gomes Pires, mandatário.

Depositado em 20 de julho de 2019, a fl. 103 do livro n.º 12, com o n.º 191/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA ao contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE

A associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS por um lado e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA, por outro, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a adesão ao CCT celebrado entre a APICCAPS e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, alteração salarial e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, 8 de junho de 2019, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2017.

Declaração

Para cumprimento do disposto nas alíneas c) e g) do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho revisto, serão potencialmente abrangidos os mesmos empregadores constantes do CCT a que se adere e mais 550 trabalhadores resultantes desta adesão. No que concerne à área geográfica é todo o território nacional.

Lisboa, 11 de junho de 2019.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA:

Ana Filipe, na qualidade de mandatária.

Pela associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS:

João Reinaldo da Cunha Teixeira, na qualidade de mandatário.

Ana Maria Guerra Magalhães Vasconcelos, na qualidade de mandatária.

Depositado em 20 de julho de 2019, a fl. 102 do livro n.º 12, com o n.º 189/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Constituição da comissão paritária

De acordo com o estipulado na cláusula 46.ª do contrato coletivo entre a associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras (alteração salarial e outra/texto consolidado), publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2018, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação da parte empregadora,

Membros efetivos:

Dra. Maria Antónia Cadillon.

Dra. Marta Rafaela Branquinho Nunes Garcia.

Dra. Anabela Jordão Ferreira Alves.

Dra. Elisabete Maria Almeida Maia.

Membros suplentes:

Dra. Marta Ferreira Pires Barros Leão.
Dra. Paula Alexandra Gonçalves Brito.
Dra. Maria Emília Gil Ramos Roseiro.
Dr. Helder Bruno da Silva Lopes.

Em representação da parte sindical,

Membros efetivos:

António Manuel dos Santos Ribeiro.

Dra. Cândida Portela.

Manuel Alberto da Siva Faria.

Ana Maria Gomes Pinto Bastos.

Membros suplentes:

António Manuel dos Santos Figueiredo.

Carlos Manuel Gomes de Andrade.

Marta Isabel Correia Marques Costa.

Joaquim Jorge Margarido.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato do Corpo da Polícia - SCP - Constituição

Estatutos aprovados em 10 de julho de 2019.

CAPÍTULO I

Designação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Designação, objeto e duração

1- É constituído nos termos e em conformidade com a lei portuguesa, o sindicato denominado de Sindicato do Corpo da Polícia, abreviadamente denominado por SCP.

2- O SCP irá reger-se pelos presentes estatutos, pela legislação em vigor e pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutários competentes.

3- É um sindicato dotado de personalidade jurídica e capacidade legal para o cumprimento dos seus fins, que visa exclusivamente a promoção e a defesa dos interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos seus associados.

4- Exerce a sua atividade por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1- O SCP tem a sede no distrito do Porto.

2- Podem ser criadas delegações ou outras formas descentralizadas, nomeadamente delegações regionais onde se justifiquem, quer pela necessidade de uma participação direta dos associados, quer pelo número de associados aí existentes.

3- Da mesma forma, podem ser extintas, delegações ou outras formas descentralizadas onde se justifiquem pela necessidade de uma participação direta dos associados.

Artigo 3.º

Heráldica

1- O símbolo do sindicato tem cor azul, alusão à cor utilizada pela polícia, possui formato triangular simbolizando a união através da forma geométrica mais rígida que nunca se deforma perante as forças que sofre pressão, um escudo de proteção sendo uma alusão à luta de todos contra as injustiças sociais, no seu interior verificamos a palavra sindicato do corpo da polícia no topo com a designação do sindicato, logo abaixo temos as faixas brancas que simbolizam o movimento para a frente rumo ao futuro, no interior vemos outro triângulo que simboliza outro escudo desta feita de proteção à república portuguesa e aos valores que ela representa, es-

tando simbolizado pelo selo da república nas cores dourada, verde, vermelha com o escudo de armas de Portugal.

Artigo 4.º

Âmbito

1- O SCP, representa todos os profissionais da Polícia de Segurança Pública que exerçam funções policiais, independentemente da sua categoria ou posto hierárquico.

2- Representa ainda todos os polícias da Polícia de Segurança Pública nas situações de pré-aposentação e de aposentação.

3- O SCP abrange todo o território da República Portuguesa.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objetivos

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

1- O SCP, desenvolve toda a sua ação norteada pelos princípios da liberdade democrática, da igualdade, do pluralismo e da independência.

2- A democracia constitui fator fundamental e permanente de toda a ação do sindicato, enquadrados em princípios de igualdade que regem o estado de direito democrático, no dever de participação dos sócios, bem como na faculdade de elegerem ou destituírem os dirigentes na garantia do direito de livre expressão, assegurando sempre o respeito e o acatamento das deliberações da maioria, dentro do preceituado na lei.

3- O SCP reconhece aos seus membros inteira liberdade de crítica e de opinião, mas exige o respeito pelas decisões tomadas democraticamente por maioria nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 6.º

Objetivos

1- Compete ao SCP representar os seus associados, interna ou externamente, na defesa dos seus interesses estatutários, profissionais, sociais e deontológicos, de acordo com o regime do exercício de direitos do pessoal da Polícia de Segurança Pública, nomeadamente abordar todos os problemas relacionados com o exercício da atividade profissional dos seus associados, podendo para tanto criar comissões de estudo ou grupos de trabalho e, por meio de proposta, dar conhecimento dos resultados às entidades competentes.

2- Serão utilizados os meios legais ao alcance do SCP, para realizar os objetivos enumeradas constantes no número anterior.

Artigo 7.º

Direito de tendência

1- É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2- Para efeito do disposto no número anterior, os elementos associados poderão constituir-se, formalmente, em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação são aprovados em assembleia geral.

Artigo 8.º

Contatos com outras organizações

1- O SCP, pode estabelecer e manter relações com outras organizações sindicais ou profissionais, nacionais ou internacionais, que sigam objetivos análogos, e constituir formas de cooperação, nomeadamente através da constituição de organizações de maior relevo, integrar estruturas confederativas ou federativas a definir entre a direção nacional executiva e aquela(s), tendo em conta as restrições legais nacionais e internacionais para esse efeito.

2- Todo e qualquer contato a ser desenvolvido pelo SCP no seguimento do elencado no número anterior, só poderá ser feito legalmente, depois de reunido e aprovado no conselho consultivo e sujeito a votação na direção nacional executiva.

CAPÍTULO III

Associados - Direitos e deveres

Artigo 9.º

Filiação

1- Podem ser sócios, delegados ou dirigentes do SCP, todos os profissionais da Polícia de Segurança Pública que exerçam ou exerceram funções policiais, independentemente do posto hierárquico que ocupem na instituição, os quais se podem encontrar no ativo, na situação de pré-aposentação ou aposentação.

Artigo 10.º

Admissão

1- A admissão de um sócio, delegado ou dirigente faz-se mediante pedido de inscrição apresentado à direção nacional ou à delegação que o elemento pertença, por qualquer meio idóneo e legal em uso no ato, nomeadamente por meio informático, a definir por regulamento interno, que o enviará posteriormente à direção nacional executiva para decisão final.

2- A recusa de admissão será sempre fundamentada e comunicada ao interessado, por escrito, num prazo máximo de 10 dias úteis após receção do pedido.

3- Da decisão que indeferir a inscrição pode o interessado, no prazo de oito dias úteis a contar do recebimento, interpor recurso para a próxima assembleia-geral a ser realizada.

4- Este recurso será apreciado pela assembleia-geral, que decidirá, em última instância, num prazo de 30 dias úteis.

Artigo 11.º

Direitos dos sócios

1- 1 – São direitos dos sócios, delegados e dirigentes:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos do sindicato, bem como destituí-los nos termos previstos nos presentes estatutos;

b) Participar nas atividades do sindicato, em toda a sua extensão, liberdade e vontade, formulando, nos locais designados, as críticas que entenderem necessárias para o bom funcionamento do sindicalismo;

c) Beneficiar de todas as condições de trabalho e outros direitos sociais obtidos com a intervenção do sindicato;

d) Beneficiar de todas as regalias direta ou indiretamente alcançadas pelo sindicato, nomeadamente através de protocolos com empresas privadas;

e) Participar ativamente nas deliberações que pessoal ou diretamente lhe digam respeito;

f) Beneficiar da ação desenvolvida aos mais diversos níveis pelo sindicato, na defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais;

g) Ser informado regularmente das atividades desenvolvidas pelo sindicato;

h) Examinar em assembleia-geral todos os documentos de contabilidade e livros do sindicato e solicitar cópia dos mesmos para análise;

i) Recorrer das deliberações dos diversos órgãos, nos termos previstos nos presentes estatutos;

j) Retirar-se em qualquer altura do sindicato, mediante comunicação por escrito à direção nacional executiva, sem prejuízo do pagamento das quotizações em dívida;

k) Beneficiar de apoio jurídico prestado pelo sindicato para os assuntos de âmbito profissional, incluindo assuntos relacionados com a pré-aposentação e a aposentação;

l) Serem reembolsados pelo sindicato sempre que, na qualidade de dirigentes e no exercício gratuito de cargos dos órgãos sociais e das comissões, percam total ou parcialmente a remuneração devida ou quaisquer outras prestações, designadamente subsídios.

Artigo 12.º

Deveres dos sócios, delegados e dirigentes

1- São deveres dos sócios, delegados e dirigentes:

a) Cumprir todas as determinações dos presentes estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes;

b) Pagar mensalmente a respetiva quota, cujo montante será fixado em assembleia ou outras contribuições estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos sócios;

c) Participar em todas as atividades do sindicato, mantendo-se sempre informado e atualizado acerca da mesma;

d) Aceitar os cargos para que seja eleito ou nomeado, salvo nos casos de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro, lealdade, zelo e dentro das orientações fixadas pelos estatutos ou pelos órgãos a que pertençam;

e) Defender intransigentemente a independência e isenção

do sindicato, bem como a democracia e o pluralismo interno, combatendo as manifestações ou práticas que lhe contrárias, nomeadamente através do encaminhamento de toda a informação útil recolhida para os órgãos competentes;

f) Comunicação dos objetivos da organização sindical nos locais de trabalho;

g) Agir solidariamente com as tomadas de posição e objetivos do sindicato;

h) Intervir de forma séria, na tomada de posição e objetivos do sindicato, mantendo o sigilo sempre que for solicitada pelos órgãos competentes;

i) Comunicar ao sindicato, no prazo de 20 dias seguidos, qualquer alteração da sua situação profissional, bem como eventual mudança de residência.

Artigo 13.º

Quota

1- A jóia e quota mensal a pagar pelos sócios serão fixadas por deliberação tomada em assembleia.

2- A contribuição mensal (quota mensal) dos associados na pré-aposentação ou na aposentação corresponde a 50 % da quota mensal dos associados no ativo podendo esta percentagem ser alterada por deliberação tomada em assembleia.

3- As cobranças das quotas serão efetuadas através de desconto direto no vencimento por intermédio da direção nacional da PSP, por transferência bancária para o sindicato e excepcionalmente, por entrega direta nos serviços do sindicato.

4- A cobrança das quotas dos associados na aposentação far-se-á através do sistema bancário e excepcionalmente, por entrega direta nos serviços do sindicato.

5- Podem ser estabelecidas quotizações suplementares específicas de prestação única, fracionada ou regular, que conferirão aos sócios interessados direito a serviços e benefícios especiais.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 14.º

Exercício

1- O poder disciplinar é normalmente exercido pela direção nacional executiva, sendo o processo promovido e elaborado pelo departamento jurídico nacional, sem prejuízo do processo ser iniciado pelo departamento jurídico regional.

2- O processo disciplinar deverá ser promovido e apresentada conclusão no prazo máximo de 30 dias, à direção nacional executiva para votação e deliberação final após o seu início.

Artigo 15.º

Recurso

1- O recurso das decisões disciplinares da direção nacional executiva só poderá ser feito para a assembleia-geral, sendo este órgão, a instância final de todos os recursos apresentados.

2- O recurso deverá ser apresentado no prazo máximo de 20 dias após a deliberação final da direção nacional executiva, dirigido ao departamento jurídico e ao presidente da mesa da assembleia-geral.

Artigo 16.º

Sanções

1- Os sócios que em consequência de infração deem motivos a procedimento disciplinar poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Suspensão até 3 anos;
- d) Expulsão.

2- As penalidades mencionadas no artigo 16.º número 1 alíneas a), b), c) e d), são sancionadas respetivamente pelo artigo 16.º número 3, número 4, número 5 e número 6.

3- A sanção prevista no artigo 1.º alínea a) aplica-se a casos em que o associado, de forma comprovadamente injustificada, não cumpra os deveres previstos no artigo 12.º

4- A sanção prevista no artigo 1.º, alínea b), c) e d) aplicam-se consoante a gravidade da infração, aos associados que pratiquem atos lesivos dos interesses do sindicato ou dos associados, nomeadamente que não respeitem os deveres consagrados no artigo 12.º e demais obrigações estatutárias ou que reincidam na prática de infrações pelas quais hajam sido punidos anteriormente ou causem sério dano ao sindicato devidamente comprovado, tais decisões carecem sempre de aprovação em assembleia-geral, após serem dadas todas as hipóteses de defesa, sendo a deliberação desta assembleia final.

Artigo 17.º

Perda qualidade de sócio, delegado ou dirigente

1- São causas da perda da qualidade de sócio, delegado ou dirigente, sem direito a qualquer contribuição paga, até à data, ao sindicato:

- a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito ao órgão competente;
- b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;
- c) A prática de atos contrários aos fins do sindicato ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
- d) O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a 6 meses;
- e) Os sócios que hajam sido punidos com pena de expulsão ou que temporariamente se encontrem na situação de licença sem vencimento.

2- Mantém qualidade de sócio, no entanto sem obrigação de pagamento de quotas:

- a) Aqueles que por litígio, se encontrem suspensos temporariamente da atividade profissional, até cumprimento da pena ou ao trânsito em julgado;
- b) Os que tenham sido aposentados compulsivamente ou expulsos, desde que tenham recorrido da decisão para o tribunal competente, até ao trânsito em julgado.

Artigo 18.º

Readmissão

1- Na situação em que o sócio tenha perdido essa qualidade por força do dispositivo no artigo 17.º, número 1, alínea *d*), dos presentes estatutos, a sua readmissão fica pendente, salvo por motivo justificativo aceite pelo departamento jurídico, do pagamento da importância equivalente a três meses de quotização.

2- No caso de o sócio ter perdido essa qualidade por força do artigo 17.º, número 1, alínea *e*), dos presentes estatutos, a sua readmissão só será possível desde que tenham decorridos três anos após a aplicação da pena, mediante parecer favorável do departamento jurídico.

Artigo 19.º

Direito de defesa

1- As sanções previstas no presente diploma ao associado não podem ser aplicadas sem que lhe antes tenham sido dadas todas as possibilidades de defesa em competente processo disciplinar, devidamente organizado, designadamente:

a) O arguido seja notificado para apresentar, por escrito a sua defesa no prazo de 10 dias a contar da notificação;

b) A notificação poderá ser efetuada pessoalmente, ou por carta registada com aviso receção.

2- O processo disciplinar poderá ser desencadeado por qualquer sócio através de comunicação escrita dirigida à direção nacional executiva que por sua vez canaliza para ao departamento jurídico nacional o processo para análise e promoção.

3- A comunicação referida no número anterior também pode ser dirigida à direção da delegação regional que encaminha para o respetivo departamento jurídico regional.

4- O processo disciplinar seguirá os trâmites e formalidades previstos nos artigos 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º dos estatutos do SCP.

CAPÍTULO V

Dos órgãos do Movimento Sindical dos Polícias (SCP)

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Órgãos sociais

1- 1 - São órgãos sociais do SCP:

a) A direção nacional executiva.

b) A assembleia-geral

c) As delegações regionais.

d) O conselho consultivo.

Artigo 21.º

Corpos gerentes

1- São corpos gerentes do SCP, a assembleia, a direção nacional executiva, o conselho consultivo, as delegações regionais e a assembleia-geral.

2- Os corpos gerentes do sindicato são eleitos através de assembleia eleitoral, composta por todos os associados do SCP que cumpram as regras e condições estabelecidas para poderem votar, a votação decorrerá através de voto secreto único, em listas devidamente formatadas e apresentadas para esse efeito em assembleia.

3- Todos os corpos gerentes nacionais e regionais serão eleitos através de ato eleitoral único realizado em dia a definir, com listas próprias independentes para a direção nacional e delegações regionais, os locais de voto em cada comando de polícia serão definidos e transmitidos aos associados pela comissão eleitoral no prazo de 15 dias úteis antes do ato eleitoral.

Artigo 22.º

Duração mandato

1- A duração do mandato dos corpos gerentes do SCP é de quatro anos, podendo ser eleitos por mandatos sucessivos, sem qualquer limitação.

2- A duração do mandato do conselho consultivo estende-se pelo período de cinco anos, renovado automaticamente, podendo qualquer dos seus integrantes solicitar a sua saída desse órgão no final de cada período de cinco anos.

SECÇÃO II

Artigo 23.º

Constituição assembleia

A assembleia-geral do SCP é constituída pela reunião de todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 24.º

Modalidades

A assembleia pode ter as seguintes modalidades:

a) Assembleia ordinária.

b) Assembleia extraordinária.

c) Assembleia eleitoral.

Artigo 25.º

Natureza e composição

1- As reuniões da assembleia são orientadas por uma mesa, composta pelo menos por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais em número ímpar sempre igual a cinco membros, podendo ser substituídos por suplentes integrantes da lista nacional.

2- Caso algum dos membros não possa comparecer às reuniões por impedimento de força maior, podem ser nomeados

pela mesa outros integrantes da lista nacional para os substituir, no entanto caso o presidente ou do vice-presidente não estejam presentes, a assembleia terá obrigatoriamente ser reagendada para outra data, a definir pelo presidente da mesa.

3- As reuniões da assembleia para poderem ser consideradas válidas, têm obrigatoriamente de possuir quórum de cinco membros da mesa no momento do início dos trabalhos.

4- A assembleia é composta pelos membros da direção nacional executiva, pelos elementos da mesa da assembleia e por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 26.º

Convocação

1- A assembleia é convocada pelo presidente da mesa da assembleia ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente da mesa.

2- Pode ser solicitada ainda a convocação da assembleia por pedido da direção nacional executiva ou pelo conselho consultivo em situações excecionais, para debater assuntos urgentes de interesse para o sindicato.

Artigo 27.º

Competências

1- Compete à assembleia:

a) Eleger os membros da mesa da assembleia, a direção nacional executiva, as direções das delegações regionais mediante mandato passado pelos associados através de voto em ato eleitoral universal único;

b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

c) Aprovar regulamentos internos;

d) Deliberar sobre a fusão, associação a outras entidades, dissolução do sindicato ou qualquer outra, nos termos estatutários;

e) Examinar e votar anualmente o relatório e contas da direção, após parecer do departamento fiscal;

f) Apreciar e deliberar sobre o projeto de orçamento anual e plano de atividades apresentado pela direção nacional executiva;

g) Apreciar os atos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição após a apresentação de processo jurídico devidamente elaborado, permitindo sempre o direito de defesa aos visados;

h) Fixar o montante das quotizações previstas no número 1, alínea b), do artigo 12.º dos presentes estatutos;

i) Deliberar sobre a filiação em federações ou confederações com outras associações sindicais sem prejuízo do previsto no artigo 8.º dos presentes estatutos.

2- Compete ainda à assembleia todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos ou grupos, assim como nos recursos disciplinares e eleitorais apresentados pelos associados como último órgão de recurso do sindicato.

3- As deliberações relativas à alteração de estatutos deverão ser aprovadas por uma maioria absoluta de representantes à assembleia para serem consideradas válidas.

Artigo 28.º

Assembleia ordinária

1- A assembleia deverá reunir em sessão ordinária anualmente até ao dia 30 de março, para discutir e votar as matérias constantes da alínea e) do artigo anterior, sem prejuízo de abordar outros assuntos constantes da competente convocatória.

2- A assembleia deverá reunir em sessão ordinária até ao dia 30 de novembro para discutir e votar as matérias constantes número 1 da alínea f), do artigo anterior, sem prejuízo de abordar outros temas constantes da respetiva convocatória ou inclusivamente temas propostos por sócios que reúnam o consenso da maioria dos membros presentes presencial na assembleia.

3- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que estatutariamente se exige maioria qualificada.

Artigo 29.º

Assembleia extraordinária

1- A assembleia reunirá em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente da mesa da assembleia, a pedido de 25 % dos elementos da direção nacional executiva ou de um mínimo de 25 % dos sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, ou no caso de recurso eleitoral por parte do mandatário de qualquer lista candidata a eleições, por motivo devidamente justificado.

2- A convocação para a assembleia extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de 15 dias, por comunicado do presidente da assembleia, indicando-se na convocatória a data, hora e local da reunião assim como a respetiva ordem de trabalhos.

3- É vedado discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se uma maioria absoluta de associados, concordarem com tal aditamento.

4- Em casos excecionais o período de convocação da assembleia extraordinária pode ser encurtado para metade de modo a não existir prejuízo grave para a deliberação de situações urgentes e inadiáveis.

Artigo 30.º

Funcionamento

1- As reuniões da assembleia funcionam à hora marcada com a presença da maioria dos associados, ou passados 30 minutos com os membros presentes, não podendo existirem exceções, sob pena de a mesma ser considerada nula.

2- As assembleias não podem funcionar para além das 24 horas, salvo deliberação em contrária tomada pela maioria dos participantes.

Artigo 31.º

Assembleia eleitoral

1- A assembleia eleitoral realiza-se de quatro em quatro anos.

2- A convocatória para a assembleia eleitoral é feita pelos

canais próprios do sindicato ao nível nacional.

3- A convocação do ato eleitoral desde o seu anúncio na assembleia eleitoral não pode ultrapassar os 60 dias seguidos até ao dia da votação das listas concorrentes aprovadas.

4- A assembleia eleitoral poderá ser convocada extraordinariamente caso a direção nacional executiva se demita durante o decorrer do mandato, ou surjam situações urgentes e inadiáveis que obriguem o presidente da mesa da assembleia a convocar eleições antecipadas.

Artigo 32.º

Competências do presidente da mesa da assembleia

1- Ao presidente da assembleia compete;

a) Convocar as assembleias e mandar publicar em local visível a data e hora que irão decorrer;

b) Convocar a assembleia extraordinária sempre que estejam preenchidos os requisitos previstos no número 1 do artigo 29.º dos presentes estatutos;

c) Dar posse aos corpos gerentes do sindicato e assinar as respetivas atas;

d) Assumir, as funções da direção, no caso da demissão desta, até nova eleição,

e) Rubricar os livros de atas e assinar as atas das sessões;

f) O presidente da mesa será substituído nas suas faltas e ou impedimento pelo vice-presidente.

SECÇÃO III

Direção nacional executiva

Artigo 33.º

Composição

2- Os membros da direção nacional executiva são os seguintes:

O presidente, o vice-presidente, os três secretários regionais, o presidente da secretaria nacional mais quatro vogais suplentes, o presidente do departamento fiscal nacional dois vogais e cinquenta e oito vogais suplentes, o presidente do departamento jurídico nacional mais um vogal e três vogais suplentes, o presidente do departamento de comunicação e relações públicas nacional mais dois vogais e setenta e oito vogais suplentes, o presidente do departamento de logística nacional mais dois vogais e noventa vogais suplentes, serão respetivamente, o 1.º, 2.º, 3.º, e seguintes da lista, caso haja impedimento dos primeiros três da lista eleita ao nível nacional para a direção nacional executiva.

3- A direção nacional executiva do Sindicato do Corpo de Polícia (SCP) é exercida por:

a) Presidente nacional, vice-presidente nacional, secretários regionais (norte, centro, sul e ilhas), tesoureiro.

b) Departamento fiscal nacional;

c) Secretaria nacional;

d) Departamento jurídico nacional;

e) Departamento de comunicação e relações públicas nacional;

f) Departamento de logística nacional.

Artigo 34.º

Reuniões da direção nacional executiva

1- A direção nacional executiva reúne em sessão plenária quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou pelo vice-presidente em sua substituição, que informará a data, hora e local da reunião.

2- A direção nacional executiva pode reunir com as delegações regionais para tratar de questões do sindicato, podendo os presidentes das delegações participarem nas reuniões da direção nacional executiva caso o desejem, no entanto não possuem voto nas deliberações aí tomadas.

3- As reuniões iniciam-se à hora marcada com tolerância de 30 minutos, para o seu início.

4- As deliberações são tomadas por maioria simples de todos os membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de abstenção ou empate na votação.

5- As reuniões da direção nacional executiva não poderão funcionar com outros vogais eleitos da lista nacional, exceto os que são eleitos nos 1.º, 2.º e 3.º lugares da lista nacional eleita.

6- Nas reuniões da direção nacional executiva não podem ser votadas quaisquer deliberações vinculativas através da utilização de votos por procuração dos seus membros, passadas outros membros da direção, ou voto por correspondência, apenas é permitido o voto presencial nas reuniões.

Artigo 35.º

Competências da direção nacional executiva

São competências da direção nacional executiva:

a) Coordenar toda a atividade sindical ao nível nacional;

b) Apreciar e submeter à assembleia nacional o relatório e contas, bem como o orçamento e plano anual de atividades;

c) Requerer a convocação à assembleia ao presidente desta;

d) Representar o sindicato junto da estrutura hierárquica da PSP, de órgãos de soberania e outras entidades nacionais ou estrangeiros;

e) Elaborar e apresentar à direção o relatório de atividades e as contas de cada de exercício, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte, nos termos estatutários;

f) Gerir, administrar os bens e transmitir os haveres do sindicato à direção nacional executiva que lhe suceder, por inventário, no prazo de 15 dias a contar da tomada de posse desta;

g) Executar e mandar executar as disposições destes estatutos, as deliberações da assembleia-geral, da direção e os regulamentos internos;

h) Elaborar projetos de propostas sobre a defesa dos interesses profissionais, sociais, económicos e culturais dos seus sócios a apresentar às entidades competentes;

i) Exercer as funções disciplinares que lhe competem nos termos estatutários, designadamente ordenar a instauração de processos disciplinares;

j) Decidir pedidos de sócios;

k) Aceitar pedidos de demissão dos sócios;

- l) Propor a convocação da assembleia para resolver os assuntos que julgue dever submeter;
- m) Solicitar reuniões dos corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo;
- n) Elaborar e submeter à aprovação dos regulamentos internos;
- o) Garantir aos sócios a mais completa informação sindical;
- p) Contratar funcionários para o sindicato, fixar as remunerações e exercer em relação a eles o poder disciplinar, de acordo com as disposições legais;
- q) Constituir mandatário para a realização de determinados atos, para tanto deverá estabelecer em documento próprio e fixar em concreto o âmbito dos poderes conferidos;
- r) Executar os demais atos necessários à realização dos objetivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos do sindicato;
- s) A direção nacional executiva pode delegar ainda representatividade em outros membros da direção, assim como nos membros responsáveis dos diferentes departamentos nacionais;
- t) Coordena e detém o poder executivo máximo sobre todas as delegações regionais, preservando a sua autonomia e independência;
- u) Tem poder de nomeação de novos dirigentes em qualquer zona geográfica do país, como membros de pleno direito da direção nacional do sindicato.

SECÇÃO IV

Delegações regionais

Artigo 36.º

Composição

1- As delegações regionais são órgãos executivos regionais do sindicato, sob a hierarquia da direção nacional executiva nacional, serão compostas pelo menos, por um presidente, um vice-presidente, um secretário regional, um membro do departamento fiscal regional, um membro do departamento jurídico regional, um membro do departamento de comunicação e relações públicas regional, um membro de departamento de logística regional, três ou mais vogais.

2- O presidente da delegação regional, o vice-presidente da delegação regional, os secretários regionais, os membros da secretaria regional, do departamento fiscal regional, do departamento jurídico regional, do departamento de comunicação e relações públicas regional, do departamento de logística nacional serão respetivamente, o 1.º, 2.º, 3.º e seguintes da lista eleita ao nível regional.

3- A constituição das delegações regionais, deverá ser sempre em número ímpar e deverá ter no máximo treze elementos.

4- A nomeação de novos dirigentes por impossibilidade ou substituição dos primeiros membros da lista eleita regionalmente, pode ser realizada por parte da direção nacional exe-

cutiva ao nível regional, em casos excepcionais, devidamente fundamentados e unicamente com base na impossibilidade dos dirigentes eleitos poderem exercer os seus cargos para não causar dano ou prejuízo ao funcionamento regional do sindicato.

Artigo 37.º

Reuniões das delegações regionais

1- As delegações regionais reunirão pelo menos de três em três meses, com a presença da maioria dos membros da delegação regional, sendo exaradas em livro de atas próprio, as resoluções tomadas na reunião.

2- As deliberações são tomadas por maioria simples de todos os membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de abstenção de algum dos membros e se verifique empate na votação.

3- Os membros da delegação regional respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções, exceto se tiverem apresentado oposição fundamentada à deliberação na sessão em que tiver sido tomada, ou, caso não estivessem presentes, na primeira sessão seguinte.

Artigo 38.º

Competências das delegações regionais

1- São competências das delegações regionais:

a) Convocar e presidir de forma periódica às reuniões da delegação regional e dos associados da sua região;

b) Representar o sindicato em atos regionais e organizações e designar quem, de entre os membros da direção regional irá representar o sindicato nestes eventos;

c) Assegurar através do membro do departamento fiscal regional a gestão das verbas disponibilizadas a delegação regional pela direção nacional executiva;

d) Assegurar a gestão dos sócios ao nível regional, em todas as questões de logística e de secretaria;

e) Resolução de problemas jurídicos ao nível regional;

f) Contratualização de protocolos ao nível regional e caso seja protocolo nacional assegurar a comunicação à direção nacional executiva;

g) Dar parecer quando solicitado, sobre propostas de admissão de sócios dos respetivos comandos metropolitanos, distritais ou regionais;

h) Elaborar e manter atualizado o inventário de bens do secretariado regional respetivo;

i) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que lhe sejam delegadas.

2- A direção nacional executiva do SCP pode:

a) Criar delegações onde se justificar, designando para os mesmos uma comissão instaladora que procederá à gestão da delegação regional, até ao novo ato eleitoral, para tal irá promover a ratificação da decisão na primeira assembleia-geral seguinte.

b) Extinguir as delegações regionais onde isso se justificar, promovendo a ratificação da decisão executiva na assembleia-geral seguinte, mediante motivos devidamente fundamentados para a sua extinção.

Artigo 39.º

Funcionamento

1- As delegações regionais funcionam do mesmo modo que a direção executiva, mas ao nível regional, sendo o seu funcionamento coordenado executivamente pelo secretário regional (norte, centro, sul e ilhas) que fará a ligação com a direção nacional executiva em todos os assuntos de âmbito regional.

2- As delegações regionais reúnem, no mínimo uma vez a cada três meses.

3- As delegações devem comunicar o resultado das suas reuniões ao secretário regional respetivo o qual informará a direção nacional executiva das conclusões dos trabalhos.

4- As delegações regionais somente funcionam dentro do seu espaço regional específico, concretamente no comando policial a que pertencem, em sede própria à sua escolha nesse local, não podendo funcionar em mais do que um comando policial, no entanto ressalvam-se situações inopinadas que possam surgir sendo que a coordenação dessas situações ficará ao cargo do secretário regional até à sua resolução.

SECÇÃO V

Departamento fiscal nacional

Artigo 40.º

Constituição

1- O departamento fiscal é constituído por, pelo menos, três membros: um presidente, e dois vogais, podendo ser substituídos por outros vogais suplentes eleitos em caso de impedimento.

2- Poderão integrar esta composição, para além dos corpos gerentes, os delegados e sócios do SCP.

Artigo 41.º

Funcionamento

1- O departamento fiscal só poderá funcionar com a maioria dos seus membros presentes.

2- O departamento fiscal poderá reunir em qualquer zona do país à sua escolha mediante as necessidades existentes.

Artigo 42.º

Competências

1- Compete ao departamento fiscal:

a) Reunir trimestralmente para examinar a contabilidade do sindicato, elaborando relatório sumário, que apresentará em reunião da direção nacional executiva;

b) Dar parecer que lhe forem solicitados pela direção nacional executiva;

c) Reunir semestralmente para elaborar relatórios sumários da contabilidade do sindicato para serem apresentados em sede de assembleia-geral;

d) Informar a assembleia sobre a situação económico-financeira do sindicato, sempre que isso lhe seja requerido;

e) Dar anualmente parecer vinculativo sobre relatório e

contas apresentado pelo tesoureiro, bem como sobre o orçamento ordinário;

f) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;

g) Proceder à liquidação dos bens do sindicato na altura da sua dissolução;

h) O departamento fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as atas respeitantes a todas as reuniões.

SECÇÃO VI

Secretaria nacional

Artigo 43.º

Constituição e competências

1- A secretaria nacional é composta por um secretário nacional e por dois vogais, podendo ser substituídos por outros vogais suplentes da lista em caso de impedimento.

2- Poderão integrar esta composição, para além dos corpos gerentes, os delegados e sócios do SCP.

3- Compete à secretaria nacional:

a) A organização de todos os documentos logísticos e administrativos do sindicato;

b) Compete-lhe a gestão da base de dados dos sócios, o envio e a receção da correspondência do sindicato para os associados e para outras entidades;

c) Coordena as secretarias regionais e realiza manutenção e atualização de todos os documentos e dados privados dos sócios ao nível nacional;

d) Dar informação de todas as deliberações da direção nacional executiva para conhecimento dos associados.

SECÇÃO VII

Departamento jurídico nacional

Artigo 44.º

Constituição e competências

1- O departamento jurídico é constituído pelo menos por um presidente e dois vogais, podendo ser substituídos por outros vogais suplentes da lista em caso de impedimento.

2- O departamento jurídico organiza, estrutura e desenvolve todos os processos disciplinares no sindicato e propõe à direção nacional executiva a respetiva pena ou absolvição, a ser deliberada em reunião conjunta da direção nacional executiva para promulgação ou arquivamento.

3- Compete ao departamento jurídico a análise de toda a legislação policial e legal de interesse do sindicato e dos seus associados.

4- Representa a direção nacional executiva em caso de recurso em assembleia-geral por parte dos associados.

5- Coordena todos os departamentos jurídicos regionais na análise de casos jurídicos e caso não seja capaz de dar respostas e soluções para os problemas legais expostos, tem a obrigação de passar o caso para o advogado competente contratado do sindicato para as questões jurídico-legais.

6- Coordena todas as relações com os advogados que representam o sindicato, sendo responsáveis pela gestão processual e encaminhamento dos processos dos associados para estes representantes para resolução e ou esclarecimento.

SECÇÃO VIII

Departamento de comunicação e relações públicas nacional

Artigo 45.º

Constituição e competências

1- O departamento de comunicação e relações públicas nacional é constituído pelo menos por um presidente e dois vogais, podendo ser substituídos por outros vogais da lista em caso de ou impedimento dos mesmos.

2- O departamento de comunicação é responsável pelos contactos com os órgãos de comunicação social, gestão dos comunicados e respostas do sindicato nas redes sociais, em conferências de imprensa, assim como a comunicação a nível nacional e a coordenação nacional dos departamentos regionais de comunicação.

3- Compete ao departamento de comunicação e relações públicas nacional a gestão da página de internet do sindicato e a comunicação de todos os assuntos relevantes em termos comunicacionais à direção nacional executiva.

4- Poderão integrar esta composição, para além dos corpos gerentes, os delegados e sócios do SCP se assim for necessário.

5- Compete ainda ao departamento de comunicação e relações públicas a elaboração de comunicados e notas de imprensa a serem exaradas.

SECÇÃO IX

Departamento de logística nacional

Artigo 46.º

Constituição e competências

1- O departamento de logística nacional é constituído pelo menos por um presidente e dois vogais, podendo ser substituídos por outros vogais da lista em caso de ou impedimento dos mesmos.

2- Compete ao departamento de logística organizar e prestar todo o apoio logístico nas assembleias, reuniões, e todas as deslocações de associados a eventos, manifestações e outras atividades do sindicato.

3- Compete ainda ao departamento de logística a elaboração de contratos de aluguer de espaços e transportes para a realização de eventos em conjunto com o tesoureiro.

SECÇÃO X

Conselho consultivo

Artigo 47.º

Constituição e competências

1- O conselho consultivo é constituído por um ou mais elementos, mantendo-se em funções por tempo indeterminado.

2- O conselho consultivo é nomeado por proposta da direção nacional executiva.

3- Os membros constituintes do conselho consultivo devem ser elementos de valor relevante para o sindicato, não só pelo facto de terem prestado serviços relevantes à causa sindical e ou nível de competências pessoais, as quais serão analisadas de modo a serem aproveitadas em tarefas específicas na estrutura do SCP, acrescentando mais valias.

4- Compete ao conselho consultivo o seguinte:

a) Prestar auxílio e aconselhamento à direção nacional executiva em todas as matérias que seja solicitado a pronunciar-se;

b) Pronunciar-se sobre a apresentação de listas concorrentes às eleições e acompanhar esse processo;

c) Detém poder vinculativo de decisão na análise de possíveis propostas de alteração de estatutos, precedentes à realização das assembleias para esse efeito;

d) Possui caso exista demissão da direção nacional executiva, competência transitória de gestão corrente do sindicato, até que haja nomeação de presidente interino ou até à realização de assembleia;

e) Realizar um relatório anual sobre a estratégia sindical e apresentá-lo à direção nacional executiva para análise;

f) Pronunciar-se sobre qualquer fusão, associação, constituição de federação ou confederação de sindicatos que o SCP possa ser associado.

CAPÍTULO VI

Artigo 48.º

Capacidade eleitoral

1- O órgão titular da capacidade eleitoral é a assembleia a qual é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas pagas até ao mês anterior as da elaboração dos cadernos eleitorais.

2- Só poderão candidatar-se às eleições nacionais e regionais, através de lista, os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e inscritos há mais de seis meses no sindicato.

3- Só poderão votar em ato eleitoral posterior à constituição do sindicato, os sócios que estejam inscritos há mais de seis meses no sindicato.

Artigo 49.º

Organização do processo eleitoral

Na organização do processo eleitoral, compete à assembleia:

- a) Marcar data das eleições com 60 dias de antecedência em relação ao período em que termine o mandato dos órgãos a substituir;
- b) Convocar a assembleia eleitoral nos termos do artigo 31.º dos presentes estatutos;
- c) Organizar os cadernos eleitorais para publicação no prazo de 30 dias de antecedência antes do ato eleitoral e apreciar as reclamações sobre eles apresentados pelos associados.

Artigo 50.º

Cadernos eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do sindicato e nas delegações regionais até oito dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral.
- 2- Todos os associados deverão consultar os cadernos eleitorais e caso encontrem algum problema, deverão redigir carta ou email dirigido ao presidente da assembleia eleitoral no prazo máximo de oito dias após a fixação dos cadernos eleitorais.

Artigo 51.º

Candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas só poderá ser realizada através da apresentação de uma lista composta por um mínimo de 20 % de assinaturas do total dos sócios do sindicato ao nível da lista nacional e um mínimo de 20 % das assinaturas dos sócios pertencentes as delegações regionais, no caso das eleições regionais.
- 2- A apresentação das candidaturas abrange obrigatoriamente todos os corpos gerentes, sendo obrigatória a apresentação de listas por todas as candidaturas concorrentes ao próximo mandato, com o respetivo número mínimo de assinaturas mencionado no número 1 deste artigo.
- 3- As listas serão apresentadas até ao 35.º dia anterior à data marcada para as eleições, sendo na mesma altura designada os seus representantes à comissão eleitoral e entregue o programa de ação.
- 4- A direção nacional executiva apresentará obrigatoriamente uma lista de candidatos ao ato eleitoral seguinte, que poderá retirar caso o deseje, não podendo se eleger sem a apresentação de uma candidatura formal ao ato eleitoral.
- 5- Caso existam listas concorrentes à direção nacional executiva, deverão formalizar as respetivas candidaturas, aplicando-se o mesmo formato à direção das delegações regionais existentes.
- 6- O presidente da mesa da assembleia eleitoral providenciará, dentro dos cinco dias posteriores ao termo do prazo para apresentação de listas, a sua fixação na sede do sindicato e nas delegações regionais em local visível para consulta por todos os associados.

Artigo 52.º

Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral é constituída por um mínimo de cinco associados, no pleno uso dos seus direitos sindicais, em representação de todas as listas de candidatos e é presidida por um dos cinco associados que a compõe.
- 2- Os candidatos aos corpos gerentes nacionais e regionais não poderão fazer parte desta comissão, sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.
- 3- A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia eleitoral, durante o decorrer dos trabalhos deste órgão.
- 4- A comissão deverá ser constituída por membros de ambas as listas concorrentes em igual proporção, excetuando-se casos de lista única aos órgãos sociais do sindicato.

Artigo 53.º

Competências da comissão eleitoral

- Compete à comissão eleitoral:
- a) Conferir as condições de elegibilidade dos candidatos e das listas concorrentes;
 - b) Receber todas as reclamações;
 - c) Decidir no prazo de 48 horas, sobre todas as reclamações recebidas;
 - d) Dar conhecimento imediato ao mandatário da lista, em que forem reconhecidas irregularidades, para as corrigir num prazo máximo de cinco dias, a contar da data da comunicação;
 - e) Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior, à proclamação de aceitação definitiva das candidaturas;
 - f) fiscalizar todo o processo eleitoral;
 - g) Informar todos os associados dos locais de voto;
 - h) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento as mesas de voto;
 - i) Deliberar sobre qualquer recurso interposto do ato eleitoral no prazo máximo de quarenta e oito horas, com o quórum dos membros no ato de deliberação;
 - j) Informar a mesa da assembleia dos resultados definitivos do ato eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes ao ato eleitoral.

Artigo 54.º

Recurso

- 1- Do ato eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral, no prazo máximo de quarenta e oito horas após o ato eleitoral.

2- Das decisões da comissão eleitoral quanto à aceitação de listas às eleições, resultados eleitorais fraudulentos ou outras situações análogas, cabe como último recurso das candidaturas, o apelo para a realização de uma assembleia extraordinária, deve então ser solicitado requerimento escrito pelo mandatário da lista, endereçado diretamente ao presidente da assembleia, que terá de deliberar uma decisão fundamentada num prazo máximo de quarenta e oito horas após o pedido de recurso, a decisão terá obrigatoriamente de ter o quórum dos membros da mesa da assembleia através de votação por maioria simples, não podendo ser tomada por nenhum membro da mesa a título individual, nomeadamente pelo presidente ou vice presidente assembleia.

Artigo 55.º

Campanha eleitoral

1- O período de campanha eleitoral inicia-se no 30.º dia antes do ato eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.

2- A utilização dos serviços do sindicato deve ser assegurada equitativamente às listas concorrentes às eleições, através da disponibilização aos seus mandatários, do número de sócios por região, dos contactos que os sócios disponibilizaram de forma consentida ao sindicato para efeitos de campanha eleitoral.

Artigo 56.º

Mesas de voto

1- Podem funcionar, sempre que possível, assembleias de voto em cada comando em local a designar ou esquadra onde exerçam a sua atividade mais de dez sócios eleitores, nas sedes das delegações regionais, na sede do sindicato ou em locais considerados mais convenientes para este efeito.

a) Quando no local de trabalho dos associados não funcionar nenhuma assembleia de voto, deverão os sócios votar na secção local mais próxima;

b) As mesas de voto abrem uma hora antes e fecham uma hora depois do período normal de trabalho, sempre que tal seja possível, ou funcionarão das 8h00 às 19h00 no caso da sede e das delegações regionais;

c) Os associados não poderão votar em mesa de voto distinta daquela em que estão inscritos nos cadernos eleitorais, sob pena de ser considerado voto nulo no escrutínio dos resultados;

d) Nas mesas de voto deverão existir duas urnas, uma para a votação para a direção nacional executiva, outra para a delegação regional.

2- Cada lista poderá credenciar um elemento para cada uma das mesas de voto até 05 dias antes das eleições para assistir no processo eleitoral.

3- O presidente da assembleia eleitoral deverá indicar um representante de entre os associados para cada mesa de voto, o qual a presidirá.

Artigo 57.º

Votação

1- O voto é direto e secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência desde que:

a) As listas respetivas sejam dobradas em quatro e remetidas em sobrescrito fechado e assinado;

b) Os sobrescritos sejam acompanhados de carta com a assinatura do sócio, endereço e respetivo número de sócio;

c) Os sobrescritos e a carta sejam remetidos dentro de outro dirigido ao presidente da assembleia eleitoral;

d) Seja realizado com oito dias de antecedência antes do ato eleitoral.

4- Os votos serão contabilizados nas mesas de votos designadas para o efeito pelos membros da comissão eleitoral, terão dois boletins individuais, com a designação de votação para direção nacional executiva no primeiro e no segundo de votação regional para as delegações regionais, o voto decorrerá para ambos os órgãos de forma simultânea.

5- O sócio deverá estar munido do seu cartão de sócio, da sua identificação policial ou civil no ato de voto, de forma a aferir a sua idoneidade no processo eleitoral e garantir a sua elegibilidade.

CAPÍTULO VII

Dos delegados sindicais

Artigo 58.º

Delegados sindicais

1- Será eleito, pelo menos, um delegado sindical por cada delegação regional, não havendo um limite mínimo ou máximo previamente estabelecido para os delegados, exceto os definidos pela lei.

2- Os delegados caso cessem o seu mandato e existam vários candidatos ao lugar em causa, devem obrigatoriamente realizar uma eleição na sua unidade policial, através de voto secreto, sendo o vencedor o candidato que tiver mais votos dos associados, devendo essa decisão ser prontamente comunicada à delegação regional.

3- Os delegados podem ser exonerados por decisão da direção nacional executiva tomada por deliberação e votação após conclusão de processo disciplinar que tenha proposto tal exoneração.

4- A exoneração de delegados deverá ser devidamente justificada pelo departamento jurídico regional propondo a pena para o departamento jurídico nacional, ou diretamente proposta pelo departamento jurídico nacional.

5- Podem recorrer para a assembleia nacional como última instância da decisão.

Artigo 59.º

Cessação de funções

Os delegados sindicais cessarão o seu mandato aquando do termo do mandato dos corpos gerentes do Sindicato.

Artigo 60.º

Comunicação

A nomeação, destituição ou exoneração dos delegados sindicais será afixada nos locais existentes nas esquadras para conhecimento dos sócios e comunicada pelo sindicato, no prazo de 10 dias, à direção do serviço ou departamento onde a sua atividade se exerça.

Artigo 61.º

Competências

1- Compete aos delegados sindicais estabelecer a ligação entre os corpos gerentes do Sindicato e os sócios que os representam, designadamente:

- a) Defendendo os interesses dos associados nos respetivos serviços ou locais de trabalho;
- b) Distribuindo e afixando nos seus locais de trabalho informação sobre a atividade sindical;
- c) Participando obrigatoriamente nas reuniões das delegações regionais para que forem convocados, exceto por causa maior, devidamente justificada.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro

Artigo 62.º

Exercício anual

O exercício anual corresponde à duração de um ano civil.

Artigo 63.º

Receitas e património

1- São receitas do Sindicato:

- a) O produto das joias e quotas;
- b) As doações ou legados;
- c) Quaisquer outras, designadamente subsídios ou donativos, que legalmente lhe possam ser atribuídas.

2- Os valores serão depositados em instituição bancária em conta em nome do sindicato Movimento Sindical dos Polícias.

3- Os levantamentos serão efetuados por meios de cheques, comprovativo multibanco ou meios digitais com comprovativos em papel devidamente assinados pelo presidente do departamento fiscal e por outro membro da direção nacional executiva a fim de serem considerados devidamente validados.

4- Quando as delegações regionais disponham de verbas, movimentarão essas verbas à sua disposição através cheques assinados, transferências bancárias ou outro meio eletrónico com comprovativo em papel passado pelo presidente regio-

nal da delegação, vice-presidente regional e pelo membro do departamento fiscal regional responsável pelas finanças.

5- O património do SCP, é composto por todos os bens móveis e imóveis e rendimento desses mesmos bens.

6- Em caso algum o património do SCP, pode ser dividido ou partilhado.

Artigo 64.º

Despesas

As despesas do sindicato são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e todas as que sejam indispensáveis à realização dos seus fins.

Artigo 65.º

Vinculação

O SCP, vincula-se desde que os respetivos documentos sejam assinados por, no mínimo, dois dirigentes, sendo obrigatoriamente um deles o presidente da direção e pelo membro responsável do departamento fiscal nacional.

CAPÍTULO XI

Alteração dos estatutos

Artigo 66.º

Modo de alteração

Os presentes estatutos poderão ser alterados em assembleia expressamente convocada para esse efeito e a respetiva proposta terá de ser aprovada por uma maioria absoluta dos sócios presentes.

Artigo 67.º

Divulgação

O projeto de alteração deverá ser afixado na sede e delegações e assegurada a sua divulgação entre os sócios, pelo menos com um prazo de 15 dias de antecedência em relação ao assembleia mencionado no artigo anterior.

CAPÍTULO XII

Extinção do SCP

Artigo 68.º

Fusão, extinção ou qualquer outra transformação

No caso de fusão, dissolução ou qualquer outra transformação que implique decisão sobre património do SCP, a assembleia deliberará sobre o destino a dar a todos ou a parte dos bens ou do seu património, sob proposta da direção, sendo que nenhum sócio poderá receber, a qualquer título, património do sindicato.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 69.º

Regulamentação

A regulamentação da atividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido e aprovado pela forma prevista no artigo 33.º, alínea n), dos presentes estatutos.

Artigo 70.º

Eleição dos corpos gerentes previstos nestes estatutos

1- O SCP, até à realização de eleições dos seus órgãos sociais, será dirigido por uma comissão instaladora, a ser nomeada pelos fundadores ou sócios em assembleia.

2- O SCP, tomará posse por cessão de todo o património, designadamente os bens móveis e imóveis, o ativo e passivo, logo que adquirir legitimidade jurídica para o efeito.

CAPÍTULO XIV

Casos omissos, entrada em vigor, normas transitórias e disposições finais

Artigo 71.º

Casos omissos

1- Os casos omissos e as dúvidas de interpretação de qualquer temática ou matéria, independentemente do seu âmbito de aplicação, serão sempre encaminhados, acompanhados e resolvidos pelo conselho consultivo, com base na lei e nos princípios gerais de direito, sendo encaminhada caso seja necessário para a assembleia-geral para ratificação ou deliberação.

Artigo 72.º

Interpretação e pareceres do presente estatuto

1- O SCP é o proprietário intelectual do presente estatuto, sendo que apenas o sindicato poderá responder a quaisquer dúvidas que possam existir sobre o mesmo.

2- Não são autorizadas as elaborações de interpretações ou pareceres ao presente estatuto, efetuadas por entidades externas ao SCP, de entre as quais se destacam o Ministério da Administração Interna e da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

3- Quaisquer necessidades de esclarecimentos ou pareceres sobre o presente estatuto, deverão ser solicitadas ao presidente do departamento jurídico deste sindicato, que no prazo de 30 dias através desse gabinete, prestará a informação necessária.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

1- Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ANEXO I

Símbolo do Sindicato do Corpo da Polícia - SCP



Registado em 25 de julho de 2019, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 35, a fl. 190 do livro n.º 2.

SITRL - Sindicato Independente dos Trabalhadores da Rodoviária de Lisboa - Constituição

Estatutos aprovados em 29 de junho de 2019.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede

Artigo 1.º

Denominação/símbolo/bandeira

1- O SITRL - Sindicato Independente dos Trabalhadores da Rodoviária de Lisboa, associa e representa todos trabalhadores que exerçam funções na Rodoviária de Lisboa.

2- O símbolo do sindicato é constituído por uma engrenagem cinzenta, um autocarro preto, ambos com contorno amarelo, uma pena e um tinteiro representando os motoristas, oficinais, e administrativos, tendo sobre o símbolo a sigla SITRL e por baixo «Pela União dos Trabalhadores», ambos em tom de azul-escuro sombreado.

3- A bandeira é em pano de cor branca de forma retangular, contendo o símbolo da associação.

Artigo 2.º

Âmbito

A associação sindical reger-se-á por estes estatutos, pelos seus regulamentos internos e pela lei.

Artigo 3.º

Sede

1- A associação sindical tem a sua sede na Rua Almada

Negreiros, Lote 5, Loja 14, 2615-275 Alverca do Ribatejo, e exerce a sua atividade em todo o distrito de Lisboa.

2- Poderá criar, por simples deliberação da sua direção, secções ou delegações onde justifiquem a necessidade de uma participação mais direta dos associados sindicais e uma melhor defesa dos seus interesses.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Princípios

A associação sindical orienta a sua ação dentro dos princípios da liberdade, do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os associados, guardando a total independência ao Estado, ao patronato e a quaisquer agrupamentos de natureza política, religiosa e de natureza não sindical.

Artigo 5.º

Liberdades e garantias

1- A associação sindical defende a unidade e a solidariedade entre todos os trabalhadores, em especial os que representa, pugnando pela elevação e pelo respeito da sua condição socioprofissional.

2- A associação sindical reconhece no seu seio a existência de diversas correntes de opinião político-ideológica cuja organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade das mesmas.

CAPÍTULO III

Objetivos

Artigo 6.º

Objetivos principais

A associação sindical tem por objetivos principais:

- a) Representar e defender os interesses socioprofissionais dos seus associados;
- b) Promover e exercer a defesa dos princípios de deontologia profissional;
- c) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados;
- d) Participar, pela forma e conforme os meios julgados mais convenientes, na fixação de melhores condições de trabalho;
- e) Promover, organizar e orientar as ações conducentes à satisfação das pretensões e reivindicações dos seus associados, democraticamente deliberadas;
- f) Defender a justiça e a legalidade das respetivas contratações dos trabalhadores seus associados;
- g) Apoiar e auxiliar os associados em caso de diferendo

entre eles e a entidade patronal, nomeadamente em inquéritos disciplinares e ações judiciais;

h) Prestar auxílio aos associados, nas condições previstas nos regulamentos internos, através de todos os seus órgãos;

i) Promover a análise crítica e a livre discussão das questões sindicais e de trabalho;

j) Fomentar iniciativas conducentes à valorização social, cultural e sindical dos seus associados.

Artigo 7.º

Prosecução dos objetivos

Para a prossecução dos objetivos enunciados no Artigo anterior, compete à associação sindical, em especial:

a) Negociar convenções coletivas de trabalho e outros acordos de interesse para os associados;

b) Declarar a greve e promover outras formas de luta, nos termos e nas condições na lei;

c) fiscalizar e exigir a correta aplicação das leis do trabalho, das convenções coletivas e de outros instrumentos de regulamentação do trabalho e investigar e dar seguimento a todas as queixas sobre estas matérias, que cheguem ao seu conhecimento;

d) Tomar as iniciativas julgadas mais convenientes à defesa de todos os interesses profissionais dos associados, nomeadamente defendendo a justiça e a legalidade das admissões, nomeações e promoções, e à melhoria das condições de exercício da profissão, assegurando ainda o respeito dos princípios de deontologia profissional;

e) Assegurar os apoios técnicos necessários aos seus associados nos conflitos resultantes das relações de trabalho;

f) Promover o estudo e dar parecer sobre assuntos que respeitem à atividade e à especificidade profissional dos seus associados;

g) Criar órgãos e instituições e promover e apoiar iniciativas tendo em vista a valorização social, cultural, profissional, económica e sindical dos associados;

h) Gerir instituições próprias de carácter social ou outras de igual ou idêntica natureza em colaboração com outros sindicatos e/ou associações;

i) Criar secções e delegações de harmonia com as necessidades dos associados e as de funcionamento da associação, dentro do espírito e dos princípios deste estatuto;

j) Assegurar aos associados uma permanente informação da sua atividade e das organizações em que estiver integrado, utilizando os meios e os processos julgados mais convenientes;

k) Participar em organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado;

l) Assegurar o respeito e a prática dos princípios democráticos na vida da associação;

m) Cobrar as quotizações dos seus associados e outras receitas assegurando a sua boa gestão;

n) Promover, divulgar e dar pareceres sobre as normas de higiene, saúde, segurança, alimentação, trabalho e bem-estar.

CAPÍTULO IV

Dos associados

Artigo 8.º

Admissão de associados

1- A admissão na associação sindical faz-se mediante pedido de inscrição, em modelo próprio, e será apresentado à direção, que o apreciará e sobre ele decidirá no prazo de 15 dias.

2- Podem fazer parte da associação sindical as pessoas singulares que:

- a) Exerçam a sua atividade na Rodoviária de Lisboa;
- b) Que tenham exercido atividades na Rodoviária de Lisboa, e que pela prática de atos relevantes, contribuam para o prestígio e desenvolvimento da presente associação sindical;
- c) Pessoas individuais que desenvolvam atividades de interesse ou interligadas com os objetivos e fins da associação sindical.

Artigo 9.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar em toda a atividade da associação sindical;
- b) Eleger e ser eleito para membro dos órgãos da associação sindical;
- c) Candidatar-se a membro dos órgãos da associação sindical desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos;
- d) Beneficiar de todos os serviços direta ou indiretamente prestados à associação sindical;
- e) Recorrer para a comissão de recursos das sanções aplicadas pela direção;
- f) Exigir dos órgãos gerentes da associação sindical o esclarecimento sobre a sua atividade, nos termos previstos nestes estatutos;
- g) Examinar na sede da associação sindical todos os documentos de contabilidade e as atas das reuniões dos órgãos da associação sindical nos 15 dias que precedem qualquer sessão ordinária da assembleia geral;
- h) Deixar de ser sócio da associação sindical, mediante prévia comunicação escrita à direção;
- i) Apresentar estudos, pareceres ou outros contributos que julguem ser do interesse coletivo;
- j) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- k) Destituir os órgãos da associação sindical nas condições fixadas nos presentes estatutos.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, o estabelecido nestes estatutos e nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados;

- b) Participar nas atividades da associação sindical;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos dos associados;

d) Comunicar à associação sindical, no prazo de 20 dias consecutivos, qualquer alteração da sua situação profissional, nomeadamente que impliquem mudança de local de trabalho ou categoria profissional;

e) Pagar as quotas mensais ou outras contribuições estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos associados;

f) Fornecer à direção da associação sindical as informações sindicais, técnicas e sociais que forem solicitadas para a realização de quaisquer estudos considerados necessários pelos seus membros;

g) Difundir as ideias, os objetivos e publicações da associação sindical, com vista ao alargamento da sua influência unitária;

h) Desenvolver a sua educação sindical, profissional e cultural, bem como a dos demais trabalhadores;

i) Alertar a direção da associação sindical para todos os casos de violação da legislação do trabalho de que tenham conhecimento.

Artigo 11.º

Quotas

1- A quota mensal é fixada em 1 % da remuneração base de cada associado.

2- A cobrança da quota de cada associado é mensal.

3- O pagamento da respetiva quota far-se-á por transferência bancária para a conta do sindicato, pelo próprio associado ou pela sua entidade patronal, mediante autorização expressa do mesmo, ou por qualquer outro meio permitido na lei.

4- A inscrição na associação sindical far-se-á com um valor de joia inicial igual ao valor da quota.

Artigo 12.º

Exclusão e demissão de associado

1- Perdem a qualidade de associados por exclusão aqueles que:

a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 10.º dos presentes estatutos;

b) Não efetuarem o pagamento da quota mensal no máximo de 3 meses durante o período de um ano civil;

c) Se depois de avisados, por escrito, não efetuarem o pagamento das quotas mensais em dívida no prazo de 2 meses após o aviso e durante este último período, os seus direitos serão suspensos;

d) Praticarem atos lesivos dos interesses e direitos dos demais associados;

e) Praticarem atos lesivos dos interesses e direitos da associação sindical;

f) Forem punidos com a pena de expulsão.

2- Perdem a qualidade de associados por demissão aqueles que voluntariamente se retirarem, desde que comunicado por escrito à direção.

Artigo 13.º

Readmissão de associado

A readmissão de um associado processar-se-á da seguinte maneira:

- a) Após liquidação dos débitos à associação sindical à data da perda da qualidade de associado;
- b) Após decorridos 12 meses consecutivos, no mínimo, sobre a data da deliberação de expulsão;
- c) Após ter obtido parecer favorável da comissão de recursos para a sua readmissão.

CAPÍTULO V

Estrutura organizativa

Artigo 14.º

Órgãos da associação

1- A estrutura da associação sindical, a sua organização e atividade assentam na participação ativa e direta dos seus associados.

2- Os Órgãos sociais da associação sindical compreendem:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia;
- c) A direção;
- d) O conselho fiscal;
- e) A comissão de recursos.

3- Os órgãos gerentes da associação são:

- a) A mesa da assembleia;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

4- O exercício dos mandatos dos órgãos sociais é tendencialmente gratuito, salvaguardando-se a possibilidade de serem remunerados, quando tal for decidido em assembleia geral ou pela maioria absoluta de todos os membros dos órgãos sociais.

Artigo 15.º

Eleição dos órgãos da associação e duração de mandato

1- Os membros dos órgãos gerentes da associação são eleitos em assembleia geral eleitoral.

2- A duração dos mandatos dos membros dos órgãos gerentes da associação é de quatro anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

3- Os membros dos órgãos da associação mantêm-se em exercício efetivo até serem empossados os seus sucessores, exceto se ocorrer o estatuído no artigo 20.º alínea f).

CAPÍTULO VI

Da mesa da assembleia

Artigo 16.º

Composição

1- A mesa da assembleia é constituída por 3 membros: um

presidente, um vice-presidente, e um secretário;

2- A mesa da assembleia delibera validamente, na presença de pelo menos dois terços dos seus membros tendo o presidente da mesa da assembleia voto de qualidade ou na sua ausência o vice-presidente da mesa da assembleia.

3- Das reuniões da mesa da assembleia é lavrada ata no livro de atas da assembleia geral.

Artigo 17.º

Competências do presidente da mesa da assembleia

1- São competências do presidente da mesa da assembleia:

- a) Convocar a assembleia geral (ordinária, extraordinária ou eleitoral) nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas do livro de atas da assembleia geral;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos da associação eleitos ou nomeados;
- d) Redigir as convocatórias da assembleia geral;
- e) Assinar o expediente respeitante á mesa da assembleia geral;
- f) Dirigir os trabalhos da assembleia geral, orientando os debates e resolvendo dúvidas;
- g) Advertir, na assembleia geral, os associados quando se repitam ou desviem da ordem de trabalhos e retirar-lhes a palavra se as suas advertências não forem acatadas;
- h) Manter a disciplina e obediência dos estatutos;
- i) Assistir às reuniões da direção, quando convocado, sem direito a voto deliberativo;
- j) Colaborar com a direção na divulgação aos associados das decisões tomadas em assembleia geral.

2- Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia coadjuvar e substituir o presidente da mesa da assembleia nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 18.º

Competências do secretário da mesa da assembleia

São competências do secretário da mesa da assembleia:

- a) Redigir as atas da assembleia geral ordinária e extraordinária;
- b) Gerir e despachar o expediente respeitante á mesa da assembleia;
- c) Coadjuvar e substituir o vice-presidente da mesa da assembleia nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VII

Da assembleia geral

Artigo 19.º

Constituição

A assembleia geral da associação sindical é o órgão deliberativo máximo da associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que tenham pagas as suas quotas até ao mês anterior à da realização da assembleia geral, e reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou eleitoral.

Artigo 20.º

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral da associação:

- a) Eleger, em assembleia geral eleitoral, a mesa da assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- c) Aprovar os regulamentos internos e a sua revogação total ou parcial;
- d) Deliberar quanto à associação ou filiação com outros sindicatos, bem como com organizações internacionais de trabalhadores;
- e) Deliberar sobre a fusão, extinção, dissolução da associação e, neste caso, também quanto à liquidação e destino do seu património;
- f) Apreciar os atos dos membros dos órgãos gerentes da associação sindical e, sendo caso disso, deliberar sobre a cessação dos respetivos mandatos, pelo que, neste caso, será nomeada uma comissão de gestão, que assegurará o regular funcionamento da associação até entrada em funções dos novos membros dos órgãos gerentes;
- g) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual proposto pela direção;
- h) Apreciar anualmente o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal sobre os mesmos;
- i) Fixar o montante das quotizações mensais e das contribuições pecuniárias referidas na alínea e) do artigo 10.º;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da associação sindical e dos associados, e que constem da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 21.º

Convocação, realização e funcionamento

1- A assembleia geral reunirá anualmente até 31 de março, em sessão ordinária, para exercer as atribuições consignadas nas alíneas g) e h) do artigo 20.º

2- A convocação de uma assembleia geral extraordinária compete:

- a) Ao presidente da mesa da assembleia por sua iniciativa, ou;
- b) A requerimento da direção da associação, ou;
- c) A requerimento do conselho fiscal, ou;
- d) A requerimento de pelo menos 20 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3- Os pedidos de convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia e dele constarão obrigatoriamente os fundamentos do pedido e uma proposta da ordem de trabalhos.

4- A convocatória da assembleia geral será feita com a antecedência mínima de 30 dias consecutivos, por anúncio afixado nos locais de trabalho ou enviada aos associados, nela se indicando a hora, o dia e o local onde se realiza e a ordem de trabalhos respetiva.

5- A assembleia geral iniciar-se-á à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou em segunda convocatória com qualquer número de associados, ressaltando o

disposto no número 11 deste artigo.

6- A assembleia geral não funcionará além das 24 horas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos presentes até ao termo da primeira hora da sessão.

7- As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados participantes, salvo nos casos em que estatutariamente outra coisa esteja fixada.

8- Em caso de empate, fica a deliberação adiada para nova assembleia geral.

9- Para efeitos de discussão e deliberação sobre as matérias referidas nas alíneas d) e f) do artigo 20.º, é exigida uma maioria qualificada de 2/3 dos associados participantes, sendo exigida a participação de pelo menos 30 % do total dos associados.

10- Para efeitos de discussão e deliberação sobre as matérias referidas nas alíneas b) e e) do artigo 20.º é exigida uma maioria qualificada de 3/4 de todos os associados.

CAPÍTULO VIII

Da direção

Artigo 22.º

Composição

1- A direção da associação é composta pelo número mínimo de 5 membros efetivos, a saber: um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro, podendo existir vogais efetivos ou suplentes que substituirão alguma das pessoas que se encontrem temporariamente impedida.

2- O tesoureiro da direção da associação acumula as funções de secretariado da associação sindical.

Artigo 23.º

Competências do presidente da direção

1- São competências do presidente da direção:

- a) Representar a associação dentro e fora dela;
- b) Convocar as reuniões de direção;
- c) Presidir a todas as reuniões e dirigir os trabalhos;
- d) Assegurar-se das deliberações tomadas;
- e) Rubricar os livros de atas das reuniões da direção;
- f) Assinar toda a correspondência oficial.

2- Compete ao vice-presidente da direção coadjuvar e substituir o presidente da direção nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 24.º

Competências do tesoureiro da direção

1- São competências do tesoureiro da direção:

- a) Zelar pelo património da associação;
- b) Receber, guardar e depositar as receitas;
- c) Proceder ao pagamento de despesas autorizadas;
- d) Coordenar a contabilidade e a tesouraria da associação;
- e) Assinar cheques;
- f) Visar todos os documentos de receitas e despesas;
- g) Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas;

- h) Elaborar mensalmente o resumo de contas;
 - i) Secretariar a direção;
- 2- O tesoureiro pode delegar parte das suas competências.

Artigo 25.º

Competências dos vogais da direção

São competências dos vogais da direção:

- a) Coordenar a atividade do pelouro de que foi incumbido;
- b) Dar contas da sua atividade a toda a direção;
- c) Elaborar os relatórios anuais das atividades dos pelouros que foram incumbidos;
- d) Executar com disciplina e clareza as competências que lhes forem delegadas pelo tesoureiro da direção.

Artigo 26.º

Competências da direção

Compete em especial à direção:

- a) Dirigir e coordenar as atividades da associação sindical, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Organizar e dirigir os serviços administrativos da associação sindical;
- d) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de atividades, o relatório de contas do exercício e o orçamento para o ano imediato;
- e) Negociar e assinar convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho de acordo com a vontade expressa pelos trabalhadores que por elas vão ser abrangidos;
- f) Representar a associação sindical em juízo e fora dele;
- g) Gerir e administrar o património da associação sindical e transmiti-lo por inventário à direção que lhe suceder, no prazo de quinze dias consecutivos após a sua tomada de posse;
- h) Aceitar ou rejeitar os pedidos de inscrição de associados;
- i) Solicitar reuniões com os outros órgãos gerentes da associação sindical sempre que entenda dever fazê-lo;
- j) Promover a criação de comissões técnicas e de grupos de trabalho convenientes à solução de questões de interesse da associação sindical e dos seus associados ou com finalidade de coadjuvar nos seus trabalhos, tendo a duração do seu mandato ou podendo ser dissolvidas pela mesma;
- k) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;
- l) Contratar empregados para a associação sindical, fixar-lhes a remuneração e exercer quanto a eles os poderes de direção e disciplinar;
- m) Executar os demais atos necessários à realização dos objetivos da associação e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência específica de outros órgãos;
- n) Credenciar qualquer associado para a representar em situações concretas;
- o) Indicar os delegados sindicais a serem eleitos;
- p) Apresentar quadrimestralmente a documentação neces-

sária ao conselho fiscal para que este possa emitir o seu relatório quadrimestral;

- q) Propor à assembleia geral as alterações aos estatutos;
- r) Organizar e manter atualizado o ficheiro de todos os associados;
- s) Rececionar dos associados os estudos, pareceres e outros contributos que os mesmos julguem ser do interesse coletivo;
- t) Deliberar sobre os estudos, pareceres e outros contributos que os associados elaborem, apresenta-los em assembleia geral e divulga-los aos restantes associados.

Artigo 27.º

Funcionamento

1- A direção reunirá pelo menos uma vez a cada 4 meses, lavrando-se ata de cada reunião em livro próprio.

2- A direção delibera validamente, na presença de pelo menos dois terços dos seus membros sendo um deles o seu presidente ou o vice-presidente e são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, e na ausência deste o seu vice-presidente.

3- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem manifestado por forma inequívoca a sua discordância.

4- Obrigam a associação sindical para com terceiros, as assinaturas de dois membros da sua direção.

5- Para atos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente da direção ou a de outro membro da direção.

CAPÍTULO IX

Do conselho fiscal

Artigo 28.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 29.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar quadrimestralmente a contabilidade da associação, apresentando o relatório resumido de tal exame, no prazo de 30 dias, a fixar na sede da associação ou enviando aos associados;
- b) Apreciar e dar parecer sobre o relatório de contas apresentado pela direção, bem como sobre o seu orçamento anual ou sobre orçamentos suplementares;
- c) Assistir às reuniões da direção para as quais tenha sido convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença;
- d) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direção;
- e) Informar a assembleia geral sobre a situação económica

co-financeira da associação sempre que isto lhe seja solicitado;

f) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia a convocação desta sempre que tome conhecimento de qualquer irregularidade grave na gestão financeira da associação.

Artigo 30.º

Funcionamento

1- O conselho fiscal delibera validamente, na presença de pelo menos dois terços dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

2- Os seus membros respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem manifestado por forma inequívoca a sua discordância.

3- De cada reunião lavrar-se-á a respetiva ata em livro próprio.

CAPÍTULO X

Da comissão de recursos

Artigo 31.º

Composição

1- A comissão de recursos é constituída por um presidente e dois vogais.

2- Os membros serão nomeados em assembleia geral no prazo de 60 dias consecutivos após a data de posse da direção da associação.

Artigo 32.º

Competências

1- A comissão de recursos aprecia os recursos interpostos de deliberação da direção que recusem a admissão na associação sindical ou apliquem sanções.

2- A comissão de recursos responderá a todos os recursos apresentados no prazo máximo de 30 dias consecutivos após receção dos mesmos.

CAPÍTULO XI

Do regime eleitoral

Artigo 33.º

Constituição

1- A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham pagas as suas quotas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.

2- A mesa da assembleia geral eleitoral é constituída pelo presidente da mesa da assembleia, pelo vice-presidente da mesa da assembleia e por um membro por cada lista candidata ao órgão ou órgãos da associação sindical.

Artigo 34.º

Candidaturas

Poderão candidatar-se como membros aos órgãos gerentes da associação sindical os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, e cada associado só pode candidatar-se numa lista de candidatura.

Artigo 35.º

Convocação

A assembleia geral eleitoral reunirá nos seguintes termos:

- a) De 4 em 4 anos quando haja término de mandato dos membros dos órgãos gerentes da associação sindical;
- b) Quando haja demissão de toda a direção da associação sindical que equivale à demissão de todos os membros dos órgãos gerentes da associação;
- c) Sempre que se verificar o estatuído na alínea f) do artigo 20.º

Artigo 36.º

Organização do processo eleitoral

Cabe à mesa da assembleia geral, ou à comissão de gestão, a organização de todo o processo eleitoral:

- a) Marcar a data das eleições nos 30 dias consecutivos anteriores, e até 6 dias consecutivos antes do termo efetivo do mandato dos órgãos gerentes associação sindical;
- b) Marcar a data das eleições, no prazo máximo de 60 dias consecutivos, caso ocorra o estatuído na alínea b) do artigo 35.º;
- c) Marcar a data das eleições, no prazo máximo de 60 dias consecutivos, caso ocorra o estatuído na alínea f) do artigo 20.º;
- d) Comunicar aos associados, com a antecedência mínima de 60 dias consecutivos, a data da realização da assembleia geral eleitoral;
- e) Apreciar e decidir as reclamações;
- f) Comunicar aos associados as listas candidatas.

Artigo 37.º

Apresentação das candidaturas

1- A apresentação das candidaturas faz-se mediante a entrega à Mesa da assembleia geral ou à Comissão de Gestão, até 30 dias consecutivos da data do ato eleitoral, das listas com a identidade dos membros a eleger e respetivos cargos, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidaturas, e dos respetivos programas de ação.

2- As listas candidatas devem abranger obrigatoriamente os lugares dos órgãos gerentes da associação sindical à eleição, e terão de ser subscritos por, pelo menos, 10 % dos associados não candidatos.

3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, categoria profissional e local de trabalho e os associados subscritos pelo seu nome completo e o número de associado antecédidos na respetiva assinatura.

4- O presidente da mesa da assembleia geral, ou da co-

missão de gestão, providenciará a comunicação das listas de candidatura aos associados, no prazo de 08 dias consecutivos após a sua apresentação.

Artigo 38.º

Votação

1- A votação é efetuada de forma presencial, ou por correspondência.

2- O processo de votação deverá, obrigatoriamente, garantir o secretismo do voto e a não adulteração do mesmo.

CAPÍTULO XII

Dos delegados sindicais

Artigo 39.º

Representatividade

Nos estabelecimentos da Rodoviária de Lisboa serão eleitos um ou mais delegados sindicais a definir em assembleia geral.

Artigo 40.º

Eleição

1- A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á no local ou nos locais indicados e nos termos constantes do pedido de convocatória feita pela direção ao presidente da mesa da assembleia geral.

2- A eleição, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será feita pela assembleia geral.

3- Haverá sempre eleições para delegados sindicais quando ocorrer mudança de direção, a realizarem-se no prazo de 60 dias consecutivos após a data da posse daquela.

4- A exoneração dos delegados sindicais pode ocorrer por:

- a) perda de confiança na manutenção dos cargos ou;
- b) perda de confiança por parte dos associados ou;
- c) perda de confiança por parte da direção ou;
- d) a seu pedido ou;
- e) pela verificação de alguma condição de inelegibilidade.

Artigo 41.º

Atribuições e deveres

1- Compete aos delegados sindicais:

- a) Defender os interesses dos associados nos respetivos serviços e na empresa;
- b) Estabelecer e manter contacto permanente entre associados e a associação sindical e entre esta e aqueles;
- c) Informar a direção dos problemas específicos dos associados que representa;
- d) Assistir às reuniões da direção da associação sindical quando convocados;
- e) Proceder à cobrança das quotas e ao seu envio ao tesoureiro da associação, quando de tal forem incumbidos;

f) Representar a associação sindical dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos;

g) Cooperar com a direção no estudo, negociação ou revisão de convenções coletivas ou outros instrumentos regulamentadores de trabalho;

h) fiscalizar e acompanhar as fases de instrução dos processos disciplinares;

i) Assegurar a sua substituição nos períodos de ausência comunicando à direção;

j) Comunicar à direção da associação sindical a sua demissão.

2- Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

CAPÍTULO XIII

Do regime disciplinar

Artigo 42.º

Recurso

1- O poder disciplinar pertence à direção e é só por ela exercido.

2- Das suas deliberações em matéria disciplinar cabe recurso para a comissão de recursos, a interpor no prazo de 30 dias contados do conhecimento da deliberação recorrida.

3- Das deliberações desta, em matéria disciplinar, não é admissível recurso.

Artigo 43.º

Defesa

Aos associados sujeitos a procedimento disciplinar serão dadas todas as garantias de defesa e, designadamente:

a) O arguido terá sempre direito a defesa por escrito, a apresentar no prazo de 10 dias úteis contados da comunicação da nota de culpa;

b) A comunicação da nota de culpa poderá ser feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

Artigo 44.º

Sanções disciplinares

1- Podem ser aplicadas aos associados as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

2- A pena de suspensão quando superior a 6 meses implica a inelegibilidade para membro dos órgãos gerentes da associação por período igual ao da suspensão.

3- A pena de expulsão será aplicada aos associados que infringjam gravemente e com reincidência os preceitos estatutários.

CAPÍTULO XIV

Do regime e gestão financeira

Artigo 45.º

Exercício financeiro

O exercício financeiro anual corresponde ao ano civil.

Artigo 46.º

Receitas da associação sindical

1- São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As doações, heranças e/ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício;
- c) Quaisquer outras que lhe possam ser atribuídas ou venham a ser criadas;
- d) Os juros obtidos de contas bancárias e ou aplicações financeiras.

2- As receitas serão obrigatoriamente destinadas ao pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade da associação sindical.

Artigo 47.º

Gestão financeira

1- Os valores em numerário serão sempre depositados em instituição bancária.

2- Os levantamentos serão efetuados unicamente por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da direção, o seu presidente ou o seu vice-presidente.

3- Os pagamentos de serviços ou de despesas correntes para o funcionamento quotidiano da associação sindical serão sempre feitos pelo tesoureiro através do endosso de cheques ou de transferência bancária.

Artigo 48.º

Despesas

As despesas da associação sindical são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e todas as que sejam indispensáveis à realização dos seus fins.

Artigo 49.º

Passivo

Só o património da associação sindical responde pelo seu passivo e pelos compromissos assumidos em seu nome.

CAPÍTULO XV

Do fundo de greve e solidariedade

Artigo 50.º

Fundo de greve e solidariedade

1- A associação sindical pode promover a constituição de

um fundo de greve e solidariedade, destinado ao suporte das iniciativas de greve e dos trabalhadores que recorram a este instrumento de atividade sindical, à compensação da parte dos rendimentos que os associados deixarem de auferir numa situação de incapacidade temporária para o trabalho, e à compensação de parte dos rendimentos em caso de despedimento impugnado judicialmente, em que o associado se veja privado do rendimento do seu salário e que não possa exercer outra atividade enquanto decorra o processo judicial.

2- O fundo de greve e solidariedade terá um regulamento próprio.

3- A assembleia geral em sessão ordinária, referida no artigo 20.º alínea i), decidirá sobre a percentagem da quotização dos associados que reverterá para o fundo de greve e solidariedade da associação sindical.

CAPÍTULO XVI

Da comissão de gestão

Artigo 51.º

Composição

A comissão de gestão da associação sindical é composta pelo presidente da mesa da assembleia, pelo tesoureiro da direção e por um associado indicado pela assembleia geral, que corresponderão respetivamente ao presidente, vice-presidente e secretário da comissão de gestão.

Artigo 52.º

Competências

Compete á comissão de gestão:

- a) Assegurar o regular funcionamento da associação sindical até que seja eleita uma nova direção da associação;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral nos prazos estatutários estabelecidos.

Artigo 53.º

Funcionamento

1- A comissão de gestão toma posse imediatamente sempre que ocorra o estatuído no artigo 20.º alínea f).

2- A comissão de gestão cessa as suas funções imediatamente á tomada de posse dos novos membros dos órgãos gerentes da associação sindical.

3- A comissão de gestão manter-se-á em funções até que as condições para a convocação da assembleia geral eleitoral estejam completamente reunidas.

4- Sempre que houver tomada de posse da comissão de gestão a mesma será comunicada aos associados, à empresa e à instituição bancária.

5- As assinaturas do presidente da comissão de gestão ou a do vice-presidente da comissão de gestão substituirão a de outro membro da direção, além da do tesoureiro, sendo tal facto comunicado à instituição bancária.

6- Durante o funcionamento da comissão de gestão obrigam a associação sindical as assinaturas de dois membros da mesma.

CAPÍTULO XVII

Das disposições finais

Artigo 54.º

Apoio jurídico

1- Tendo em conta que a associação sindical contratará juristas em regime de avença jurídica, o apoio jurídico é gratuito aos associados nos seguintes pressupostos:

a) A situações ocorridas após a sua entrada como associado na associação;

b) Com o mínimo de 1 ano de quotas regularizadas ou a regularizar no momento.

2- Pese embora a gratuidade do apoio jurídico, os associados deverão liquidar despesas de deslocação, encontrando-se salvaguardada a possibilidade de ser fixado um valor suplementar pela complexidade, dificuldade e urgência do assunto, grau de criatividade intelectual da sua prestação, resultado obtido, tempo despendido, ou responsabilidades assumidas.

Artigo 55.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes estatutos, a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 56.º

Eficácia

Os presentes estatutos entram em vigor no dia da efetiva constituição da associação sindical.

Registado em 19 de julho de 2019, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 31, a fl. 190 do livro n.º 2.

Associação Sindical dos Peritos Forenses da Polícia Judiciária - ASPF-PJ - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 29 de maio de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, natureza e objeto

Artigo 1.º

Denominação

A associação adota a denominação de Associação Sindical dos Peritos Forenses da Polícia Judiciária, abreviadamente designada ASPF-PJ.

Artigo 2.º

Sede

A ASPF-PJ terá a sua sede no Novo Edifício Sede da Polícia Judiciária, sito na Rua Gomes Freire, 1169-007 Lisboa, freguesia de Arroios, município de Lisboa, exercendo a sua atividade em todo o território da República Portuguesa.

Artigo 3.º

Duração

A ASPF-PJ terá duração por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

Artigo 4.º

Natureza

A ASPF-PJ é uma pessoa coletiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, exercendo a sua atividade com independência, sem subordinação a qualquer ideologia político-partidária ou religiosa, atividade económico-lucrativa ou sindical ou dependência hierárquica.

Artigo 5.º

Objeto

A ASPF-PJ tem por objeto social:

a) Promover, defender e representar institucionalmente os associados e os seus interesses associativos, profissionais, deontológicos e assistenciais;

b) Ver reconhecida legalmente a condição de perito forense;

c) Estimular e desenvolver a componente pericial da investigação criminal em todas as suas valências;

d) Criar, manter, estreitar e estimular as relações sociais, profissionais e intelectuais entre os seus associados;

e) Promover quaisquer objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos da ASPF-PJ, dentro das suas atribuições.

Artigo 6.º

Realização dos objetivos

Para a realização dos seus objetivos, a ASPF-PJ procederá, designadamente, a:

a) Pronúncia sobre matérias de incidência associativa, deontológica e assistencial do exercício de atividade de perito forense;

b) Elaboração de estudos, trabalhos, artigos e demais ações destinadas à concretização dos planos de atividades devidamente aprovados;

c) Promoção de colóquios, simpósios, conferências ou outros eventos congêneres sobre assuntos que se revistam de interesse para a comunidade e a sociedade;

d) Divulgação de informações de caráter técnico, profissional e científico entre os seus associados, nomeadamente através de ações de formação e informação e encontros que possibilitem a valorização permanente dos associados;

e) Celebração de convénios, protocolos e outros acordos com entidades nacionais e estrangeiras, visando, nomeada-

mente, a realização de ações conjuntas, no âmbito dos estatutos da ASPF-PJ;

f) Filiação, associação ou adesão a organismos afins, nacionais ou estrangeiros, bem como criação de outras formas de representação;

g) Edição de publicações, de âmbito interno ou externo, sobre matéria associativa e técnico-científica;

h) Integração em conselhos consultivos, comissões de estudo, grupos de trabalho ou outros, para assuntos de relevância associativa;

i) Criação de colégios especializados;

j) Colaboração com órgãos jurisdicionais.

Artigo 7.º

Princípios

1- A ASPF-PJ reconhece, defende e garante a todos os associados, a liberdade de associativismo sindical, independentemente das suas opções políticas e/ou religiosas. A ASPF-PJ rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos associados em todos os aspetos da atividade sindical.

2- A ASPF-PJ reconhece aos seus membros inteira liberdade de crítica e de opinião, mas exige o respeito pelas decisões tomadas democraticamente nos termos dos presentes estatutos.

3- A Democracia constitui referência fundamental e permanente da ASPF-PJ.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 8.º

Filiação e categorias

1- Podem ser associados da ASPF-PJ quem, independentemente da denominação funcional e enquanto trabalhador da Polícia Judiciária, exerça ou tenha exercido, comprovadamente, funções de perito forense, detendo especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos aplicados à apreciação e valoração de factos probatórios, nomeadamente quanto à recolha, análise e/ou interpretação de vestígios ou outros meios de prova.

2- Haverá três categorias de associados:

a) Efetivos - os trabalhadores da Polícia Judiciária que vierem a ser admitidos pela direção, os quais adquirem a qualidade de associados de pleno direito;

b) Extraordinários - os trabalhadores da Polícia Judiciária que deixem de exercer as funções de perito forense;

c) Honorários - as pessoas, singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que tenham desenvolvido atividades relevantes nos campos de atuação da ASPF-PJ, a quem a assembleia geral conceda essa categoria, mediante proposta do respetivo presidente, da direção ou de um décimo dos associados de pleno direito, sendo esta categoria cumulativa com qualquer das anteriores.

3- Os associados extraordinários e honorários não têm direito de voto e não podem ser eleitos para quaisquer cargos diretivos, podendo, porém, desempenhar outras funções de designação não eletiva.

Artigo 9.º

Admissão

1- A admissão de associados efetivos formaliza-se mediante inscrição, sob condição, e na dependência de aprovação da direção, comprovando no ato da inscrição a sua qualidade de trabalhador da Polícia Judiciária.

2- A concessão da categoria de associado honorário pela assembleia geral, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo anterior, isenta de quaisquer encargos sociais quem com ela for distinguido.

3- Há lugar a recurso, para o presidente da mesa da assembleia geral, da deliberação da direção que indefira o pedido de admissão como associado.

Artigo 10.º

Direitos

1- São, designadamente, direitos dos associados efetivos:

a) Participar e votar nas assembleias gerais e em todas as atividades da ASPF-PJ;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ASPF-PJ a que se referem os presentes estatutos;

c) Submeter à apreciação da direção quaisquer assuntos de reconhecido interesse para a prossecução dos fins da ASPF-PJ;

d) Utilizar e beneficiar dos bens e serviços que a ASPF-PJ faculte, nas condições aprovadas pela direção, mediante o pagamento de taxas se deliberado;

e) Obter informação sobre a vida da ASPF-PJ que possa legalmente ser divulgada e que tenha interesse para quem a solicita, não pondo em causa o regular funcionamento da ASPF-PJ e dos seus órgãos, cabendo a decisão à direção, com possibilidade de recurso para a mesa da assembleia geral;

f) Usufruir de apoio jurídico consultivo em questões resultantes da atividade associativa e profissional.

2- São direitos dos demais associados os previstos nas alíneas c), d) e e) do número anterior e, ainda, participar, sem direito de voto, nas assembleias gerais.

Artigo 11.º

Deveres

1- São deveres gerais dos associados efetivos:

a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

b) Cooperar e apoiar as atividades da ASPF-PJ na prossecução dos seus objetivos;

c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que tenham sido eleitos, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;

d) Comparecer às reuniões para que tenham sido convocados, especialmente à assembleia geral;

e) Pagar as joias e as quotas que forem fixadas.

2- São deveres dos demais associados os previstos nas alíneas a), b) e e) do número anterior, com ressalva do disposto no artigo 8.º, número 2.

Artigo 12.º

Perda da categoria de associado

1- Perde a categoria de associado:

a) Quem o solicite por escrito à direção;

b) Quem infringir as obrigações estatutárias e regulamentares;

c) Quem não efetuar o pagamento das suas quotas e, após notificação por carta registada com aviso de receção para a proceder à respetiva liquidação, o não o fizer no prazo de 10 dias, ficando automaticamente suspenso dos seus direitos sociais, e se a situação persistir nos três meses seguintes;

d) Quem atentar contra os interesses da ASPF-PJ, nomeadamente, com a adoção de condutas que contribuam para o seu descrédito, desprestígio ou prejuízo.

2- A exclusão prevista na alínea d) do número anterior poderá ser promovida oficiosamente pela direção ou a requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados de pleno direito, devidamente fundamentada, não podendo ser determinada a exclusão sem prévia audiência do interessado.

3- Da decisão de exclusão poderá ser interposto recurso para o presidente da mesa da assembleia geral, mediante requerimento de onde constem as razões da discordância com a decisão proferida e as que levariam, n opinião do recorrente, a decisão diversa.

4- Quem deixar de exercer funções previstas no número 1 do artigo 7.º perde a categoria de associado efetivo, sendo-lhe automaticamente atribuída a categoria de associado extraordinário.

Artigo 13.º

Readmissão

1- Os associados que, nos termos do número 1, alínea a), do artigo anterior, se desvinculem da ASPF-PJ podem nela ser readmitidos mediante solicitação escrita à direção e nova inscrição, com o respetivo pagamento de joia.

2- Os associados que, nos termos do número 1, alínea c), do artigo anterior, tenham perdido essa categoria, são automaticamente readmitidos logo que retomem o cumprimento do dever de pagamento, incluindo a regularização das quotas vencidas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1- São órgãos sociais da ASPF-PJ a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho científico.

2- Os membros dos órgãos da ASPF-PJ são eleitos pelos associados efetivos, através de sufrágio direto e secreto, sendo sempre admitida a sua reeleição.

3- No caso de ocorrerem vagas nos cargos sociais, designadamente por via de renúncia, a direção, ouvida previamente a mesa da assembleia geral, preencherá esses cargos com os membros suplentes de cada órgão até novas eleições.

4- Se, esgotados os membros suplentes, se verificar ainda lacuna quanto ao preenchimento do cargo, a direção cooptará novo membro de entre os associados de pleno direito, ouvida previamente a mesa da assembleia geral.

5- Caso ocorra, posteriormente à designação de membro, alguma incapacidade ou incompatibilidade que constitua impedimento a essa designação e o membro não deixe de exercer o cargo ou não remova a incompatibilidade superveniente no prazo de 30 dias, deve a direção, ouvida a mesa da assembleia geral, declarar o termo das funções.

6- No caso de demissão da totalidade dos membros de qualquer órgão social, a assembleia geral elegerá novos membros para esse órgão, no prazo de 30 dias, em sessão extraordinária convocada pela mesa.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 15.º

Assembleia geral

1- A assembleia geral é o órgão soberano da ASPF-PJ, sendo composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e a sua mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- Com os membros efetivos será eleito um suplente, des-

tinado a preencher vaga que eventualmente venha a verificar-se.

3- Podem ser convidados a participar nas reuniões da assembleia geral, sem direito de voto, quaisquer membros das estruturas representativas dos trabalhadores da Polícia Judiciária, de associações congêneres e outras pessoas ou entidades tidas por convenientes.

4- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano civil.

5- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direção, do conselho fiscal ou por requerimento subscrito e devidamente fundamentado por, pelo menos, um quinto da totalidade dos associados de pleno direito.

6- No decurso das reuniões da assembleia geral, ante a ausência de um ou mais membros da mesa, podem ser nomeados, temporariamente, pelo membro ou membros da mesa presentes, outros membros dentre os associados de pleno direito presentes, os quais cessam funções no final dessa assembleia geral.

Artigo 16.º

Competências

São competências da assembleia geral as definidas pelo art. 172.º do Código Civil e pelos presentes estatutos, designadamente:

- a) Eleger, substituir e destituir os membros dos órgãos sociais da ASPF-PJ;
- b) Apreciar e aprovar o relatório da gestão, a proposta de orçamento, o plano de atividades, as contas da gerência do ano findo e demais documentos de prestação de contas, acompanhados de parecer do conselho fiscal, o que deverá acontecer durante o primeiro trimestre de cada ano civil;
- c) Decidir sobre a alteração dos estatutos da ASPF-PJ;
- d) Aprovar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, sobre o processo eleitoral e sobre a inscrição e quotização dos associados;
- e) Fixar o montante da joia e das quotas, mediante proposta da direção;
- f) Deliberar sobre a dissolução e alienação dos bens da ASPF-PJ;
- g) Discutir os demais atos da direção e do conselho fiscal, deliberando sobre eles;
- h) Conceder a categoria de associado honorário, conforme previsto no artigo 7.º, alínea c);
- i) fiscalizar a legalidade do ato eleitoral;
- j) Decidir, como segunda instância, dos recursos admissíveis das decisões proferidas pelos órgãos sociais, respetivos titulares ou outros que não caiam na competência específica de outro órgão;
- k) Apreciar e votar a integração da ASPF-PJ em federações e/ou confederações de associações similares e outras pessoas ou entidades que se tenham convenientes;
- l) Pronunciar-se sobre os assuntos que, nos termos do artigo 14.º, número 5, lhe sejam submetidos, e todos os outros que, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e por lei lhe incumbam.

Artigo 17.º

Presidente

- 1- Compete ao presidente, designadamente:
- a) Convocar as assembleias gerais ordinárias e, quando lhe compita, as extraordinárias;
 - b) Presidir às reuniões da assembleia geral, orientar os trabalhos e esclarecer as dúvidas que se suscitarem;
 - c) Comunicar, no prazo de oito dias, a todos os associados as decisões tomadas em assembleia geral;
 - d) Receber as candidaturas aos órgãos sociais da ASPF-PJ;
 - e) Assinar as atas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia geral;
 - f) Decidir recurso da deliberação da direção quanto à exclusão de associados, nos termos do artigo 11.º, números 2 e 3;
 - g) Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas sobre os estatutos e regulamentos da ASPF-PJ, ouvidos os restantes membros da mesa, bem como o presidente da direção.
 - h) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente da mesa será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário.

Artigo 18.º

Secretário

- Compete ao secretário, designadamente:
- a) Secretariar as reuniões da assembleia geral;
 - b) Tratar o expediente da mesa;
 - c) Lavrar, ler e assinar as atas das sessões, conjuntamente com o presidente da mesa;
 - d) Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de atas e as listas de presenças, bem como o expediente a eles relativo;
 - e) Autenticar com a sua rubrica toda a documentação submetida à assembleia geral e referida nas respetivas atas.

Artigo 19.º

Convocação e deliberações

- 1- A convocação para a assembleia geral ordinária será feita, designadamente, mediante publicação na página principal do sítio da ASPF-PJ, por afixação edital na sede e por correio eletrónico, com indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos, com antecedência mínima de 30 dias.
- 2- Em ano de eleições, a assembleia geral ordinária será convocada, nos termos do número anterior, com antecedência mínima de 45 dias.
- 3- A convocação para assembleia geral extraordinária será feita nos termos do número 1, com antecedência mínima de 72 horas.
- 4- A assembleia geral considera-se legalmente constituída e pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados de pleno direito, ou, meia hora mais tarde, com qualquer número desses associados.
- 5- As deliberações da assembleia geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados de pleno direito presentes, salvo os casos em que a lei, os

estatutos ou os regulamentos disponham de forma diversa.

6- As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da ASPF-PJ, bem como sobre a alteração dos estatutos, serão efetuadas em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de associados de pleno direito presentes, desde que estes representem dois terços do total dos associados de igual categoria.

7- As deliberações sobre a destituição de membros dos órgãos sociais serão efetuadas em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de associados de pleno direito presentes, desde que estes representem um terço do total dos associados de igual categoria.

8- Cada associado de pleno direito tem direito a um voto, não sendo admitidos os votos por delegação.

9- A assembleia geral reunirá em conformidade com o regimento estabelecido.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 20.º

Direção

1- A direção é o órgão executivo da ASPF-PJ e é constituída por um presidente, um vice- presidente, um tesoureiro, um secretário e um a cinco vogais, desde que em número ímpar, eleitos pela assembleia geral, que cessa no ato da posse dos membros que lhe sucederem.

2- Com os membros efetivos serão eleitos três suplentes, destinados a preencher as vagas que eventualmente venham a verificar-se.

3- A direção toma posse perante a mesa da assembleia geral.

4- Para que a direção reúna validamente é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros, deliberando sempre por maioria absoluta de votos, tendo o presidente ou quem presidir, em caso de empate, voto de qualidade.

5- A direção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite. As deliberações sobre a destituição de membros dos órgãos sociais serão efetuadas em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de associados de pleno direito presentes, desde que estes representem um terço do total dos associados de igual categoria.

6- Poderão assistir às reuniões da direção, sem direito a voto:

- a) Os membros do conselho fiscal;
- b) Qualquer pessoa que para tal tenha sido convocada.

Artigo 21.º

Competências

1- São competências da direção, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e a lei;
 - b) Representar a ASPF-PJ em juízo e fora dele;
 - c) Administrar o património da ASPF-PJ e dirigir a sua atividade;
 - d) Prosseguir os objetivos para que foi criada a ASPF-PJ;
 - e) Constituir mandatários, os quais obrigarão a ASPF-PJ, de acordo com os respetivos mandatos;
 - f) Promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
 - g) Elaborar o relatório de gestão, a proposta de orçamento anual, o plano de atividades, as contas da gerência, demais documentos de prestação de contas e outras diligências necessárias à boa gestão da ASPF-PJ;
 - h) Submeter à assembleia geral, para aprovação, o relatório de gestão, a proposta de orçamento, o plano de atividades, as contas da gerência do ano findo e demais documentos de prestação de contas, acompanhados de parecer do conselho fiscal, o que deverá acontecer durante o primeiro trimestre de cada ano civil;
 - i) Propor à assembleia geral o montante da joia e das quotas a fixar para o ano seguinte;
 - j) Admitir e exonerar os associados e propor a suspensão dos seus direitos ou deliberar sobre a exclusão;
 - k) Criar comissões especializadas e/ou grupos de trabalho e coordenar as suas atividades;
 - l) Requerer a convocação da assembleia geral;
 - m) Designar a comissão eleitoral;
 - n) Nomear associados da ASPF-PJ para a representar em eventos oficiais ou organismos privados em que seja chamada a participar;
 - o) Promover a arrecadação de receitas e liquidação de despesas;
 - p) Manter uma relação atualizada de dados atualizados relativos aos associados que facilitem a comunicação entre estes e a ASPF-PJ.
- 2- A ASPF-PJ obriga-se pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois membros da direção, um dos quais deverá ser o presidente ou o vice-presidente, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes bastantes, conferidos nos termos da alínea e) do número anterior, nos limites do respetivo mandato.
- 3- Os membros da direção respondem solidariamente para com a ASPF-PJ, pelos danos a esta causados, por atos ou omissões praticados com a preterição dos deveres estatutários ou legais, salvo se provarem que procederam sem culpa, ficando, porém, exonerados de responsabilidade quando o ato ou omissão assente em deliberação dos demais associados.
- 4- A direção poderá delegar em outros associados de pleno direito a prática de atos de mero expediente, sendo como tal considerados os atos que a não obriguem juridicamente.

Artigo 22.º

Presidente

1- Compete ao presidente, designadamente:

- a) Convocar os membros da direção para as reuniões;
- b) Presidir às reuniões da direção;
- c) Executar e fazer executar as deliberações;
- d) Gerir financeiramente a ASPF-PJ em coordenação com o tesoureiro;
- e) Conduzir o processo de eleição da mesa da assembleia geral, no caso de demissão desta antes do fim do seu mandato.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo tesoureiro.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 23.º

Conselho fiscal

1- O conselho fiscal é o órgão de controlo contabilístico e financeiro da ASPF-PJ e é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

2- Com os membros efetivos será eleito um suplente, destinado a preencher a vaga que eventualmente venha a verificar-se.

3- O conselho fiscal delibera por maioria absoluta de votos dos seus membros, tendo o presidente ou quem presidir, em caso de empate, voto de qualidade.

4- O presidente do conselho fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da direção, desde que o presidente desta o solicite.

5- O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o respetivo presidente o convoque.

Artigo 24.º

Competências

São competências do conselho fiscal, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e a lei;
- b) Examinar a contabilidade da ASPF-PJ e, se necessário, recorrer a um técnico oficial de contas;
- c) Elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre a proposta de orçamento para a gerência seguinte, a apresentar pela direção até 15 dias antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária;
- d) Publicar parecer sobre o relatório de gestão, o plano de atividades, as contas da gerência e demais documentos de prestação de contas, referentes ao ano social findo;

e) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção;

f) Participar nas reuniões da direção em que sejam versadas matérias da sua competência e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja solicitada.

Artigo 25.º

Presidente

1- Compete ao presidente, designadamente:

- a) Convocar os membros do conselho fiscal para as reuniões;
- b) Presidir às reuniões do conselho fiscal;
- c) Convocar extraordinariamente a direção, depois de ouvidos os restantes membros;
- d) Requerer uma assembleia geral extraordinária sempre que o julgar necessário;
- e) Executar e fazer executar as deliberações.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo primeiro vogal.

SECÇÃO V

Conselho científico

Artigo 26.º

Conselho científico

1- O conselho científico é um órgão da ASPF-PJ com autonomia técnica e científica e é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e quatro vogais.

2- O presidente do conselho científico pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da direção, desde que o presidente desta o solicite.

3- A destituição do conselho científico compete única e exclusivamente à assembleia geral, por proposta fundamentada do presidente do conselho científico ou do presidente da direção.

Artigo 27.º

Competências

São competências do conselho científico, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e a lei;
- b) Emitir pareceres sobre questões que lhe forem colocadas pela direção e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se;
- c) Produzir e promover estudos dentro do objeto associativo;
- d) Participar nas reuniões da direção em que sejam versadas matérias da sua competência e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja solicitada.

SECÇÃO VI

Mandatos

Artigo 28.º

Duração

A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais da ASPF-PJ é de dois anos, cessando no ato de posse dos membros que lhes sucederem.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 29.º

Disposições gerais

1- As disponibilidades financeiras da ASPF-PJ serão obrigatoriamente depositadas numa instituição de crédito, em conta própria.

2- Com base nas previsões de receitas e despesas, a direção elaborará anualmente proposta de orçamento.

Artigo 30.º

Receitas

Constituem, designadamente, receitas da ASPF-PJ:

a) A joia e quotas pagas pelos associados, bem como os donativos periódicos ou extraordinários que estes entendam fazer;

b) A receita de serviços e atividades decorrentes do exercício da ASPF-PJ;

c) Os juros e rendimentos de bens, fundo de reserva ou dinheiro depositados;

d) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei;

e) A venda de publicações.

Artigo 31.º

Despesas

As despesas da ASPF-PJ são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos internos e das que lhe sejam impostas por lei.

Artigo 32.º

Património

O património social da ASPF-PJ é constituído por tudo o que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito.

CAPÍTULO V

Extinção e liquidação

Artigo 33.º

Extinção

A ASPF-PJ extinguir-se-á nos termos do artigo 182.º do Código Civil.

Artigo 34.º

Destino dos bens

1- Em caso de dissolução, o ativo da ASPF-PJ, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que, imperativamente, se revista de interesse social e que a assembleia geral determinar.

2- A dissolução só poderá ser efetuada em assembleia geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 15.º, alínea f) e 18.º, número 6.

3- Em caso de dissolução, a assembleia geral nomeará imediatamente uma comissão liquidatária.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

Ano social

O ano social da ASPF-PJ é coincidente com o ano civil, iniciando-se a um de janeiro e terminando a trinta e um de dezembro.

Artigo 36.º

Prazos

Salvo referência explícita, os prazos referidos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos são tidos como civis, não se suspendendo durante as férias judiciais.

Artigo 37.º

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração, sem embargo de serem ressarcidos das despesas que suportarem no exercício de funções e em representação da ASPF-PJ, desde que justificadas, podendo ser autorizado pela direção o adiantamento sempre que o membro do órgão social o solicite fundamentadamente.

Artigo 38.º

Alteração dos estatutos

A alteração dos estatutos da ASPF-PJ só poderá efetuar-

-se em assembleia geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 15.º, alínea c) e 18.º, número 6.

Artigo 39.º

Competência jurisdicional

Em tudo o não previsto nos presentes estatutos vigorarão as disposições legais vigentes, sendo exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio emergente dos presentes estatutos e sua aplicação, o tribunal de comarca de Lisboa, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Registado em 25 de julho de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 34, a fl. 190 do livro n.º 2.

Sindicato Independente dos Trabalhadores dos Organismos Públicos e Apoio Social (SITOPAS) - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 29 de junho de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2019.

Artigo 2.º

1- O sindicato abrange os serviços sedeados em todo o território nacional e/ou as regiões que nesta área forem criadas, bem como todos aqueles, a qualquer título, sob a sua dependência

SUBSECÇÃO III

Da direcção

Artigo 66.º

1- A direcção do sindicato é composta de acordo com o número de associados com o mínimo de 15 elementos efetivos.

SECÇÃO III

Da organização distrital

Artigo 91.º

1- O sindicato pode vir a ter delegações em cada um dos distritos de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real, Viseu e sedes das regiões administrativas que vierem a ser criadas.

2- As delegações distritais ou regionais representam, preferencialmente, os associados do sindicato, cujo local de trabalho ou a área da residência no caso dos aposentados abrangem.

3- As delegações representam o sindicato nos respectivos distritos, ou áreas geográficas, no desempenho dos objectivos e competências que lhe estão estatutariamente atribuídas.

Registado em 19 de julho de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 30, a fl. 190 do livro n.º 2.

Sindicato Independente dos Agente de Polícia - SIAP/PSP - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 21 de novembro de 2018 e em 15 de maio de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2016.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede, duração e bandeira

Artigo 1.º

Denominação

1- O Sindicato Independente dos Agente de Policia, tendo por anagrama SIAP/PSP, é uma organização profissional constituída pelo pessoal com funções policiais na Polícia de Segurança Pública.

2- O SIAP/PSP pode, nos termos estabelecidos na lei, participar nas actividades de outras associações sindicais ou profissionais e com elas constituir organizações representativas mais amplas.

3- O SIAP/PSP pode ainda estabelecer relações com organizações nacionais ou internacionais que prossigam objectivos análogos.

Artigo 2.º

Sede e duração

1- O sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional, tem a sua sede em Lisboa e delegações no Porto, Lisboa, Madeira e Açores, onde também funcionam as respectivas direcções distritais.

2- O sindicato exerce a sua actividade por tempo indeterminado.

3- Para efeitos do exercício e de racionalização da sua actividade representativa, o SIAP/PSP assenta na participação directa dos associados a partir do local de trabalho, organizado em regiões - Norte e Sul, e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores cujo âmbito territorial será definido pela assembleia geral.

4- O estatuto das delegações regionais da Madeira e Açores é definido na secção V do presente diploma, nos artigos 36.º e seguintes.

Artigo 3.º

Simbolo

1- A bandeira do sindicato é composta por uma chama ao centro de uma linha unida em quadrado de cor dourada sobreposta em fundo bordeado, que representa a união das classes oriundas das escolas da PSP na luta sindical pelos seus direitos, com as letras SIAP em boardex em cima, e um listel dourado com os dizeres «Sindicato Independente dos Agentes de Policia».

2- As delegações regionais da Madeira e Açores, possuem bandeira própria, conforme anexos 2 e 3 do presente diploma.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, características e fins

Artigo 4.º

Princípios

1- O SIAP/PSP orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e pela solidariedade entre todos os trabalhadores.

2- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do SIAP/PSP, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

3- A democracia sindical em que o SIAP/PSP assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito dos associados participarem activamente na vida sindical, de elegerem os seus dirigentes e de livremente exprimirem todos os pontos de vista existentes no seio dos associados, devendo, após discussão, ser respeitada a deliberação tomada.

4- O SIAP desenvolve a sua actividade em total independência relativamente ao Estado, às autarquias, confissões religiosas e partidos políticos.

Artigo 5.º

Objetivos

São objectivos centrais do SIAP/PSP:

a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais, morais e sociais, colectivos e individuais dos associados;

b) Promover a valorização dos associados, incentivando e pugnando pela sua formação profissional, cultural e social, através da realização de cursos, conferências, seminários, publicações ou de quaisquer outras actividades formativas que contribuam para esse fim;

c) Defender e promover o prestígio profissional dos associados e da Polícia de Segurança Pública;

d) Participar na elaboração da legislação de trabalho, funcionamento e organização da instituição;

e) Negociar com a Administração Pública e com os órgãos do poder político todas as matérias de interesse para os associados, apresentando para esse efeito às entidades e órgãos competentes projectos, iniciativas e sugestões;

f) Organizar todas as acções necessárias para levar a bom termo as reivindicações e aspirações dos associados;

g) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos resultantes das relações ou acidentes em serviço, de acordo com respectivo regulamento;

h) Fomentar a solidariedade, convivência e ajuda mútua entre os associados;

i) Estabelecer e manter relações e intercâmbios com outras organizações sindicais ou não, nacionais ou estrangeiras;

j) De uma forma geral, promover e executar todos os objectivos que possam converter-se em benefício para os associados, desde que não contrariem os presentes estatutos e não estejam feridos de ilegalidade.

Artigo 5.º-A

Do direito de tendência

1- É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos nos estatutos.

2- Para efeitos do número anterior, os associados podem agrupar-se formalmente em tendências, exprimindo diversas correntes de opinião político-sindical, podendo candidatar-se em lista própria ou integrados em lista única.

3- É permitido aos associados agrupados em tendência o uso das instalações para reuniões, mediante autorização prévia da direcção, bem como o uso de espaço editorial em toda a informação sindical a distribuir nos locais de trabalho e pelos associados.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 6.º

Condições de admissão

Podem ser sócios do SIAP/PSP:

a) Todos os elementos do quadro da Polícia de Segurança Pública, independentemente da sua categoria, ou posto na escala hierárquica.

b) A admissão de sócios é feita pelas direcções distritais e homologada pela direcção nacional, sendo-lhe entregue no acto da inscrição uma cópia dos estatutos;

c) É igualmente admitida a inscrição provisória através do meio informático adequado.

Artigo 7.º

Direitos dos sócios

1- São direitos dos associados:

a) Participar em toda a actividade do sindicato, reconhecendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes, nos órgãos próprios e nos termos dos presentes estatutos;

b) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do SIAP/PSP, nas condições fixadas nos presentes estatutos;

c) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirectamente prestados pelo sindicato;

d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;

e) Recorrer para os órgãos competentes de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada, ou de qualquer acto dos corpos sociais do sindicato que considere irregular;

f) Ter acesso a toda a documentação útil para o conhecimento da actividade sindical;

g) Fazer cessar a sua qualidade de sócio do sindicato, mediante comunicação;

h) obrigatória por escrito à respectiva direcção distrital;

i) Ser homenageado com a atribuição de distintivo comemorativo aos 15, 20 e 25;

j) anos de filiação ininterrupta e na altura da aposentação.

2- O direito conferido na alínea b) do número anterior só pode ser exercido pelos sócios que tenham requerido a sua admissão até três meses antes da data das eleições.

3- O previsto nas alíneas e) e g) deve ser exercido por escrito, ao órgão pretendido, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 8.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

a) Participar activamente em todas as actividades do sindicato e delas manter-se informado;

b) Tomar posse e desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com o SIAP/PSP os cargos para que tenha sido eleito ou designado ou as funções que lhe tenham sido confiadas, salvo por motivos devidamente justificados;

c) Guardar sigilo sobre as actividades internas e posições dos órgãos do sindicato que tenham carácter reservado;

d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, abstendo-se de qualquer actividade que contrarie ou prejudique o que neles se estabelece;

e) No plano estritamente sindical, abster-se de qualquer actividade ou posição pública com a orientação estratégica e tática dirigida pelos órgãos competentes do sindicato;

f) Acatar as deliberações dos órgãos competentes do sindicato;

g) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses colectivos;

h) Contribuir para o fortalecimento da acção sindical, difundindo as ideias e objectivos do sindicato e divulgando a informação sindical;

i) Canalizar para os órgãos competentes do sindicato todas as informações com utilidade para o bom desempenho de actividade sindical;

j) Exercer gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado, sem prejuízo do direito de ser ressarcido pelos gastos efectuados e perdas de retribuição em consequência do exercício da actividade sindical;

k) Autorizar o desconto directo da quota sindical no vencimento;

l) Comunicar ao sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência, local de trabalho, passagem à situação de aposentação, bem como qualquer circunstância que implique

alteração da situação funcional ou sindical;

m) Entregar o cartão de filiação no prazo de 30 dias após ter cessado a qualidade de sócio.

Artigo 9.º

Quotização

1- A quotização sindical é 5,89 euros.

2- Qualquer alteração às quotizações sindicais é de competência reservada da assembleia geral, sob proposta do direcção nacional.

Artigo 10.º

Perda de qualidade de sócio

1- Perdem a qualidade de sócio:

a) Os associados que abandonem o exercício da actividade profissional, definitiva ou temporariamente, através de licença sem vencimento;

b) Os que deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses consecutivos ou seis alternados e não procedam ao pagamento até 30 dias após a recepção do respectivo aviso para efectuarem o pagamento;

c) O que haja sido punido com a pena de expulsão;

d) Os que fizerem cessar a sua qualidade de sócio, de acordo com os presentes estatutos.

2- Mantêm a qualidade de associado, embora sem obrigação de pagamento de quotas, aqueles que, em consequência de situação litigiosa, se encontrem suspensos temporariamente da actividade profissional.

3- A perda da qualidade de sócio é decretada pela direcção nacional.

Artigo 11.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão em que o pedido de readmissão deverá ser aprovado pela direcção nacional, mediante prévio parecer da direcção distrital.

Artigo 12.º

Não reversão das contribuições

Aquele que perder, cessar ou vir suspensa a sua qualidade de associado não poderá reclamar as contribuições até à data pagas ao sindicato.

CAPÍTULO IV

Regime e poder disciplinar

Artigo 13.º

Das penas

Podem ser aplicadas aos associados as penas de repressão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 14.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que sejam dadas ao associado todas as possibilidades de defesa, em adequação do processo disciplinar.

Artigo 15.º

Poder disciplinar

1- O exercício do poder disciplinar é da competência da direcção nacional.

2- O processo disciplinar seguirá os trâmites previstos no regulamento disciplinar, a aprovar pela assembleia geral, sob proposta da direcção nacional.

3- Para efeitos de aplicação do regulamento disciplinar será criada uma comissão disciplinar composta por 6 membros da direcção.

CAPÍTULO V

Órgãos do sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Órgãos dirigentes do sindicato

- 1- São órgãos nacionais do sindicato:
Assembleia geral; direcção nacional; conselho fiscal. Comissão disciplinar.
- 2- São órgãos regionais:
Assembleia regional; direcção regional;
- 3- São órgãos distritais:
Assembleia distrital; conselho distrital de delegados; direcção distrital.
- 4- São órgãos locais os delegados sindicais.

Artigo 17.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do sindicato é de quatro anos, para órgãos da direcção, sendo de três anos para o caso dos delegados, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 18.º

Renúncia, abandono e impedimento

1- Considera-se abandono de funções o facto de os membros eleitos de um órgão faltarem, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas do órgão a que pertencem.

2- Considera-se renúncia ou impedimento de um membro eleito o seu pedido expresso nesse sentido, por escrito, diri-

gido ao presidente da mesa da assembleia geral.

3- Compete à mesa da assembleia geral apreciar as renúncias e impedimentos e declarar vagos os respectivos lugares.

Artigo 19.º

Substituição

1- No caso de ocorrer vaga entre os membros eleitos na direcção nacional, a mesa da assembleia geral preenche a vaga nomeando para o cargo vago um associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais. Tratando-se, porém, da mesa da assembleia geral e conselho fiscal, as vagas são preenchidas pelos membros suplentes.

2- Compete ao órgão dirigente afectado com a vaga indicar um substituto à mesa da assembleia geral, no prazo máximo de 15 dias úteis, devendo a proposta da nomeação ser devidamente fundamentada e acompanhada de termo próprio de aceitação pelo associado proposto.

3- A mesa da assembleia geral dará um parecer no prazo máximo de oito dias úteis, verificando se o associado indigitado para o cargo se encontra no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

4- Sendo o parecer da mesa da assembleia geral desfavorável, o órgão afectado com a vaga indicará novo substituto, observando-se os limites temporais definidos nos números anteriores.

5- Em qualquer dos casos, as substituições não podem exceder metade dos membros eleitos para qualquer dos órgãos dirigentes nacionais ou distritais.

6- Na direcção nacional, se as vagas excederem o limite previsto no número 5, a mesa da assembleia geral reunirá, no prazo de oito dias úteis, com a finalidade de nomear a comissão de gestão, definir os poderes específicos desta e marcar a data da realização da assembleia geral extraordinária, para fins eleitorais, a ter lugar nos 90 dias subsequentes.

7- Relativamente às direcções distritais, se as vagas excederem o limite previsto no número 5 do presente artigo, compete ao conselho distrital de delegados com parecer favorável do vice-presidente responsável pela região, nomear, no prazo de oito dias úteis, uma comissão de gestão, marcar a data da realização de eleições distritais, através de escrutínio secreto pelo conselho distrital de delegados a ter lugar nos 60 dias subsequentes.

8- A direcção distrital eleita nas circunstâncias anteriores cumprirá o resto do mandato da direcção distrital cessante.

9- O presidente da direcção nacional é insubstituível, salvo o disposto no número 5 do artigo 27.º

10- A renúncia ou destituição do presidente da direcção nacional são resolvidos nos termos do número 6 do presente artigo.

11- Quando os delegados sindicais, por motivo de demissão, renúncia ou destituição do cargo, deixarem o lugar vago, a direcção distrital promoverá a sua substituição nos 15 dias imediatos.

12- Os substitutos dos membros dos órgãos efectivos completam o mandato dos substituídos.

Artigo 20.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento de cada um dos órgãos do sindicato será objecto de regulamento a elaborar e aprovar pelo próprio órgão.

Artigo 21.º

Quórum

Para qualquer órgão eleito reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes metade mais um dos seus membros.

Artigo 22.º

Deliberações

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 23.º

Conteúdo e competência

A assembleia geral é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política sindical nacional do SIAP/PSP e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos direitos sindicais, competindo-lhe:

- 1- Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- 2- Eleger e destituir os órgãos nacionais e distritais do Sindicato Independente dos Agentes de Polícia - SIAP/PSP;
- 3- Aprovar o relatório e contas do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
- 4- Apreciar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- 5- Alterar os estatutos;
- 6- Apreciar os recursos interpostos perante a assembleia geral;
- 7- Deliberar sobre o valor da quotização sindical;
- 8- Autorizar a direcção nacional a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- 9- Aprovar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar, apresentados pela direcção nacional;
- 10- Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- 11- Deliberar sobre o âmbito territorial das regiões previstas no número 3 do artigo 2.º;
- 12- Mandatar a direcção nacional para adoptar as formas de acção adequadas na defesa dos interesses da classe profissional;
- 13- Deliberar sobre a filiação do sindicato em organismos internacionais com objectivos análogos sobre a sua fusão, integração ou associação em organismos nacionais congê-

res, definindo as regras dessa mesma participação.

Artigo 24.º

Reuniões

- 1- Assembleia geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) De quatro em quatro anos, para dar cumprimento ao número 2 do artigo 23.º;
 - b) Anualmente, nos meses de março e novembro, para dar cumprimento aos números 3 e 4, respetivamente, do mesmo artigo.
- 2- A assembleia geral reúne-se em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entenda necessário;
 - b) A solicitação da direcção nacional;
 - c) A requerimento de pelo menos 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia geral terão de ser fundamentados e dirigidos por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles devendo necessariamente constar uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4- A convocação far-se-á com a antecedência mínima de 60 e 30 dias, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, devendo na convocatória constar o dia a hora e o local, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
- 5- As propostas ou moções a discutir na assembleia geral deverão estar disponíveis para os sócios até 15 dias antes da data da realização da mesma.

Artigo 25.º

Funcionamento

A assembleia geral poderá funcionar de forma descentralizada, em simultâneo nos locais adequados, em conformidade com o disposto no seu regulamento.

Artigo 26.º

Mesa da assembleia geral

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois secretários e um vogal e é eleita em lista conjunta com a direcção nacional e o conselho fiscal.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários.
- 3- Compete à mesa da assembleia geral:
 - a) Convocar as reuniões da assembleia geral, conforme o regulamento;
 - b) Dirigir as reuniões da assembleia geral;
 - c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais do SIAP/PSP;
 - d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade que tenha conhecimento;
 - e) Redigir as actas das reuniões a que preside;
 - f) Informar os associados das deliberações do órgão a que preside;
 - g) Cometer os demais atos que lhe são conferidos por este estatuto e pelo regulamento eleitoral.

SECÇÃO III

Direcção nacional

Artigo 27.º

Composição

1- A direcção nacional é o órgão de gestão, administração e representação do sindicato.

2- A direcção nacional é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal.

3- É composta por:

- a) Presidente;
- b) Quatro vice-presidentes;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário nacional;
- e) Sete secretários para os assuntos de organização;
- f) Oito secretários para área administrativa;
- g) Cinco vogais para comandos metropolitanos, quatro para comandos da Polícia Municipal, oito vogais para comandos regionais e um vogal por cada comando de distrital ou unidade equiparada;

h) Um vogal por divisão policial;

i) Na impossibilidade de cumprimento integral da alínea f), a substituição será feita dentro da respectiva região.

4- Cada um dos vice-presidentes referidos no número anterior exerce funções policiais e de coordenação em cada uma das regiões.

5- O presidente da direcção nacional é substituído nos seus impedimentos por um dos quatro vice-presidentes por ele designado.

Artigo 28.º

Atribuições

1- Cabe à direcção nacional a coordenação da actividade do sindicato, em conformidade com os estatutos e com as deliberações dos órgãos nacionais.

2- Compete em especial à direcção nacional:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Representar os associados junto das estruturas hierárquicas, órgãos de soberania e outras entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- d) Elaborar e apresentar anualmente e com a devida antecedência, ao conselho fiscal, o relatório de actividades e as contas do ano findo, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, remetendo-os em seguida à assembleia geral para discussão e votação;
- e) Elaborar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar, a apresentar, oportunamente, para discussão e aprovação pela assembleia geral;
- f) Discutir e aprovar as grandes linhas de acção e actuação do sindicato;
- g) Regulamentar a assistência jurídica prestada pela associação sindical aos associados;
- h) Por sugestão do executivo da direcção nacional, admitir,

suspender e demitir os funcionários do sindicato, bem como fixar as respectivas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;

i) Elaborar e actualizar o inventário anual dos bens e valores do sindicato;

j) Requerer a convocação da assembleia geral;

k) Exercer o poder disciplinar previsto neste estatuto;

l) Analisar a readmissão dos sócios expulsos;

m) Exercer as funções que lhe foram cometidas pelos órgãos superiores do sindicato e pelos presentes estatutos;

n) Redigir as actas das reuniões.

Artigo 29.º

Reuniões e funcionamento

A direcção nacional reunirá nos termos do respectivo regulamento interno.

Artigo 30.º

Executivo da direcção nacional

O executivo da direcção nacional tem por funções a coordenação da actividade do sindicato, nos aspectos executivo e administrativo, pautando a sua acção pelo cumprimento das decisões da assembleia geral e da direcção nacional.

Artigo 31.º

Composição

O executivo da direcção nacional é composto pelo presidente, vice-presidentes, secretário nacional.

O tesoureiro quando esteja em causa movimentos de tesouraria.

Os secretários para os assuntos de organização, são convocados quando o assunto em agenda diga respeito á pasta que cada um ocupa.

Em reunião do executivo da direcção nacional, o presidente possui voto de qualidade em caso de empate em votação do executivo.

Artigo 32.º

Atribuições e competências

Compete ao executivo da direcção nacional:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Exercer a coordenação da actividade sindical;
- c) Elaborar os regulamentos internos necessários á boa organização dos serviços do sindicato;
- d) Promover a criação de grupos de apoio e de estudo;
- e) Promover a publicação dos meios de divulgação informativos e estudos, bem como do boletim SIAPNEWS;
- f) Deliberar sobre os pedidos de filiação, formulados através das direcções distritais;
- g) Gerir o quadro funcional e profissional na sede nacional do sindicato, em conformidade com a lei em vigor;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- i) Convocar a direcção nacional sempre que necessário;
- j) Propor á direcção nacional o sistema de cobrança da quotização, ouvindo o conselho fiscal;

- k) Requerer a convocação da assembleia geral;
- l) Convocar plenários nacionais de delegados sindicais;
- m) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela direcção nacional;
- n) Redigir as actas das reuniões.

Artigo 33.º

Vinculações

1- Para que o sindicato fique obrigado é necessário que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, três membros do executivo da direcção nacional. Quando estiverem em causa compromissos financeiros ou realização de despesas, serão obrigatórias duas assinaturas, sendo obrigatoriamente, um deles o presidente da direcção ou o tesoureiro.

2- A direcção nacional poderá constituir mandatário para a prática de certos actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 34.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator, um secretário e um vogal.

Artigo 35.º

Atribuições

Compete ao conselho fiscal:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual de contas e sobre o plano anual de actividades e orçamento;
- d) Dar parecer sobre o sistema de quotização;
- e) Examinar a contabilidade do sindicato, sempre que o entenda necessário ou conveniente;
- f) Apresentar à direcção nacional as sugestões que entenda de interesse para a vida do sindicato;
- g) Redigir as atas das reuniões.

SECÇÃO V

Comissão disciplinar

Artigo 36.º

Composição

A comissão disciplinar é composta por um presidente, um vice presidente, dois secretários regionais e dois suplentes.

Artigo 37.º

Atribuições

Compete em exclusivo á comissão disciplinar a aplicação do previsto no regulamento disciplinar.

SECÇÃO VI

Órgãos regionais

Artigo 38.º

Autonomia administrativa

1- As delegações regionais dos Açores e da Madeira, são estruturas sindicais regionais do SIAP, com autonomia administrativa da sede nacional, respondendo apenas perante a o executivo da direcção.

2- As delegações serão abreviadamente designadas pelo anagrama SIAP - Açores e SIAP - Madeira.

3- As delegações regionais dos Açores e da Madeira foram criadas para servir os interesses dos elementos da Polícia de Segurança Pública que prestam serviço nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, tendo como objetivo fulcral promover junto da tutela, dos governos regionais e da Polícia de Segurança Pública.

4- As delegações possuem regulamento próprio.

5- É autorizado ás delegações regionais, individualmente, caso o decidam em assembleia regional possuírem contas bancárias próprias nos seguintes termos:

a) São co-titulares da conta bancária do SIAP- Açores:

i) O presidente do SIAP;

ii) O tesoureiro;

iii) O presidente do SIAP - Açores;

iv) O secretário regional de finanças (Açores).

b) São co-titulares da conta bancária do SIAP - Madeira:

i) O presidente do SIAP;

ii) O tesoureiro;

iii) O presidente do SIAP - Madeira;

iv) O secretário regional de finanças (Madeira).

c) Os presidentes das delegações regionais dos Açores e Madeira podem apenas com a sua assinatura, nas contas das respetivas delegações regionais, solicitar todos os tipos de extratos bancários, sendo que para requisitar, assinar cheques e ordens de transferência são sempre necessárias duas assinaturas, a do presidente da delegação e do secretário regional de finanças;

d) O secretário regional de finanças pode apenas com a sua assinatura solicitar todos os tipos de extratos bancários da conta da respetiva delegação regional;

e) Ao presidente do SIAP e ao tesoureiro, aplica-se o preceituado no artigo 40.º

Artigo 39.º

Símbolos regionais

Aos símbolos constantes no artigo 3.º, será acrescentado

à parte superior, uma adaptação das bandeiras regionais dos Açores e da Madeira conforme anexo 2 e 3 a este estatuto.

SUBSECÇÃO I

Delegação regional dos Açores

Artigo 40.º

Sede

1- A sede do SIAP - Açores será na Ilha de São Miguel, concelho de Ponta Delgada, podendo alterar a localização, por decisão da assembleia-geral.

2- Podem ser criadas ou extintas delegações na Ilha Terceira, concelho de Angra do Heroísmo ou Ilha do Faial, concelho da Horta ou quaisquer outras formas de organização descentralizada, quando e onde se justifique, pela necessidade de colaboração com os associados.

Artigo 41.º

Composição

O SIAP - Açores é composto por:

- 1- A direção regional.
- 2- Os delegados sindicais que pertencem à delegação.
- 3- Os associados que pertencem ao comando.

Artigo 42.º

Constituição da direção regional

1- A direção regional do SIAP - Açores é constituída por:

- a) Um presidente do secretariado regional dos Açores;
- b) Um vice-presidente do secretariado dos Açores;
- c) Um secretário regional;
- d) Um secretário regional para a área da disciplina;
- e) Um secretário regional de finanças;
- f) Um secretário coordenador de Angra de Heroísmo;
- g) Um secretário coordenador da Horta;
- h) Um secretário coordenador de Ponta Delgada.

Artigo 43.º

O presidente do SIAP - Açores

1- O presidente do SIAP - Açores é o órgão máximo, que representa e supervisiona todas as atividades do sindicato ao nível regional, podendo delegar competências a membros da direção regional. O seu voto é fator de desempate.

2- Na necessidade da sua substituição, tomará o seu lugar, o vice-presidente do SIAP - Açores.

3- O presidente do SIAP - Açores responde apenas perante o executivo da direção do qual faz parte por inerência como vice presidente.

Artigo 44.º

Competências do presidente da delegação

- a) Convocar e presidir as reuniões da direção regional;
- b) Representar o sindicato em todos os actos e organizações na Região Autónoma dos Açores;
- c) Assegurar juntamente com o secretário regional de fi-

nanças, a gestão corrente da delegação;

d) Convocar as reuniões extraordinárias nos termos dos presentes estatutos;

e) Despachar os assuntos urgentes no âmbito da Região Autónoma dos Açores, independentemente de aprovação ou não aprovação da direção regional, tendo no entanto que comunicar o facto previamente ao presidente da direção nacional;

f) Presidir a todos os grupos de trabalho ou atividades do SIAP - Açores em que esteja presente;

g) Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do SIAP - Açores;

h) Aprovar e dar posse aos presidentes das delegações do SIAP - Açores;

i) Representar o SIAP sempre que for necessário perante os meios de comunicação social nacionais e regionais;

j) Exercer todas as competências estatutariamente atribuídas aos restantes membros da direção regional.

Artigo 45.º

Competências do vice-presidente da delegação

a) O vice-presidente da delegação coadjuva o presidente da delegação e substitui-o, quando previamente autorizado;

b) Representar o SIAP sempre que for necessário perante os meios de comunicação social nacionais e regionais, quando previamente autorizado;

c) Supervisiona as ações de formação.

Artigo 46.º

Competência do secretário regional

a) Substituir o presidente do SIAP - Açores quando previamente autorizado;

b) Gerir a página de internet do SIAP - Açores, entre outras situações determinadas pela direção regional, bem como promover ações de divulgação e informação aos sócios de toda a informação, bem como ações de contacto com todos os profissionais da Polícia de Segurança Pública;

c) Orientar e dirigir as reuniões de direção;

d) Lavrar as actas das reuniões de direção;

e) Providenciar para que os ficheiros e actas se encontrem atualizados e disponíveis para consulta durante as reuniões e sempre que oficiosamente lhe seja solicitado;

f) Coordenar o apoio social.

Artigo 47.º

Competência do secretário regional adjunto

a) A orientação e definição da política sindical na região tendo em conta as características intrínsecas do arquipélago, seguindo as diretivas da direção regional;

b) Comunicar ao presidente do SIAP - Açores toda a informação relevante a nível sindical, bem coordenar a atividade com os coordenadores para as divisões;

c) Representar o SIAP junto da comunicação social e hierarquia da Polícia de Segurança Pública, sempre que necessário e quando previamente autorizado;

d) Coordenar junto com o secretário nacional da área jurídica a gestão do gabinete jurídico do SIAP a nível do secre-

tariado regional dos Açores;

e) Supervisionar os processos de patrocínio jurídico a nível da delegação regional dos Açores.

Artigo 48.º

Competências do secretário regional de finanças

São competências do secretário regional de finanças:

a) Juntamente com o presidente do SIAP - Açores, executar a gestão corrente da delegação regional dos Açores;

b) Receber verbas;

c) Depositar verbas;

d) Efetuar os pagamentos autorizados pela direção regional;

e) Organizar e arquivar toda a documentação financeira a nível regional;

f) Tratar de toda a documentação relativa ao processamento de quotizações de sócios;

g) Enviar mensalmente ao tesoureiro nacional o balancete e respectivos documentos financeiros do secretariado.

Artigo 49.º

Competências dos secretários coordenadores

1- As competências dos secretários coordenadores para as divisões são:

a) Dinamizar a vida sindical nos respectivos grupos de ilhas, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os associados;

b) Elaborar e manter atualizado o inventário de bens adstritos à respetiva delegação;

c) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas;

d) Gerir eficazmente todos os fundos que eventualmente possam vir a estar à sua disposição;

e) Fazer o levantamento das questões profissionais dos respectivos grupos de ilhas e dirigi-lo à direção;

f) Comunicar ao presidente do SIAP - Açores toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SIAP, ou da sua direção;

g) Representar o indicato, sempre que autorizado pelo presidente do SIAP - Açores em reuniões sindicais e eventos na região;

h) Representar o sindicato, sempre que autorizado pelo presidente do SIAP - Açores, nos meios de comunicação social e no estabelecimento de protocolos.

2- As áreas de competências dos secretários coordenadores são:

a) Coordenador de Angra do Heroísmo: esquadra de Angra do Heroísmo, esquadra de Biscoitos, esquadra da Calheta, esquadra de Santa Cruz da Graciosa, esquadra de Velas, esquadra da Vila da Praia da Vitória, esquadra de trânsito de Angra do Heroísmo, esquadra de investigação criminal de Angra do Heroísmo e esquadra de intervenção e fiscalização policial de Angra do Heroísmo e esquadra de segurança aeroportuária de Angra do Heroísmo;

b) Coordenador da Horta: esquadra da Horta, esquadra de Lajes das Flores, esquadra de Lajes do Pico, esquadra de

Madalena do Pico, esquadra de São Roque do Pico, esquadra de Santa Cruz das Flores, esquadra de trânsito da Horta, esquadra de investigação criminal da Horta e esquadra de intervenção e fiscalização policial da Horta e esquadra de segurança aeroportuária da Horta;

c) Coordenador de Ponta Delgada: esquadra de Capelas, esquadra das Furnas, esquadra da Lagoa, esquadra da Maia, esquadra do Nordeste, esquadra de Ponta Delgada, esquadra de Povoação, esquadra de Rabo de Peixe, esquadra da Ribeira Grande, esquadra de Vila Franca do Campo, esquadra de Vila do Porto, esquadra de trânsito de Ponta Delgada, esquadra de investigação criminal de Ponta Delgada e esquadra de intervenção e fiscalização policial de Ponta Delgada e esquadra de segurança aeroportuária de Ponta Delgada.

SUBSECÇÃO II

Delegação regional da Madeira

Artigo 50.º

Sede

1- A sede do SIAP - Madeira será no concelho do Funchal, podendo alterar a localização, por decisão da assembleia-geral.

2- Pode ser criada ou extinta uma representação em Porto Santo, caso exista necessidade de colaboração com os associados.

Artigo 51.º

Composição

O SIAP - Madeira é composto por:

1- A direção regional;

a) Um presidente da delegação regional da Madeira;

b) Um vice-presidente da delegação da Madeira;

c) Um secretário regional para a área da disciplina;

d) Um secretário regional de finanças;

e) Um secretário coordenador para a ilha de Porto Santo;

f) Um secretário coordenador para a ilha da Madeira.

Artigo 52.º

O presidente do SIAP - Madeira

1- O presidente do SIAP - Madeira é o órgão máximo, que representa e supervisiona todas as atividades do sindicato ao nível regional, podendo delegar competências a membros da direção regional. O seu voto é fator de desempate.

2- Na necessidade da sua substituição, tomará o seu lugar, o vice-presidente do SIAP - Madeira.

3- O presidente do SIAP - Madeira responde apenas perante o executivo da direção do qual faz parte por inerência.

Artigo 53.º

Competências do presidente da delegação

Compete ao presidente do SIAP - Madeira:

a) Convocar e presidir as reuniões da direção regional;

b) Representar o sindicato em todos os actos e organizações na Região Autónoma da Madeira;

c) Assegurar juntamente com o tesoureiro, a gestão corrente da delegação;

d) Convocar as reuniões extraordinárias nos termos dos presentes estatutos;

e) Despachar os assuntos urgentes no âmbito da Região Autónoma da Madeira, independentemente de aprovação ou não aprovação da direção, tendo no entanto que comunicar o facto previamente ao presidente da direção nacional;

f) Presidir a todos os grupos de trabalho ou atividades do SIAP - Madeira em que esteja presente;

g) Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do SIAP - Madeira;

h) Aprovar e dar posse aos presidentes das delegações do SIAP - Madeira;

i) Representar o SIAP sempre que for necessário perante os meios de comunicação social regionais;

j) Exercer todas as competências estatutariamente atribuídas aos restantes membros da direção regional.

Artigo 54.º

Competências do vice-presidente da delegação

a) O vice-presidente da delegação coadjuva o presidente da delegação e substitui-o, quando previamente autorizado;

b) Supervisiona as ações de formação.

Artigo 55.º

Competência do secretário regional

a) Substituir o presidente do SIAP - Madeira quando previamente autorizado;

b) Gerir a página de internet do SIAP - Madeira, entre outras situações determinadas pela direção regional, bem como promover ações de divulgação e informação aos sócios de toda a informação, bem como ações de contacto com todos os profissionais da Polícia de Segurança Pública;

c) Orientar e dirigir as reuniões de direção;

d) Lavrar as actas das reuniões de direção;

e) Providenciar para que os ficheiros e actas se encontrem atualizados e disponíveis para consulta durante as reuniões e sempre que oficiosamente lhe seja solicitado.

Artigo 56.º

Competências do secretário regional de finanças

1- São competências do secretário regional de finanças:

a) Juntamente com o presidente do SIAP - Madeira, executar a gestão corrente do secretariado regional da Madeira;

b) Receber verbas;

c) Depositar verbas;

d) Efetuar os pagamentos autorizados pela direção regional;

e) Organizar e arquivar toda a documentação financeira a nível regional;

f) Tratar de toda a documentação relativa ao processamento de quotas de sócios;

g) Enviar mensalmente ao tesoureiro nacional o balancete e respetivos documentos financeiros do secretariado.

Artigo 57.º

Competência dos secretários coordenadores para as Ilha da Madeira e de Porto Santo

1- A competência do secretário coordenador para a Ilha da Madeira é:

a) Dinamizar a vida sindical, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os associados;

b) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas;

c) Gerir eficazmente todos os fundos que eventualmente possam vir a estar à sua disposição;

d) Comunicar ao presidente do SIAP - Madeira toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SIAP, ou da sua direção;

e) Representar o sindicato, sempre que autorizado pelo presidente do SIAP - Madeira em reuniões sindicais e eventos na região;

f) Representar o sindicato, sempre que autorizado pelo presidente do SIAP - Madeira, nos meios de comunicação social e no estabelecimento de protocolos.

2- A competência do secretário coordenador para a Ilha de Porto Santo é:

a) Dinamizar a vida sindical, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os associados;

b) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas;

c) Gerir eficazmente todos os fundos que eventualmente possam vir a estar à sua disposição;

d) Comunicar ao presidente do SIAP - Madeira toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SIAP, ou da sua direção;

e) Enviar ao executivo da direção, todas as actas das reuniões que participar;

f) Representar o sindicato, sempre que autorizado pelo presidente do SIAP - Madeira em reuniões sindicais e eventos na região;

g) Representar o sindicato, sempre que autorizado pelo presidente do SIAP - Madeira, nos meios de comunicação social e no estabelecimento de protocolos.

SECÇÃO VII

Coordenações distritais

Artigo 58.º

Assembleia distrital

A assembleia distrital é constituída por todos os associados que exercem a sua actividade profissional no distrito, no pleno gozo dos seus direitos associativos, competindo-lhe aprovar o regulamento do seu funcionamento, eleger a mesa da assembleia, competindo-lhe tomar posição e deliberar sobre questões que lhe sejam submetidas pela direcção distrital.

Artigo 59.º

Direcção distrital

1- A direcção distrital é composta por um número ímpar de membros, um dos quais é o presidente, cabendo ao vogal da direcção nacional do distrito assegurar as orientações da direcção nacional.

2- Compete à direcção distrital:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Dirigir e coordenar as actividades do sindicato no distrito com respeito pelas orientações da direcção nacional;
- c) Manter contacto com o vice-presidente da região e dar-lhe conhecimento de toda a actividade desenvolvida no distrito, nomeadamente daquela que possa exigir a intervenção da direcção nacional;
- d) Representar o sindicato junto das entidades distritais, n exercício das suas funções próprias ou a solicitação da direcção nacional;
- e) Convocar o conselho distrital de delegados;
- f) Administrar e gerir as dotações do sindicato, ao nível distrital, elaborando mensalmente um relatório a enviar ao tesoureiro nacional, com conhecimento obrigatório ao vice-presidente da região a que pertence;
- g) Dar parecer sobre todos os pedidos de filiação ou de readmissão de associados;
- h) Definir as funções dos membros que compõem a direcção distrital;
- i) Manter informados os delegados sindicais sobre as actividades e posições do sindicato;
- j) Redigir as actas das reuniões.

Artigo 60.º

Reuniões

A direcção distrital deverá reunir regularmente, convocada pelo presidente, a pedido de metade dos seus membros ou a solicitação do vogal ou do vice-presidente da região.

Artigo 61.º

Conselho distrital dos delegados sindicais

O conselho distrital de delegados sindicais é constituído pelos delegados sindicais do distrito e pelo vogal da direcção nacional.

Artigo 62.º

Atribuições e competências

Compete em especial ao conselho distrital de delegados sindicais:

- a) Analisar a situação político-sindical, a nível nacional e distrital, na perspectiva da defesa dos interesses dos associados do distrito;
- b) Organizar, em colaboração com a direcção distrital, a execução das deliberações dos órgãos do sindicato;
- c) Nomear a comissão de gestão prevista no artigo 19.º, número 7, dos presentes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pelos órgãos do sindicato;

e) Redigir as actas das reuniões.

Artigo 63.º

Reuniões

As reuniões do conselho distrital de delegados sindicais são convocadas e presididas pela direcção distrital.

SECÇÃO VIII

Órgão ao nível local

Artigo 64.º

Delegado sindical

1- O delegado sindical é um elemento de dinamização e de coordenação da actividade sindical nos locais de trabalho e representa o interesse dos associados junto dos órgãos do sindicato, neles participando nos termos previstos nestes estatutos.

2- O mandato do delegado sindical é de quatro anos, podendo ser reeleito mais de uma vez.

Artigo 65.º

Natureza efectiva e composição

1- Em cada local de trabalho de base, designadamente a esquadra, ou outros, os associados que exerçam a actividade profissional na correspondente área de acção elegerão delegados sindicais, sempre que o entenderem necessário e conveniente para a defesa dos interesses profissionais, em conformidade com o estipulado na lei.

2- Existindo no mesmo local de trabalho mais de um delegado sindical, constituir-se-á um núcleo local de delegados, devendo as deliberações de alcance representativo ser tomadas por via consensual.

Artigo 66.º

Atribuições e competências

Compete, em especial, ao delegado sindical:

- a) Representar o sindicato, dentro dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os associados e o sindicato;
- c) Manter os associados informados da actividade sindical, assegurando que o material informativo do sindicato lhes chegue integralmente;
- d) Comunicar à direcção distrital todas as irregularidades ou problemas que afectem qualquer associado quanto às condições do seu estatuto socioprofissional;
- e) Estimular a participação dos associados na vida sindical;
- f) Incentivar a filiação no SIAP/PSP;
- g) Promover a regularidade da quotização dos associados;
- h) Dar conhecimento à direcção distrital das mudanças dos associados;
- i) Fomentar através do exemplo o gosto pelo associativismo sindical e o prestígio do sindicato;

j) Assegurar aos associados o possível apoio na resolução dos problemas e dificuldades, no quadro do companheirismo e da solidariedade da vida sindical;

k) Assumir sempre a coerente defesa do SIAP/PSP e de cada associado em especial;

l) Exercer as atribuições que lhe sejam reconhecidas pelos órgãos nacionais do sindicato, designadamente através da sua participação nas reuniões do conselho distrital de delegados.

CAPÍTULO VI

Regime económico do sindicato - Receitas, despesas e princípios orçamentais

Artigo 67.º

Património e receitas

1- O património do SIAP/PSP é constituído por bens móveis e imóveis, bem como pelo rendimento desses bens.

2- Constituem receitas do sindicato:

a) As quotas dos associados;

b) As receitas extraordinárias provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou por órgãos do sindicato;

c) Os subsídios dados por entidades estatais ou privados, no âmbito de seminários, conferências, congressos ou outras iniciativas públicas organizadas pelo sindicato.

3- O património do SIAP/PSP é insusceptível de divisão ou partilha.

4- A expulsão ou saída de qualquer membro não confere o direito a qualquer quota do património do sindicato.

Artigo 68.º

Despesas

As receitas do sindicato terão as seguintes aplicações prioritárias:

a) Pagamento de todas as despesas e encargos do sindicato.

b) Constituição de um fundo de reserva nacional, no valor de 10 % das receitas de quotização, destinado a fazer face a situações graves ou relevantes que justifiquem a sua movimentação, cujas normas de utilização constam de regulamento próprio.

Artigo 69.º

Princípios orçamentais

1- O sindicato rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de um orçamento nacional e de uma única contabilidade.

2- Poder de decisão orçamental cabe à direcção nacional.

3- Na elaboração dos orçamentos, a direcção nacional deverá ter em conta a garantia das despesas correntes e de funcionamento nacional, regional e distrital.

Artigo 70.º

Gestão e contabilidade

1- A contabilidade e período de gestão financeira serão ajustados ao ano civil, devendo ser adoptada uma metodologia de escrituração simples e uniforme, a todos os níveis de execução.

2- O relatório das contas e do orçamento deverão ser elaborados com a devida antecedência, a fim de poderem ser apreciados pelos órgãos estatutariamente competentes.

CAPÍTULO VII

Fusão e dissolução

Artigo 71.º

Requisitos especiais

A fusão ou dissolução do sindicato só pode ser decidida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com um número de associados nunca inferior a 10 % do total de associados do sindicato, e tem de ser aprovada por quatro quintos dos presentes, através de voto secreto.

Artigo 72.º

Destino do património

A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos estatutos

Artigo 73.º

Requisitos especiais

1- As alterações aos estatutos são aprovadas em assembleia geral.

2- As propostas de alteração a submeter à assembleia geral devem estar disponíveis, para consulta, com pelo menos 30 dias de antecedência, relativamente à data de realização da mesma.

CAPÍTULO IX

Eleições

Artigo 74.º

Princípio geral

As eleições para um órgão do sindicato e as votações

efectuam-se sempre por escrutínio secreto, no qual participam os membros que constituem o respectivo universo eleitoral que se encontrem no pleno gozo dos direitos sindicais, de acordo com o regulamento eleitoral.

Artigo 75.º

Eleições para os órgãos dirigentes nacionais

1- São eleitos em assembleia geral ordinária, pelo sistema maioritário, em lista completa, os seguintes órgãos dirigentes nacionais:

Mesa da assembleia geral, direcção nacional, conselho fiscal e comissão disciplinar.

2- Não são permitidas candidaturas por mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração, individual ou colectiva, de aceitação da candidatura.

3- Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos, a qual ocupa a totalidade dos lugares directivos.

4- Caso não haja listas concorrentes ao acto eleitoral previamente convocado, a mesa da assembleia geral designará uma comissão de gestão, a quem competirá assegurar os assuntos correntes do sindicato até à data da sua substituição.

5- Para solucionar o vazio directivo, a mesa da assembleia geral marcará novas eleições, a realizar num prazo máximo de 90 dias, sendo a organização e logística da responsabilidade da comissão de gestão.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 76.º

Casos omissos

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas que venham a levantar-se na aplicação dos presentes estatutos será resolvida pela mesa da assembleia geral, ouvido o conselho fiscal.

ANEXO I

Bandeira do Sindicato Independente dos Agentes de Policia - SIAP/PSP)



ANEXO II

Bandeira da delegação regional da Madeira



ANEXO III

Bandeira da delegação regional



Registado em 25 de julho de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 33, a fl. 190 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato do Corpo da Polícia - SCP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 10 de julho de 2019 para o mandato de quatro anos.

Direção executiva	
Cargo	Nome
Prersidente	Hugo Filipe da Costa Moreira
Vice presidente	Tibúrcio Fernandes Parra Marcos
Secretário nacional	João de Deus Ferreira de Andrade
Vogal suplente secretaria nacional	Francisco José Martins Manso
Vogal suplente secretaria nacional	Paulo Jorge Alves Carvalho
Vogal suplente secretaria nacional	Vitor Albino Pereira Costa
Vogal suplente secretaria nacional	Duarte Nuno Pereira Gonçalves
Secretário reg. Norte/Ilhas	Carlos Alberto da Silva Gomes Lemos
Secretário regional Centro	Luis Bruno Fitas Delgado
Secretário regional Sul	César Rafael Ribeiro de Magalhães
Tesoureiro	Ricardo Miguel Leite Miranda
Departamento fiscal	
Cargo	Nome
Prersidente	Arlindo Manuel Mesquita Colónia
Vogal do departamento fiscal	Luís Marinho da Rocha Costa
Vogal do departamento fiscal	Avelino Maciel Lima
Vogal suplente do dept. fiscal	Bruno Miguel Ferreira Mendes
Vogal suplente do dept. fiscal	José Carlos Ribeiro Oliveira
Vogal suplente do dept. fiscal	Nuno Miguel Pereira da Rocha
Vogal suplente do dept. fiscal	Carlos Manuel Fernandes
Vogal suplente do dept. fiscal	Helder Manuel Gonçalves Coelho
Vogal suplente do dept. fiscal	Amaro Fernandes Torres da Costa
Vogal suplente do dept. fiscal	Carlos Alberto Rodrigues Silva
Vogal suplente do dept. fiscal	Luis Cláudio Morais Esteves
Vogal suplente do dept. fiscal	André Correia Dias

Vogal suplente do dept. fiscal	Carlos Alberto Gomes Feijó
Vogal suplente do dept. fiscal	Ricardo Jorge Saraiva Silva
Vogal suplente do dept. fiscal	Paulo Fernando Santos Teixeira
Vogal suplente do dept. fiscal	Ricardo Mário de Sá Vinagre
Vogal suplente do dept. fiscal	Ricardo Alexandre Pereira Fonseca
Vogal suplente do dept. fiscal	Ricardo Manuel Chaves Silva
Vogal suplente do dept. fiscal	José Manuel Marques Vieira
Vogal suplente do dept. fiscal	João Miguel Magano Pereira
Vogal suplente do dept. fiscal	Bruno Miguel Gonçalves Valoura
Vogal suplente do dept. fiscal	Jorge Manuel Lima Pereira
Vogal suplente do dept. fiscal	António Amadeu Teixeira Barbosa
Vogal suplente do dept. fiscal	Paulo Manuel Bouças Braz de Jesus
Vogal suplente do dept. fiscal	José Carlos Pinheiro Soares Patrão
Vogal suplente do dept. fiscal	Jorge Filipe Gonçalves Fernandes
Vogal suplente do dept. fiscal	Firmino José Lourenço de Jesus
Vogal suplente do dept. fiscal	Maria do Céu Moreira Sousa
Vogal suplente do dept. fiscal	Dominique José Oliveira
Vogal suplente do dept. fiscal	Francisco Joaquim Ferreira de Magalhães
Vogal suplente do dept. fiscal	Paulo Jorge Gomes Teixeira
Vogal suplente do dept. fiscal	Filipe José Azevedo Moreira Magalhães Oliveira
Vogal suplente do dept. fiscal	Tiago Filipe Pêgas Ramos
Vogal suplente do dept. fiscal	Rui Miguel Direito Pereira
Vogal suplente do dept. fiscal	Lúcio Manuel Cardoso Madureira
Vogal suplente do dept. fiscal	Bruno Miguel Ferreira Saraiva
Vogal suplente do dept. fiscal	Pedro Castro Rodrigues Santos
Vogal suplente do dept. fiscal	Hugo Samuel Leite Ferreira
Vogal suplente do dept. fiscal	Pedro Miguel Freitas Ribeiro

Vogal suplente do dept. fiscal	André Filipe Lourenço Pereira
Vogal suplente do dept. fiscal	Diogo Filipe Rodrigues Mano
Vogal suplente do dept. fiscal	Oscar Dos Anjos Figueiredo
Vogal suplente do dept. fiscal	Nuno Miguel Ferreira Vieira
Vogal suplente do dept. fiscal	Fernando Jorge Sousa Santos
Vogal suplente do dept. fiscal	Luis Miguel Barbosa Ramos
Vogal suplente do dept. fiscal	José Fernando Vieira Cardoso
Vogal suplente do dept. fiscal	José Fernando Pinheiro Teixeira
Vogal suplente do dept. fiscal	António Luis Ramos Pereira
Vogal suplente do dept. fiscal	Ângelo Jorge Carvalho Pdrosa
Vogal suplente do dept. fiscal	Fábio André Garcia Pereira
Vogal suplente do dept. fiscal	José Paulo Sousa
Vogal suplente do dept. fiscal	Cláudio Duarte Faria Ramos
Vogal suplente do dept. fiscal	Rua Aparicio Lopes Pinto
Vogal suplente do dept. fiscal	Nuno Duarte Pereira Soares
Vogal suplente do dept. fiscal	Rubina Maria Freitas Gouveia Forno
Vogal suplente do dept. fiscal	Filipe Manuel Moreira Pacheco
Vogal suplente do dept. fiscal	José Miguel da Silva Cunha
Vogal suplente do dept. fiscal	Rui Manuel da Silva Cunha
Vogal suplente do dept. fiscal	Guilhermino Jorge Mesquita Duarte
Vogal suplente do dept. fiscal	Adérito das Neves Pereira
Vogal suplente do dept. fiscal	António Martins Soares
Vogal suplente do dept. fiscal	Artur Jorge de Além Forno
	Departamento jurídico
Cargo	Nome
Presidente do gabinete jurídico	Pedro Miguel Carvalho Pereira
Vogal do dpt. jurídico	Ricardo Eduardo Pereira
Vogal suplente do dpt.. jurídico	Jean Claude Freitas
Vogal suplente do dpt.. jurídico	Diogo Miguel dos Santos Feitosa Esteves Trigueiro
Vogal suplente do dpt.. jurídico	Delmar Filipe Gonçalves Ferreira M. Monteirto
	Departamento de comunicação e relações públicas

Cargo	Nome
Prersidente	Herculano Manuel Guedes Rodrigues
Vogal dtp.. com. e relações públicas	José Jorge Rodrigues Barreira
Vogal dtp. com. e relações públicas	José Carlos Pires Torrão
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Tiago Manuel Carvalho Meneses
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	António Alberto Grácio Ferreira
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	José Carlos Ribeiro de Oliveira
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Nuno Miguel Pereira da Rocha
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Carlos Manuel Fernandes
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Joaquim Manuel Soares Miranda
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	José Luís Fernandes Soares
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Daniel Filipe Serra da Costa
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Paulo Gomes Rodrigues
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Sérgio Miguel da Silva Moreira
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	José Alexandre Laranjeira Novo
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Nélson Manuel Almeida Rego
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Carlos Manuel Loureiro da Silva
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	José Maria Rodrigues Ferraz
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	António Manuel Ferreira de Oliveira
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Henrique José da Silva Porto
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Zeferino Gonçalves Azevedo Monteiro
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Jorge Filipe Araújo da Silva
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Joaquim Nicolau Silva Romão
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	José Manuel da Silva Vieira
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Pedro Manuel Teixeira Pacheco
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Sergio Miguel da Rosa Almeida
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Vasco Gil de Puga Torres
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Fernando Manuel Meneses Ferreira
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Rui Daniel Alves Carvalho
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Jacinto Paulo Sampaio Cardoso
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Artur Jorge Graça Pimenta

Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Paulo Domingues da Silva Araújo
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Paulo Jorge de Miranda Bamba
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Carlos Tiago Neves Paz
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	António Manuel da Silva Peixoto
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Manuel Luciano Magalhães da Silva
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Manuel António Rebelo Pereira
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Vitor Miguel da Silva Marques
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Ricardo Jorge Saraiva Silva
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Nuno Filipe dos Santos Moutinho
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Manuel Fernando Moreira Neves
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Luciano da Conceição Gomes de Aguiar
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Nuno Filipe Neves Rodrigues
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Hugo Dinarte Gois Ornelas
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	René Arturo Abreu Sousa
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Pedro Oliveira
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Daniel Antunes
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Rui Martins
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Agostinho Rebelo Leandro Salgueiro
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Pedro Miguel Rodrigues Monteiro da Costa
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Rui Filipe Moreira de Sousa
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Manuel Fernando Moreira Neves
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	João de Deus Passos Cavalheiro
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Filipe Ferreira de Azevedo
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Adriano José Teixeira de Oliveira
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	João Fernando Guedes Magalhães
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	António Rui Quaresma de Almeida
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Miguel Ângelo Ribeiro Cardoso
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Artur Aguiar Pina Vaz
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Sérgio Paulo Alves Mesquita
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Altino Manuel Santa Comba
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Saúl Manuel Carvalho Pinto

Vogal suplente dtp. com e r. públicas	César Manuel Esperança Silva
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Ricardo Filipe Castro Gonçalves
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Tiago Rogério Martins da Cruz
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Rui Manuel Veríssimo Quintas
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	António Alberto Grácio Ferreira
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Filipe Fernando Gomes Figueiredo
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Carlos Daniel Gonçalves da Costa
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	António Eduardo Afonso Rodrigues
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Hugo Estavão Gouveia Freitas
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	João Paulo Carvalho Miranda
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Edgar António Pinto dos Santos
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Carlos Chaves Morais
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Ricardo Alberto Teixeira Neves
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Maria Marlene Leça Pestana
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Ricardo Bruno Teixeira Gonçalves
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Américo Veiga Carvalho
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Sandro Claudio Lopes Assis
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Nuno Miguel Queiróz Pereira
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Paulo Jorge Teixeira da Silva Válega
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Jorge Manuel Queiroz Castro
Vogal suplente dtp. com e r. públicas	Fábio Emanuel Mesquita Fernandes
	Departamento de logística
Cargo	Nome
Presidente	Ricardo Jorge Saraiva Silva
Vogal do departamento de logística	Ricardo Alexandre Pereira Fonseca
Vogal do departamento de logística	Luís Filipe da Costa Azevedo
Vogal suplente do dpt. de logística	Nuno Guilherme Teixeira Mourão da Costa
Vogal suplente do dpt. de logística	Catarina Maria de Sá Pereira
Vogal suplente do dpt. de logística	Alexandre Miguel Moreira da Rocha
Vogal suplente do dpt. de logística	Sérgio de Jesus Costa
Vogal suplente do dpt. de logística	José António da Costa Vieira

Vogal suplente do dpt. de logística	Nelson José Correira dos Santos
Vogal suplente do dpt. de logística	Carlos Alberto Batista Ferreira
Vogal suplente do dpt. de logística	Cristian Gonçalves da Cunha
Vogal suplente do dpt. de logística	Ricardo Alexandre Pereira Fonseca
Vogal suplente do dpt. de logística	Carlos Manuel Loureiro de Melo Martins
Vogal suplente do dpt. de logística	Filipe Miguel Bugalho Leal
Vogal suplente do dpt. de logística	Luís Daniel Gonçalves Carvalho
Vogal suplente do dpt. de logística	Alexandre Sergio Pinheiro Russel Coelho
Vogal suplente do dpt. de logística	Luís Miguel Pinheiro da Cunha
Vogal suplente do dpt. de logística	Ana Isabel Alves Abreu
Vogal suplente do dpt. de logística	Pedro Miguel da Costa Dias
Vogal suplente do dpt. de logística	Frederico Lourenço Ferreira
Vogal suplente do dpt. de logística	Cláudia Lucinda Lima da Silva
Vogal suplente do dpt. de logística	Nuno Gonçalo Teixeira Barreira
Vogal suplente do dpt. de logística	Carlos Miguel Ribeiro Monteiro
Vogal suplente do dpt. de logística	João Manuel Rolo Quina da Hora
Vogal suplente do dpt. de logística	Carlos Amberto da Rocha Dias Calheiros
Vogal suplente do dpt. de logística	António Carlos Oliveira Batista
Vogal suplente do dpt. de logística	Luis Filipe de Jesus Fontes
Vogal suplente do dpt. de logística	Nuno José Lopes Cardoso
Vogal suplente do dpt. de logística	Abílio Fernando Bento Soares
Vogal suplente do dpt. de logística	João Manuel Ferreira da Silva
Vogal suplente do dpt. de logística	Francisco José Morais Taveira
Vogal suplente do dpt. de logística	Wison José Seixas Veiga
Vogal suplente do dpt. de logística	José Manuel da Silva Martins Carneiro
Vogal suplente do dpt. de logística	António Manuel Pires Fresco
Vogal suplente do dpt. de logística	Óscar Filipe Alves Rodrigues
Vogal suplente do dpt. de logística	Fipila Andreia Rodrigues Cardoso
Vogal suplente do dpt. de logística	Filipe José da Silva Pereira
Vogal suplente do dpt. de logística	José Agostinho Rodrigues da Silva
Vogal suplente do dpt. de logística	Virgílio Rogerio Garcia dos Santos

Vogal suplente do dpt. de logística	Vitor Manuel Carvalho Martins
Vogal suplente do dpt. de logística	José Joaquim Nogueira Teixeira
Vogal suplente do dpt. de logística	Marco Paulo Lopes Araújo
Vogal suplente do dpt. de logística	João Paulo Cardoso Monteiro
Vogal suplente do dpt. de logística	José Narciso Pinto Dias
Vogal suplente do dpt. de logística	Tiago Jorge Rodrigues Costa
Vogal suplente do dpt. de logística	Iris Maria Gonzalez Franco da Costa
Vogal suplente do dpt. de logística	Alberto Martinho Gonçalves Alves
Vogal suplente do dpt. de logística	João Carlos Vieira Abreu
Vogal suplente do dpt. de logística	João Carlos Lopes Escalera
Vogal suplente do dpt. de logística	Manuel Pinto Casimiro
Vogal suplente do dpt. de logística	José Fernando Barros da Silva
Vogal suplente do dpt. de logística	Horácio da Fonseca Castro
Vogal suplente do dpt. de logística	Celso Fernando Dias Esteves
Vogal suplente do dpt. de logística	Carlos David Sousa Silva
Vogal suplente do dpt. de logística	Paulo Jorge Mendes Viana
Vogal suplente do dpt. de logística	Óscar Henrique Marques Mónica da Costa
Vogal suplente do dpt. de logística	Carlos Filipe Soutosa Ribeiro
Vogal suplente do dpt. de logística	Paulo Alexandre Ferreira Andrade
Vogal suplente do dpt. de logística	Arlindo Manuel Moreira Rocha
Vogal suplente do dpt. de logística	Luis António Fernandes Cordeiro
Vogal suplente do dpt. de logística	Carlos Manuel Araújo
Vogal suplente do dpt. de logística	José Manuel Moreira Dias
Vogal suplente do dpt. de logística	Manuel Bernardino Moreira dos Reis
Vogal suplente do dpt. de logística	António Moreira dos Reis
Vogal suplente do dpt. de logística	José Joaquim Ferreira dos Santos Silva
Vogal suplente do dpt. de logística	Joaquim João Soares de Sousa
Vogal suplente do dpt. de logística	Abílio de Jesus Ferreira Matinhas
Vogal suplente do dpt. de logística	Bernardino Rodrigues da Fonseca
Vogal suplente do dpt. de logística	Sandra Maria Nobre Belo
Vogal suplente do dpt. de logística	Hugo Aguiar Moreira
Vogal suplente do dpt. de logística	Nuno André Dias da Costa
Vogal suplente do dpt. de logística	Romeu Castro Gonçalves

Vogal suplente do dpt. de logística	Albano de Abreu Correia
Vogal suplente do dpt. de logística	Filipe Martinho Machado Corneiro
Vogal suplente do dpt. de logística	Armando Teixeira Alves
Vogal suplente do dpt. de logística	Osvaldo Oliveira Gonçalves
Vogal suplente do dpt. de logística	João Pedro Vieira Ferreira
Vogal suplente do dpt. de logística	Paulo Jorge de Miranda Bamba
Vogal suplente do dpt. de logística	Ricardo Filipe Castro Gonçalves
Vogal suplente do dpt. de logística	Tiago Rogério Martins da Cunha
Vogal suplente do dpt. de logística	João Fernando Guedes Magalhães
Vogal suplente do dpt. de logística	António Rui Quresma de Almeida
Vogal suplente do dpt. de logística	Paulo Fernando Ferreira Pinto
Vogal suplente do dpt. de logística	Luís Miguel dos Reis Alves
Vogal suplente do dpt. de logística	Fernando Jorge Vilas Carona
Vogal suplente do dpt. de logística	Paulo Miguel Saavedra Queirós
Vogal suplente do dpt. de logística	Júlio do Carmo Vaz Maia Costa
Vogal suplente do dpt. de logística	Altino Manuel Santa Comba
Vogal suplente do dpt. de logística	Saúl Manuel Carvalho Pinto
Vogal suplente do dpt. de logística	César Manuel Esperança Silva
Vogal suplente do dpt. de logística	Ricardo Miguel Gonçalves De Sousa
Vogal suplente do dpt. de logística	Miguel Ângelo Ribeiro Cardoso
Vogal suplente do dpt. de logística	Artur Aguiar Pina Vaz
Vogal suplente do dpt. de logística	Sergio Paulo Alves Mesquita

Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 15 de junho de 2019 para o mandato de quatro anos.

Direção:

	Comissão directiva	CC/BI
Presidente	Filipe Correia do Paulo	5636770
Vice-presidente	Maria Manuela Resende Moreira Azevedo	5642813

Secretário	Maria Filomena Gonçalves Sobral	5558803
Tesoureiro	José António Torres de Oliveira	3805626
Vogal	José Joaquim Candeias Carreto	4809958
Vogal	Maria Adelaide Ramos de Almeida	5323241
Vogal	José Maria da Silva Veiga Carvalho	4318588

STEFFAS, Sindicato dos Trabalhadores Civis das Forças Armadas, Estabelecimentos Fabris e empresas de Defesa - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 27 e 28 de junho de 2019 para o mandato de quatro anos.

Alexandre Miguel Antunes Plácido, portador do cartão de cidadão n.º 9819487.

Américo Rodrigues Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 7335475.

Avelino Carlos Almeida Branco, portador do cartão de cidadão n.º 8193775.

Carla Maria Sousa Covilhã, portadora do cartão de cidadão n.º 11094929.

Daniel Luís Pina Gouveia, portador do cartão de cidadão n.º 6895773.

Maria Fátima Espadanal Melo Cano, portadora do cartão de cidadão n.º 0737478.

Maria Fátima Silva Coelho Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 06952952.

João Adolfo Machado Pinheiro, portador do cartão de cidadão n.º 7301287 José Manuel Gonçalves da Silva Cirilo, portador do cartão de cidadão n.º 9495304.

José Manuel Vaz Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 9153776 Marco André Quintino Silva, portador do cartão de cidadão n.º 13228867.

Maria do Rosário Ferreira Xavier, portadora do cartão de cidadão n.º 8237607.

Maria Manuela Pisquem de Almeida Nunes, portadora do cartão de cidadão n.º 5198334.

Mário Artur Freitas Jorge, portador do cartão de cidadão n.º 7477485.

Nuno Miguel Gomes Teixeira, portador do cartão de cidadão n.º 10331180.

Paulo José Rodrigues Margalhau, portador do bilhete de identidade n.º 9807344.

Paulo José Oliveira Santos, portador do cartão de cidadão n.º 06552851.

Pedro Manuel Almeida Moreira Mateus, portador do cartão de cidadão n.º 07795306.

Renato Paulo Rocha Faria, portador do cartão de cidadão n.º 11004463.

Rui Miguel Gil Ferreirinho, portador do cartão de cidadão n.º 10302786.

Vítor Manuel Sousa Faria, portador do cartão de cidadão n.º 08118128.

Sindicato dos Trabalhadores das Infraestruturas Rodoviárias - STIR - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 4 de julho de 2019 para o mandato de três anos.

Direção:

Presidente - Rodrigo Carlos Valter de Menezes Basto.

Vice-presidente - Raquel Dias Martins.

Tesoureiro - Nuno Filipe Casinhas Manuelito.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 28, 29 e 30 de maio de 2019 para o mandato de quatro anos.

António João Fernandes Colaço

Cartão de cidadão n.º 07865198

Válido até: 29/6/2021

Arsénio Manuel Piedade Guerreiro

Cartão de cidadão n.º 09706096

Válido Até:17/8/2019

Diogo Van Haastert da Silva Virtuoso Teixeira

Cartão de cidadão n.º 12129770

Válido até: 12/1/2022

Fábio Francisco Ramos Franco

Cartão de cidadão n.º 13632086

Válido até: 12/10/2019

Gilberto Alexandre da Conceição Guerreiro

Cartão de cidadão n.º 13017305

Válido até: 13/12/2027

Gonçalo Antunes Figueiredo

Cartão de cidadão n.º 13535687

Válido até: 12/4/2029

Ivo Daniel Ferreira Gramito

Cartão de cidadão n.º 12600098

Válido até: 27/3/2022

Jacinto Alves Anacleto

Cartão de cidadão n.º 081124279

Válido até: 28/11/2028

Luis Manuel da Conceição Cavaco

Cartão de cidadão n.º 07938201

Válido até: 16/4/2029

Luis Paulo Bento Mendes

Cartão de cidadão n.º 10240304

Válido até: 7/7/2021

Manuel António Santos Inácio

Cartão de cidadão n.º 10296488

Válido até: 19//10/2028

Paulo Alexandre Verdu Cascalheira

Cartão de cidadão n.º 10097876

Válido até: 29/9/2019

Rui Miguel Mestre Jonas

Cartão de cidadão n.º 11341453

Válido até: 8/5/2029

Sergio Miguel Tomas Dias

Cartão de cidadão n.º 11347158

Válido até: 16/11/2019

Virgílio Martins dos Santos

Cartão de cidadão n.º 12393661

Válido até: 18/3/2020

Vitor Manuel Guerreiro Mendes

Cartão de cidadão n.º 12542168

Válido até: 30/4/2029

TENSIQ - Sindicato Nacional de Quadros das Telecomunicações - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 27 de junho de 2019 para o mandato de dois anos.

Direção:

Presidente - Francisco Figueiredo Violante, bilhete de identidade n.º 6100142.

Vice-presidente - José Redondo Pedro, cartão de cidadão n.º 5225938.

Tesoureiro - Fernando Marques Canas, bilhete de identidade n.º 1451748.

Vogal - Madalena Maria Correia Figueiroa, cartão de cidadão n.º 6002730.

Vogal - Ricardo Pereira Carvalho, cartão de cidadão n.º 10760488.

Associação Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde - ASPAS - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 27 de junho de 2019 para o mandato de três anos.

Presidente - Luís Manuel Noura Grabulho.

Vice-presidente - Hélder Frederico Campos Guedes Cruz.

Vice-presidente - Paulo Jorge Rodrigues.
 Vice-presidente - Teresa Santos Silva.
 Tesoureiro - Manuel Alberto Almeida Silva.
 Secretária - Elisa Maria Ferreira Estanislau.
 Secretária - Liliana Fátima Aires Alves.
 Vogal - Ana Rita Martins Sousa Lisa.
 Vogal - António Manuel Moreira Ribeiro.
 Vogal - Carla Maria Tavares Pinho.
 Vogal - Jorge Manuel Santos Pereira.
 Vogal - Maria Arminda Pontes Fernandes.
 Vogal - Maria Fátima Santos Tolentino Garcia.
 Vogal - Maria João Silva Pereira Grou.
 Vogal - Natércia Maria Rodrigues Silva.

Hugo Manuel dos Santos Baptista	Dirigente
César José de Aguiar Martins	Dirigente
José Antonio Figueiredo Antunes	Dirigente
Carlos Pedro de Jesus Lusquinhos	Dirigente
Paulo Manuel Garção da Silva Cardoso	Dirigente
Carlos Manuel Rodrigues Constantino	Dirigente
Tiago Pombo Chaves e Silva	Dirigente
João Pina Carrasquinho	Dirigente
Luis Frederico Paulo Castela	Dirigente
Carlos Manuel Bentes Sousa	Dirigente
Carlos Miguel Marques Ferreira Matos	Dirigente
António José Mauricio de Almeida	Dirigente

Sindicato Nacional dos Massagistas de Recuperação, Cinesioterapeutas, Osteopatas, Terapeutas Manuais e pessoal auxiliar e administrativo - SIMAC - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 27 de abril de 2019 para o mandato de três anos.

Presidente - Maria de Jesus Barroca Garcia.
 Secretário - Antónia Maria Vieira Teles.
 Tesoureiro - José Manuel e Mafra de Sousa Vitoriano.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 27 de junho de 2019 para o mandato de três anos.

Nome	Funções
Serafim José Gonçalves Gomes	Presidente
Ana Paula Alves Lopes	Vice-presidente
José António da Cruz Brito	Dirigente

Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE - Alteração

Na composição da direção do Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2019, eleita em 2 de dezembro de 2018 para o mandato de quatro anos foi efetuada a seguinte alteração:

Efetivos:

Presidente - Carlos Alberto Dias Costa.
 Tesoureiro - José Américo Ferreira Barreiras.
 Secretário - Pedro Nuno Gomes Ximenes Antunes.

Vogais:

António Maria Pacheco Figueiredo.
 Alberto Manuel Fortuna Romãozinho.
 António Tavares Melo.
 Pedro Rui Viana Teixeira.

Suplentes:

António José Alves Cardoso.
 Luis Fernando Cosinha Santos.
 José Alberto Oliveira Costa.
 Eduardo Miguel Piteira Soares.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins que passa a denominar-se ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 8 de julho de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO I

Sede, organização e atribuições

Artigo 1.º

1- A ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada e que se propõe organizar uma estreita cooperação entre os associados para a defesa e promoção dos legítimos interesses das suas empresas, com vista ao desenvolvimento da atividade que exercem e ao progresso económico e social do País.

2- A ABIMOTA tem a sua sede na Rua Ramiro Soares de Miranda, 133 Brejo, 3750-866 Borralha, União de Freguesias de Águeda e Borralha, concelho de Águeda, podendo, todavia, estabelecer delegações em qualquer local do território português.

Artigo 2.º

1- Situam-se no âmbito da ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins, as empresas individuais e coletivas que exerçam em Portugal continental e nas regiões autónomas, o fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motociclos, acessórios, ferragens, mobiliário e afins.

2- Podem igualmente ser abrangidas pela ABIMOTA, a título excecional, as demais pessoas singulares ou coletivas que possuam algum interesse, comercial, profissional, lúdico, ou outro, na atividade de fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motociclos, acessórios, ferragens, mobiliário e afins e cujos legítimos interesses sejam coincidentes e harmonizáveis com aqueles propugnados pelas entidades referidas no número anterior.

Artigo 3.º

A associação pode filiar-se em outros organismos nacionais e estrangeiros representativos da indústria, ou com eles associar-se.

Artigo 4.º

São atribuições da associação:

- a) Representar os associados junto de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Promover o desenvolvimento e o progresso da indústria exercida pelos associados e coordenar e defender os seus interesses;
- c) Estudar os problemas técnicos, económicos e de gestão

das empresas e promover o aperfeiçoamento das condições de higiene, salubridade e segurança das instalações industriais;

d) Aperfeiçoar e disciplinar as técnicas de comercialização dos produtos dos sectores e estimular a promoção destes nos mercados interno e externo;

e) Cooperar com as organizações sindicais dos trabalhadores em ordem à resolução dos problemas de trabalho;

f) Prestar aos associados todo o apoio possível para a solução dos problemas de ordem técnica, económica ou social;

g) Tomar quaisquer outras iniciativas que interessem ao progresso técnico, económico ou social dos sectores a que pertencem e da indústria em geral ou que por qualquer forma possam servir os objetivos sociais.

h) Prestar serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos previstos em legislação própria.

Artigo 5.º

1- Para a execução das suas atribuições compete à associação:

a) Organizar os serviços necessários à vida administrativa da associação;

b) Criar e manter serviços de ordem técnica, económica ou jurídicos destinados a prestar às empresas associadas todo o apoio possível;

c) Promover colóquios, cursos, reuniões técnicas ou comerciais que interessem aos sectores;

d) Celebrar convenções coletivas de trabalho;

a) Praticar quaisquer outros atos necessários à defesa dos direitos e interesses das entidades patronais que representa.

2- A associação poderá, em vez de instalar e manter serviços próprios, utilizar, no todo ou em parte, os serviços do organismo em que porventura se filie.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

1- As pessoas ou entidades elegíveis para associados são apenas aquelas que preenchem algum dos pressupostos plasmados no artigo 2.º

2- A associação apresenta três categorias de associado:

a) associado efetivo;

b) associado honorário;

c) associado observador.

3- Os associados efetivos e observadores distribuem-se por quatro grupos de empresas, assim considerados:

Grupo I - As empresas cujo montante de vendas seja inferior a duzentos mil euros anuais;

Grupo II - As empresas cujo montante de vendas seja superior a duzentos mil euros e inferior a um milhão de euros anuais;

Grupo III - As empresas cujo montante de vendas seja superior a um milhão de euros e inferior a cinco milhões de euros anuais;

Grupo IV - As empresas cujo montante de vendas seja

superior a cinco milhões de euros anuais;

4- Adquirem a condição de associados efetivos aqueles que vejam deferido o respetivo pedido de admissão nos termos estipulados no artigo 7.º

5- São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pela sua atividade, se distingam pelos relevantes serviços prestados em benefício da associação e sejam designados pela assembleia geral sob proposta da direção ou sob proposta subscrita, pelo menos, por 10 associados efetivos.

6- São associados observadores as pessoas singulares ou coletivas que frequentem um ou mais seminários, conferências, ações de formação e eventos similares promovidos pela associação, entre as quais aquelas desenvolvidas pelo Laboratório, e que demonstrem interesse na prossecução do objetivo associativo desta e sejam designados pela direção.

Artigo 7.º

1- O pedido de admissão deve ser apresentado por escrito e indicar discriminadamente as atividades exercidas pelo candidato e o número dos seus operários.

2- Somente pode fundamentar a recusa de admissão:

a) O não enquadramento da atividade exercida pela empresa no âmbito da associação, tal como este é definido no número 1 do artigo 2.º;

b) A prática dos atos referidos no artigo 9.º, número 1, alínea b).

3- Da decisão que admitiu ou recusou a inscrição cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo interessado, ou por qualquer associado no gozo dos seus direitos, no prazo de quinze dias.

Artigo 8.º

1- São direitos dos associados efetivos:

a) Solicitar a convenção da assembleia geral, prescritos no artigo 17.º, número 2, destes estatutos;

b) Apresentar aí as propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários, discuti-las e votá-las;

c) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;

d) Frequentar a sede da associação e utilizar todos os seus serviços;

e) Retirar-se a todo o tempo da associação, sem prejuízo, para esta, de poder reclamar a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão;

f) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias, concedidos pela associação.

2- Os associados honorários e os associados observadores têm o direito de participar nas assembleias gerais e de cooperar no desenvolvimento do objeto da associação, sendo que estes últimos não gozam do direito de voto nas referidas assembleias gerais.

3- São deveres dos associados efetivos:

a) Cooperar nos trabalhos da associação e contribuir para a realização dos seus objetivos;

b) Participar nas assembleias gerais e nas reuniões para que sejam convocados;

c) Exercer sem remuneração, os cargos para que sejam eleitos, salvo escusa justificada;

d) Observar e respeitar todas as resoluções da assembleia

geral e restantes órgãos associativos que sejam conformes com a lei e os estatutos;

e) Não praticar atos contrários aos objetivos da associação ou que possam afetar o seu prestígio;

f) Fornecer os dados sobre a produção e exportação que lhe sejam solicitados ou quaisquer outros que não possam considerar-se confidenciais e sejam necessários para estudos ou trabalhos de interesse dos sectores;

g) Sujeitar-se ao poder disciplinar da associação;

h) Colaborar ativamente com as empresas associadas na defesa dos interesses comuns e, dentro do possível, dar preferência, em igualdade de condições, aos produtos dos consócios;

i) Não praticar atos de concorrência desleal;

k) Pagar a joia, quotas e taxas que sejam fixadas, tendo em conta as categorias estabelecidas no número 3 do artigo 6.º

4- São deveres dos associados observadores o pagamento das quotas e taxas que sejam fixadas, tendo em conta o disposto no número 3 do artigo 6.º

Artigo 9.º

1- Serão excluídos da qualidade de associado efetivo:

a) Os que deixarem de exercer qualquer das atividades incluídas no âmbito da associação;

b) Os que forem condenados por decisão judicial com trânsito em julgado por atos de concorrência desleal ou pela prática de qualquer fraude diretamente relacionada com o exercício da sua indústria.

2- Ficam excluídos da qualidade de associado honorário ou associado observador todo aquele que, por ação ou omissão, atentar contra os interesses da associação.

3- Nenhum associado pode ser excluído da associação sem que seja previamente ouvido.

Artigo 10.º

1- Fica suspenso dos seus direitos o associado efetivo ou observador quem deva mais de seis mensalidades à associação.

2- A direção deverá avisá-lo dessa situação por carta registada com aviso de receção, ou através de comunicação digital equivalente.

3- Se no prazo de um mês o associado efetivo, honorário ou observador não justificar a falta de pagamento ou não regularizar a sua situação, é excluído da associação.

4- O associado efetivo, honorário ou observador que tenha sido excluído nos termos do número anterior só poderá vir a ser readmitido se previamente liquidar as quotas em dívida.

CAPÍTULO III

O excecional acesso por não associados a atividades da associação

Artigo 11.º

A par dos associados agrupados no número anterior, as entidades enunciadas no número 2 do artigo 2.º podem, não obstante não assumirem a condição de associado, aceder, a

título excecional, a atividades desenvolvidas pela associação, designadamente aquelas desenvolvidas pelo laboratório, nos termos a estipular em sede de regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Administração

a) Disposições gerais

Artigo 12.º

São órgãos administrativos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 13.º

1- O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal é de dois anos, podendo ser reeleitos.

2- A eleição é realizada por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificam os cargos a desempenhar.

3- São asseguradas a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleições para os corpos sociais.

Artigo 14.º

1- Os cargos referidos no artigo anterior são exercidos gratuitamente.

2- Os representantes da pessoa coletiva podem ser indicados nas listas para o ato eleitoral ou posteriormente.

3- Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um dos órgãos efetivos.

b) Assembleia geral

Artigo 15.º

1- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário.

2- O presidente é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente ou na sua ausência, pelos secretários.

3- Pertence ao presidente da mesa convocar a assembleia geral, dirigir as suas reuniões e elaborar e assinar as respetivas atas conjuntamente com os secretários.

4- O presidente ou um vice-presidente terá sempre de pertencer ao sector das 2 rodas.

Artigo 16.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos associativos, competindo obrigatoriamente a sua representação a um elemento dos corpos administrativos da respetiva empresa.

Artigo 17.º

1- A assembleia geral reúne ordinariamente no mês de abril de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas

da direção e o parecer do conselho fiscal e para, de dois em dois anos proceder à eleição para os cargos sociais, e no mês de novembro para aprovar e votar o orçamento relativo ao ano seguinte.

2- A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da assembleia geral, por sua iniciativa ou a pedido da direção, do conselho fiscal ou de um grupo constituído por dez associados e ainda do recorrente, no caso de recursos interpostos dos atos da direção.

3- A convocação da assembleia geral deve ser realizada por carta convocatória, expedida, pelo menos, com oito dias de antecedência, onde se designará expressamente o local, dia, hora e fins da reunião.

4- Não comparecendo número legal de associados à hora designada, a assembleia funcionará, em segunda convocatória, com qualquer número de associados, meia hora depois da marcada no convite para a primeira convocatória.

Artigo 18.º

1- São só permitidas deliberações sobre os assuntos expressos na ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem em apreciar o assunto.

2- Com exceção do preceituado nos números 3 e 4 do presente artigo, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3- As deliberações sobre alteração dos estatutos, sobre a destituição dos corpos sociais durante o exercício do seu mandato, sobre a alienação de bens imóveis ou sobre a constituição, sobre eles, de garantias reais, exigem voto favorável de três quartos dos associados presentes.

a) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 19.º

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e destituir a todo o tempo a sua mesa, bem como a direção e o conselho fiscal;

b) Fixar a joia, quotas e quaisquer outras contribuições a pagar pelos associados;

c) Apreciar e aprovar o relatório e as contas da associação, a apresentar anualmente pela direção, depois de sujeitos ao parecer do conselho fiscal;

d) Apreciar e aprovar os orçamentos da associação;

e) Interpretar e alterar os estatutos;

f) Aprovar os regulamentos necessários à conveniente aplicação dos Estatutos e, designadamente, o regulamento previsto no artigo 29.º, número 3;

g) Aprovar a criação das delegações ou secções a que se refere o artigo 29.º e a constituição de comissões ou grupos de trabalho que importem um encargo permanente para a associação;

h) Julgar os recursos interpostos pelos associados dos atos da direção;

i) Autorizar a alienação de bens imóveis ou constituição, sobre eles, de garantias reais;

j) Deliberar a dissolução da associação e a forma da res-

petiva liquidação;

k) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a realização dos objetivos da associação.

Artigo 20.º

1- A destituição dos corpos sociais durante o exercício do seu mandato só pode ser decretada em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para tal efeito.

2- No caso de ser deliberada a destituição, a assembleia geral elegerá imediatamente uma comissão de três associados, no pleno gozo dos seus direitos, para exercer interinamente as respetivas funções. A eleição dos novos corpos sociais realizar-se-á no prazo de sessenta dias, sendo a data daquela logo designada pela assembleia que proceder à destituição.

Artigo 21.º

1- Quando houver lugar a votações, cada associado dispõe de um voto, independentemente da sua categoria e do número dos seus representantes presentes.

2- Salvo para efeito de eleições, os associados podem fazer-se representar por outros associados mediante carta dirigida ao presidente da mesa, só podendo, porém, cada um deles representar até seis associados.

c) Direção

Artigo 22.º

1- A direção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um primeiro e segundo secretário, um tesoureiro e três vogais.

2- O presidente pode ser assessorado por um técnico superior do quadro da sua empresa, mas sem direito a voto.

3- O presidente ou um vice-presidente terá de pertencer sempre ao sector das 2 rodas.

Artigo 23.º

1- Compete fundamentalmente à direção representar, dirigir e administrar a associação, praticando tudo o que for necessário ou conveniente à realização dos fins associativos.

2- Cumpre, assim, designadamente, à direção:

- a) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- b) Promover a realização dos fins associativos;
- c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços e nomear e exonerar o respetivo pessoal;
- d) Elaborar o relatório anual das atividades associativas e apresentá-lo, com as contas e o parecer do conselho fiscal, à apreciação e votação da assembleia geral;
- e) Elaborar os orçamentos da associação e submetê-los à apreciação e votação da assembleia geral;
- f) Negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho;
- g) Deliberar sobre a criação, constituição e funcionamento de delegações, secções ou grupos de trabalho;
- h) Elaborar os regulamentos internos da associação;
- i) Aprovar e classificar os associados, nos termos do número 2 e 3 do artigo 6.º;
- j) Excluir os associados com base no disposto nos artigos 9.º e 10.º, número 3;

k) Aplicar sanções disciplinares;

l) Fixar as taxas a pagar pela utilização dos serviços da associação.

3- A direção pode nomear, para suporte e acompanhamento diário da sua atividade, um secretário-geral.

4- A direção pode permitir, através de ato de delegação de poderes, que o secretário-geral da associação pratique os atos de administração ordinária necessários à prossecução dos fins associativos.

5- No ato de delegação deve a direção especificar os poderes que são delegados ou que o secretário-geral pode praticar.

6- Os atos de administração praticados pelo secretário-geral ao abrigo da delegação de poderes valem como se tivessem sido praticados pela direção.

7- A direção pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o secretário-geral sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados.

Artigo 24.º

1- A direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente.

2- A direção pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3- As suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente ou substituto em exercício, além do seu voto, o voto de desempate.

4- O presidente é substituído, na sua falta ou impedimento, por um vice-presidente, tendo preferência o mais idoso; na falta deste pelo secretário, pelo tesoureiro ou pelo vogal a designar pelo presidente.

Artigo 25.º

1- Ao presidente, e na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente em exercício, cumpre representar a direção em juízo e fora dele, podendo, no entanto, delegar as suas funções em qualquer outro membro da direção.

2- Para obrigar a associação são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da direção, devendo uma delas ser a do presidente (ou do vice-presidente em exercício) ou do tesoureiro.

d) Conselho fiscal

Artigo 26.º

1- O conselho fiscal é constituído por três vogais efetivos, um dos quais servirá de presidente.

2- O presidente é substituído na sua falta ou impedimento por um vogal por si designado.

3- O conselho fiscal funcionará com um quórum de dois vogais, devendo um deles ser o presidente e as suas deliberações são sempre tomadas pela maioria dos votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 27.º

O presidente do conselho fiscal pode assistir, sem direito a voto, às reuniões da direção em que sejam tratados assuntos de carácter administrativo.

Artigo 28.º

1- Compete ao conselho fiscal:

- a) Pronunciar-se sobre os atos administrativos e financeiros da direção;
- b) Prestar à direção a colaboração que lhe seja solicitada para a elaboração dos orçamentos da associação;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, a extensão da caixa e a existência de quaisquer bens ou valores pertencentes à associação;
- d) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas e propostas de carácter administrativo ou financeiro apresentadas pela direção;
- e) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre a dissolução e forma de liquidação da associação;
- f) Velar pelo exato cumprimento da lei e dos estatutos.

e) Delegações

Artigo 29.º

1- A associação pode criar delegações, secções, comissões ou grupos de trabalho de cada sector com carácter permanente ou transitório ou qualquer outro sistema de organização descentralizada, se tal vier a julgar-se conveniente para melhor realização dos fins associativos.

2- A criação de delegações ou secções previstas no número anterior será proposta pela direção ou por um grupo de, pelo menos, dez associados no pleno gozo dos seus direitos e aprovada nos termos do artigo 18., alínea g).

3- A organização e funcionamento das secções ou delegações a que se refere o presente artigo deve ser objeto de regulamento próprio e serem dirigidas pelo vice-presidente da direção do respetivo sector.

f) Comissões e grupos de trabalho

Artigo 30.º

1- Podem ser criados, dentro da associação, comissões ou grupos de trabalho, com carácter permanente ou transitório, para apreciação e estudo de problemas específicos ou para a realização dos objetivos sociais.

2- A criação de comissões ou grupos de trabalho que implique para a associação encargos permanentes deverá ser sancionada pela assembleia geral.

3- As comissões ou grupos de trabalho devem ser dirigidos, sempre que possível, por um membro da direção.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 31.º

1- As receitas da associação são constituídas:

- a) Pelo produto das joias e quotas pagas pelos associados;

- b) Pelas taxas estabelecidas para a utilização de serviços;
- c) Por quaisquer outras receitas legítimas.

2- As despesas da associação são constituídas pelos encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa, retribuições do pessoal e de todos os demais encargos necessários à consecução dos fins sociais, devidamente orçamentados, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

Artigo 32.º

1- As receitas e encargos da associação devem constar de orçamentos elaborados e aprovados nos termos estatutários.

2- O orçamento ordinário deve ser apresentado no mês de novembro do ano anterior àquele a que respeitar. Além do orçamento ordinário poderão ser elaborados os orçamentos suplementares que forem julgados necessários.

Artigo 33.º

Pertence à direção organizar e manter na devida ordem os serviços de contabilidade e tesouraria da associação, sob a fiscalização do conselho fiscal, sendo as contas submetidas anualmente à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 34.º

1- Os associados estão sujeitos ao poder disciplinar da associação.

2- Constitui infração disciplinar o não cumprimento dos deveres impostos pelos presentes estatutos.

3- A pena a aplicar pode consistir em simples censura, advertência, multa até ao montante da quotização de cinco anos e expulsão.

4- A pena deve ser sempre proporcional à gravidade da falta, ficando a expulsão reservada para os casos de grave violação de deveres fundamentais.

5- A aplicação de qualquer uma das penas disciplinares previstas nos pontos precedentes deve ser feito através de procedimento escrito onde seja assegurado o direito de defesa do associado.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 36.º

1- A dissolução da associação só pode ser deliberada em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, devendo ser aprovada de acordo com o disposto no artigo 17.º, número 4.

2- No caso de extinção judicial ou voluntária, a liquidação

será realizada nos termos estabelecidos pela assembleia geral e legislação aplicável, não podendo os bens da associação ser distribuídos pelos associados, exceto se estes forem associações.

Artigo 37.º

Serão elaborados regulamentos necessários a uma conveniente aplicação dos estatutos e a uma adequada organização dos serviços.

Registado em 25 de julho de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 31, a fl. 143 do livro n.º 2.

Associação de Industriais de Veículos Ligeiros de Turismo do Sul - AINTEL - Cancelamento

Por sentença proferida em 26 de março de 2019 e transitada em julgado em 13 de maio de 2019, no âmbito do processo n.º 3905/18.9T8FAR, que correu termos no Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Juízo do Trabalho de Faro - Juiz 1, movido pelo Ministério Público contra a Associação de Industriais de Veículos Ligeiros de Turismo do Sul - AINTEL, foi declarada ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro e do número 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho a extinção judicial da associação por esta não ter requerido nos termos do número 1 do artigo 9.º da citada lei, a publicação da identidade dos membros da direção desde o ato da sua constituição em 1996.

Assim, nos termos dos números 3 e 7 do artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação de Industriais de Veículos Ligeiros de Turismo do Sul - AINTEL, efetuado em 26 de novembro de 1996, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa dos Comerciantes de Venda ao Domicílio - APCVD - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 19 de junho de 2019 para o mandato de dois anos.

Direção:

Presidente - José Carlos Dias Mateus, cartão de cidadão n.º 08729068.

Vice-presidente - António Mendes de Almeida, cartão de cidadão n.º 04327375.

Secretário-geral - Abílio Jorge Loureço Luís, cartão de cidadão n.º 08611095.

Tesoureiro - Adérito de Jesus Gonçalves, cartão de cidadão n.º 09109513

Vogal - Filipe André Mateus Afonso, cartão de cidadão n.º 13729711.

Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve - ACRAL - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 31 de maio de 2019 para o mandato de quatro anos.

Presidente - Paulo Jorge Piedade Alentejano Winable, L.^{da}

Vice-presidente - Ricardo Manuel Veia Calé HL - Hospital de Loulé, SA

Vice-presidente - Maria Margarida Romeira Belchior Viegas

Colégio Bernardette Romeira - Sistema Ensino Unipessoal, L.^{da}

Tesoureiro - Miguel Ângelo Morgado Henriques Machado Faisca
Ibéricafrio, L.^{da}

Vogal - Luís Miguel Serra Coelho
Redecor Algarve - Revestimentos e Impermeabilizações,
L.^{da}

Vogal: Júlia Rodrigues Custódio
Janela Algarvia - Mediação Imobiliária Unipessoal, L.^{da}

Vogal: Paulo Valêncio Martins Bernardo
Wifi4media, L.^{da}

Associação Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão - ANIPB - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 26 de março de 2019 para o mandato de três anos.

Presidente - CONCREMAT - Prefabricação e Obras Gerais, SA

Representante - José Eduardo Almeida Santiago (Dr.)

Vice-presidente - MOTA-ENGIL Engenharia e Construção, SA

Representante - José Mário Duarte Reis Lacerda de Oliveira (Eng.º)

Tesoureiro - SECIL PREBETÃO - Prefabricados de Betão, SA

Representante - José Esteves de Melo Campos (Dr.)

Vogal - PAVIMIR - Belmiro & Barreira, L.^{da}

Representante - João Paulo Reis Rosa Carlão

Vogal - A Cimenteira do Louro, SA

Representante - Dinis Paulo Dias da Silva

Associação Nacional de Empresas de Segurança Alimentar - ANESA - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 23 de abril de 2019, para o mandato de três anos.

Presidente de direcção:

HISA- Higiene e Segurança Alimentar, L.^{da}, representada por Nelson Tavares da Silva, cartão de cidadão n.º 11254341.

Vice-presidente de direcção:

QTA - João Pedro Pires Clara Reis, representada por João Pedro Pires Clara Reis, cartão de cidadão n.º 8435720.

Vogal de direcção:

Centralmed - Saúde, Higiene e Segurança, L.^{da} representada por Henriqueta Lucinda de Leiras Dias, cartão de cidadão n.º 11262030.

Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 23 de maio de 2019 para o mandato de três anos.

Presidente - Lankhorst Euronete Portugal, SA, representada pelo Senhor José Luís Guerreiro Gramaxo.

Vogal - Sicor - Sociedade Industrial de Cordoaria, SA, representada pelo Eng.º Filipe Rôla Almeida.

Vogal - Exporplás - Indústria de Exportação de Plásticos, SA, representada pelo Dr. Francisco Manuel Martins Soares.

Associação dos Comerciantes de Pescado (ACOPE) - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 22 de março de 2019 para o mandato de três anos.

Presidente - Luís Silvério & Filhos, SA, representada por Luís Francisco Henriques Silvério.

Diretor tesoureiro - Frina-Frigoríficos Nacionais, SA, representada por Jorge Manuel Lopes Rato.

Secretário - Nígel-Congeladora José Nicolau, L.^{da}, representada por José Augusto da Silva Nicolau.

Vogal - Caluze-Comércio de Pescado, L.^{da}, representada por Carlos Manuel Fontes Baptista.

Vogal - Gialmar, SA, representada por Bruno Filipe Coimbra.

Associação Portuguesa da Indústria de Moagem, Massas, Bolachas e Cereais de Pequeno-Almoço - APIM - Alteração

Na composição da direção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2017, eleita em 28 de abril de 2017 para o mandato de três anos, foi efetuada a seguinte alteração, para o mandato em curso:

Presidente - Cerealis - Moagens, SA

Efetivo - Sr. José Eduardo Marques de Amorim

Substituto - Dr. Rui Manuel de Amorim Silva e Sousa

Vice-presidente: Moagem de Ceres, - A. de Figueiredo & Irmão, SA

Efetivo - Sr. Armando Morêda de Miranda

Substituto - Dr. Nuno Alexandre Diegues Figueiredo Tavares

Secretário - Granel - Moagem de Cereais, SA

Efetivo - Eng.º Diogo José Jácome de Abreu Teixeira

Substituto - Dr. José Manuel Figueiredo

Vogal - Germen - Moagem de Cereais, SA
Efetivo - Eng.º Luis Manuel Matos da Silva Ramos
Substituto - Dr. Gonçalo Nuno de Abreu Teixeira Almeida de Oliveira

Tesoureiro/diretor executivo:
Sr. Rui de Castro Fontes

APIRAC - Associação Portuguesa das Empresas dos Sectores Térmico, Energético, Electrónico e do Ambiente - Substituição

Na composição da direção da APIRAC - Associação Portuguesa das Empresas dos Sectores Térmico, Energético, Electrónico e do Ambiente, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2017 para o mandato de três anos, foi efetuada a seguinte substituição:

Vogal - Daikin Airconditioning Portugal, SA, representada pelo Sr.º Eng.º António Pereira Nunes em substituição do Sr.º Eng.º Jorge Manuel Mestre de Carvalho.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Parvalorem, SA - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 7 de junho de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2016.

Texto aprovado de alteração de estatutos da comissão de trabalhadores da Parvalorem, SA

CAPÍTULO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 49.º

Princípio geral

A CT articulará a sua ação com as coordenadoras de CT

do mesmo grupo e/ou setor de atividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos socio-económicos do setor e da região respetiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

Artigo 50.º

Adesão

A CT adere às seguintes comissões coordenadoras:

- a) Comissão coordenadora das CT do setor de atividade;
- b) Comissão coordenadora das CT da banca;
- c) Comissão coordenadora da região de Lisboa (CIL);
- d) Comissão coordenadora da região do Porto.

Registado em 25 de julho de 2019, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 63, a fl. 39 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

Parvalorem, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores da Parvalorem, SA, eleitos em 7 de junho de 2019 para o mandato de três anos.

Efetivos:

Ricardo Joaquim Ferreira Duarte Gonçalves.
Paulo Sérgio de Matos Cunha.
Teresa Paula do Pomar Ferreira.

Registado em 25 de julho de 2019, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 64, a fl. 39 do livro n.º 2.

Entidade Reguladora para a Comunicação Social - ERC - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores da Entidade Reguladora para a Comunicação Social - ERC, eleitos em 11 de julho de 2019 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Joana Rita Chaves Duarte.
Miguel Jesus Neves Ferreira da Silva.
Ana Teresa Costa Ferreira Esteves.

Suplentes:

Isabel do Nascimento Dionísio.
Humberto Carlos Pestana Fernandes.
Débora Marina Pina Teixeira.

Registado em 22 de julho de 2019, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 60, a fl. 39 do livro n.º 2.

Borrachas Portalegre, Sociedade Unipessoal L.ª - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores da Borrachas Portalegre, Sociedade Unipessoal L.ª eleitos em 1 de julho de 2019 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Renato José Semedo Venâncio.
Cristiano de Barros Araújo.
Marco António Serra Antunes.

Marco Manuel Candeias Vaz.
José Emílio Garcia Bragança.

Suplentes:

Marlene Bidard Diabinho.
Vanda Isabel Galamarra Grave.
Tiago Manuel Tavares Dias.
André Filipe Bagina Aragonêz.
Sérgio Manuel Carrilho Crisanto.

Registado em 23 de julho de 2019, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 61, a fl. 39 do livro n.º 2.

Exide Technologies, L.ª - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores da Exide Technologies, L.ª, eleitos em 8 de julho de 2019 para o mandato de três anos.

Efetivos:

Fábio Alexandre Oliveira Coutinho Roxo.
João Manuel Frade Lobito.
José Jaime Serra Patrício.
José Manuel Alexandre Silva.
Rui Fernandes Carinhas Conceição.

Suplentes:

Cândido Manuel Conceição Pires.
Gonçalo Nuno Pereira Jesus.
Ana Cristina Freitas Câmara.
André Manuel Duarte Braulino.
Soraya Barata Reis.

Registado em 24 de julho de 2019, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 62, a fl. 39 do livro n.º 2.

RELOPA - Electrodomésticos, Térmica e Ventilação, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores, eleitos em 1 de julho de 2019 para o mandato de três anos.

Efetivos:

José Alves da Cunha.
Fernando Moreira Teixeira.

Suplentes:

Paulo Jorge Leitão Marinho.
Hugo Filipe Vieira de Almeida.

Registado em 22 de julho de 2019, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 59, a fl. 39 do livro n.º 2.

Banco Santander Totta, SA - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2019, foi publicada a substituição efetuada na composição da comissão de trabalhadores do Banco Santander Totta, SA, com inexactidão, pelo que assim se retifica:

Na página n.º 2992 onde se lê:

«Na composição da comissão de trabalhadores do Banco Santander Totta, SA publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2018, eleita para o mandato de quatro anos, foi efetuada a seguinte substituição:

Cristina Maria Damião de Jesus, substituída por:

Ana Paula Alves Antunes Silva Jerónimo»

Deve ler-se:

«Na composição da comissão de trabalhadores do Banco Santander Totta, SA publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2018, eleita para o mandato de quatro anos, foi efetuada a seguinte substituição:

Cristina Maria Damião de Jesus é substituída por:

Jorge Artur Blanco de Oliveira Queiroz.»

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

General Cable Celcat, Energia e Telecomunicações, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - SIESI, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 18 de julho de 2019, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa General Cable Celcat, Energia e Telecomunicações, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - SIESI informa, V. Ex.^{as}, que vai levar a efeito a eleição dos representantes dos trabalhadores na área de saúde e segurança no trabalho (SST) na empresa abaixo identificada, no dia 16 de outubro de 2019, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome completo da empresa: General Cable Celcat, Energia e Telecomunicações, SA.

Morada: Av. Marquês de Pombal, 36/38, Morelena.»

Akwel Tondela (Portugal), L.^{da} - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte - SITE-CN, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 19 de julho de 2019, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Akwel Tondela (Portugal), L.^{da}.

«Nos termos e para os efeitos do número 1 e número 3 do artigo 27 da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte - SITE-CN, informa V. Ex.^{as}, que vai levar a efeito a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho (SST) na empresa Akwel Tondela (Portugal), L.^{da}, com sede na Zona Industrial da Adiça - 3460-070 Tondela, no dia 24 de outubro de 2019.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Palmetal - Armazenagem e Serviços, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Palmetal - Armazenagem e Serviços, SA, realizada em 11 de junho de 2019, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2019.

Efetivos:

António Manuel Porfírio Ferreira.
Humberto Jorge Flausino Solposto.

Suplentes:

Ana Rita Ramos Farto.
Tânia Sabino Almeida dos Santos Silva.

Registado em 18 de julho de 2019, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 44, a fl. 139 do livro n.º 1.

Barbot - Indústria de Tintas, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Barbot - Indústria de Tintas, SA, realizada em 3 de julho de 2019, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019.

Efetivos:

Renato Jorge Relvas Oliveira.
Duarte Pinto Ferreira.
André Vila Real dos Santos.

Suplentes:

Pedro Luís Barradas Vicente.
Helder Alexandre Negreira Lemas.
Bruno Miguel Magalhães Pereira.

Registado em 22 de julho de 2019, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 46, a fl. 140 do livro n.º 1.

Silsa - Confecções, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Silsa - Confecções, SA, realizada em 26 de junho de 2019, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019.

Efetivos:

Isabel Patrícia Amaral da Costa.
Ercílio Manuel Gomes da Costa.
Daniela Filipa Cardoso Gonçalves.

Suplentes:

António Américo da Silva Freitas.
Alberto Manuel da Silva Miranda.
Filipe Miguel Coutinho Pereira.

Registado em 19 de julho de 2019, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 45, a fl. 140 do livro n.º 1.

CSM Iberia, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa CSM Iberia, SA, realizada em 9 de julho de 2019, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2019.

Efetivos:

Cláudio Rafael de Sousa Azevedo.
Fábio Jorge Monteiro Ramalho.
Gilberto Manuel Gomes Abreu.

Suplentes:

António Luís Carvalho Carneiro.
Susana Maria de Sousa Fernandes.
João Manuel da Silva Dias.

Registado em 24 de julho de 2019, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 47, a fl. 140 do livro n.º 1.

OMNOVA Solutions Portugal, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa OMNOVA Solutions Portugal, SA, realizada em 10 de julho de 2019, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2019.

Efetivos:

Carlos Alberto Martins Fonseca.
José António Rodrigues Duarte.

Suplentes:

José Miguel Penajóia Santos.
José Joaquim Coelho Cabaça.

Registado em 25 de julho de 2019, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 48, a fl. 140 do livro n.º 1.

Newspring Services, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Newspring Services, SA, realizada em 12 de julho de 2019, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2019.

Efetivos:

David João Zorro Pinto Guerra.
Vera Lúcia Félix Pereira.
Vanessa Rodrigues Roma.
Lucilia Pereira Carmo Romão.

Suplentes:

Celda Maria Godinho dos Santos.
Mónica Fátima Claréu Patrão.
Andreia Raquel Tereso Salvador.
Mónica Lúcia Pires Pereira Lopes.

Registado em 29 de julho de 2019, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 49, a fl. 140 do livro n.º 1.